

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS
PÚBLICAS**

DAIANA ALLESSI NICOLETTI ALVES

**AS LUTAS FEMINISTAS E O ENFRENTAMENTO À DESIGUALDADE DE
GÊNERO NA POLÍTICA INSTITUCIONAL BRASILEIRA**

**CURITIBA
2020**

DAIANA ALLESSI NICOLETTI ALVES

**AS LUTAS FEMINISTAS E O ENFRENTAMENTO À DESIGUALDADE DE
GÊNERO NA POLÍTICA INSTITUCIONAL BRASILEIRA**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas, na linha de pesquisa em Políticas Públicas e Educação em Direitos Humanos, da Escola de Educação e Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Jaci de Fátima Souza Candiotto

CURITIBA

2020

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central
Luci Eduarda Wielganczuk – CRB 9/1118

A474L
2020
Alves, Daiana Alessi Nicoletti
As lutas feministas e o enfrentamento à desigualdade de gênero na política institucional brasileira / Daiana Alessi Nicoletti Alves ; orientadora: Jaci de Fátima Souza Candiotto. – 2020.
97 f. : il. ; 30 cm

Dissertação (mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2020
Bibliografia: f. 94-104

1. Direitos humanos. 2. Patriarcado. 3. Feminismo. I. Candiotto, Jaci de Fátima Souza. II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Direitos Humanos. III. Título.

Dóris 4. ed. – 341.27



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
ESCOLA DE EDUCAÇÃO E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS
HUMANOS E POLÍTICAS PÚBLICAS - STRICTO SENSU

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE EXAME DE DISSERTAÇÃO Nº. 072

DEFESA PÚBLICA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO DE

DAIANA ALLESSI NICOLETTI ALVES

Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às catorze horas, reuniu-se, pela Plataforma Teams a banca examinadora constituída pelas professoras doutoras Jaci de Fátima Souza Candiotto (orientadora) Maria Cecília Barreto Amorim Pilla e Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab, para examinar a dissertação da candidata **DAIANA ALLESSI NICOLETTI ALVES**, ingressante no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas - Mestrado, turma dois mil e dezenove, área de concentração: Direitos Humanos, Ética e Políticas Públicas - Linha de pesquisa: **Políticas Públicas, Democracia e Educação em Direitos Humanos**. A mestranda apresentou a dissertação intitulada: **AS LUTAS FEMINISTAS E O ENFRENTAMENTO À DESIGUALDADE DE GÊNERO NA POLÍTICA INSTITUCIONAL BRASILEIRA**. A candidata fez uma exposição sumária da dissertação, em seguida procedeu-se à arguição pelos Membros da Banca e, após a defesa, foi APROVADA pela Banca Examinadora. A sessão encerrou-se às 15 horas e 40 minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que devido realização de banca, por videoconferência, segue com assinaturas digitais da orientadora e presidente da banca Jaci de Fátima Souza Candiotto e da Coordenadora do Programa Maria Cecília Barreto Amorim Pilla.

Professora Doutora  Jaci de Fátima Souza Candiotto

Presidente/Orientadora

Professora Doutora Maria Cecília Barreto Amorim Pilla - via videoconferência

Convidada Interna

Professora Doutora Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab -via videoconferência

Convidada Externa



Prof^a. Dr^a. Maria Cecília Barreto Amorim Pilla

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas
Públicas PPGDH/PUCPR

A Deus, à minha família e às batalhadoras
brasileiras, na esperança de um amanhã
mais justo e democrático.

AGRADECIMENTOS

A Deus todo poderoso, que é meu refrigerio e minha esperança. Pela graça de chegar até aqui, e por tudo mais que ainda conquistarei, agradeço com o coração inundado de fé e amor.

Aos meus pais, José e Narciza que sempre foram e são luz no meu caminho, minha eterna gratidão. Aos demais familiares, especialmente minhas irmãs Daiara, minha fiel escudeira e parceira profissional, e Daniela, por terem, cada uma do seu jeitinho, incentivado e caminhado ao meu lado nesses últimos anos.

Ao meu esposo, Rodrigo, pela paciência, suporte e por sempre ter me estimulado a correr atrás de meus sonhos, mesmo quando meus sonhos não eram os dele.

Aos meus filhos, Vicente e Helena, que são a força e a alegria da minha vida, agradeço a benção de ser sua mãe e por me despertarem a vontade de ser uma mulher melhor a cada amanhecer.

Aos meus sogros, Marcia e José Roberto, pelo carinho e pela ajuda incondicional com meus pequenos, que foi imprescindível para a realização deste trabalho.

Os meus padrinhos e avós, Urbano e Maria, por sempre me encorajarem a seguir em frente. A vida não pára!

À minha orientadora, Professora Doutora Jaci de Fátima Souza Candiotto, por ter me escolhido como sua orientanda, pela sua doçura na transmissão do conhecimento, sua paciência, incentivo e por ter possibilitado a realização desta pesquisa.

Aos meus presentinhos do Mestrado, Wanessa, minha parceira querida e estímulo na caminhada, Yasmin e Manuella, vocês tornaram a jornada mais feliz e promissora.

Às minhas queridas amigas, confidentes e incentivadoras, Fabiola Juvencio, Mariana Bazzo, Priscilla Mocelin, Kelly Piekarski, Priscila de Paula e Cristiane Daneluk que se fizeram presentes das mais variadas maneiras, me sustentando, ouvindo e alegrando-se com minhas conquistas.

Ao meu companheirinho Prince, meu Yorkshire amado e parceiro, que me acompanhou fielmente em cada momento de leitura e escrita.

Às ilustres professoras que compõem a banca, Maria Cecília Barreto Amorim Pilla e Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab pela sua atenção e pelos importantes conhecimentos compartilhados.

Aos demais professores do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, pelas aulas frutíferas e pela troca de saberes que muito contribuíram para este trabalho. À Maria, secretária do PPGDH, pela usual presteza, gentileza e humanidade no atendimento das dúvidas e problemas.

À minha amada PUC/PR, que contribuiu com minha graduação em Direito e que continua sendo minha casa do conhecimento, na qual me tornarei mestre.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), agência governamental de fomento e expansão da pós-graduação *stricto sensu* pela bolsa concedida que possibilitou e incentivou a realização dessa pesquisa.

O lar é a base a sociedade e a mulher estará sempre integrada ao lar. Mas o lar não se limita ao espaço de quatro paredes. O lar é também a escola, a fábrica, o escritório. O lar é principalmente o parlamento, onde as leis que regulam a família e a sociedade humana são elaboradas.

(BERTHA LUTZ *apud* SOIHET, 2000, p.107).

RESUMO

A injustiça cultural e histórica da identificação e destinação de espaços privados para mulheres e espaços públicos para homens invisibiliza e impossibilita a inserção e participação no mundo da política. O estudo em questão busca apontar os impedimentos da participação política das mulheres nas esferas de poder decisório no Brasil, bem como identificar os avanços, tendências e desafios nesse espaço ainda em processo de conquista. Para atingir essa finalidade, faz-se um resgate das principais contribuições dos movimentos feministas para a afirmação do protagonismo das mulheres na política institucional, analisando os entraves do passado e que persistem, dificultando a paridade de gênero e participação feminina nas esferas decisórias. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica e documental, realizada por meio da abordagem qualitativa. Conclui-se que as mulheres brasileiras, mesmo após o direito de votar e serem votadas, não se emanciparam nas práticas políticas, permanecendo sub-representadas. E apesar dos avanços que o feminismo trouxe, enquanto movimento pela igualdade material, a cultura patriarcal da sociedade ainda é um fator que impacta negativamente a representação parlamentar feminina e a paridade de gênero na política institucional.

Palavras-chaves: Patriarcado. Feminismo. Sub-Representação Política.

ABSTRACT

The cultural and historical injustice of the identification and allocation of private spaces for women and public spaces for men makes it invisible and impossible to enter and participate in the world of politics. The study in question seeks to point out the impediments to women's political participation in the spheres of decision-making power in Brazil, as well as to identify the advances, trends and challenges in this space still in the process of conquest. In order to achieve this goal, the main contributions of feminist movements to the affirmation of the role of women in institutional politics are reviewed, analyzing the obstacles of the past and which persist, hindering gender parity and female participation in decision-making spheres. The methodology used is bibliographic and documentary research, carried out through the qualitative approach. It is concluded that Brazilian women, even after the right to vote and to be voted, did not emancipate themselves in political practices, remaining underrepresented. And despite the advances that feminism has brought, as a movement for material equality, the patriarchal culture of society is still a factor that negatively impacts female parliamentary representation and gender parity in institutional politics.

Keywords: Patriarchy. Feminism. Political Underrepresentation.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADI	- Ação Direta de Inconstitucionalidade
CEDAW	- <i>Convention on the Elimination of all forms of Discrimination Against Woman</i>
CFEMEA	- Centro Feminista de Estudos e Assessoria
CNDM	- Conselho Nacional dos Direitos da Mulher
FEFC	- Fundo Especial de Financiamento de Campanha
GO	- Goiás
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IPU	- <i>Inter-Parliamentary Union</i>
LGBTQIA+	- Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, <i>Queer</i> , Intersexo, Assexual e demais orientações sexuais e identidades de gênero.
MDB	- Movimento Democrático Brasileiro
ODS	- Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
ONU	- Organização das Nações Unidas
PLS	- Projeto de Lei do Senado
PRF	- Partido Republicano Feminino
PT	- Partido dos Trabalhadores
RR	- Roraima
STF	- Supremo Tribunal Federal
TSE	- Tribunal Superior Eleitoral

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	12
2	AS MULHERES E AS RELAÇÕES DE DOMINAÇÃO PATRIARCAIS	18
2.1	PERSPECTIVA HISTÓRICA DO PATRIARCADO NO BRASIL COLONIAL (1500 a 1822) ATÉ A PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.....	19
2.2	DUALISMOS PATRIARCAIS: ESPAÇO PÚBLICO E PRIVADO E OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES	29
2.3	A CONSTRUÇÃO DE UMA EPISTEMOLOGIA FEMINISTA COMO CRÍTICA À HEGEMONIA MASCULINA	36
3	O PROTAGONISMO DO FEMINISMO NA BUSCA POR CIDADANIA	41
3.1	MOVIMENTOS FEMINISTAS NO BRASIL PRÉ CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A BUSCA POR CIDADANIA E IGUALDADE	42
3.2	A LEI DE COTAS E SUA TRAJETORIA (IN) EXITOSA DE INCLUSÃO DA MULHER NA POLÍTICA PARTIDÁRIA.....	51
3.3	CIDADANIA MATERIAL DA MULHER BRASILEIRA – UM CONCEITO EM CONSTRUÇÃO.....	58
4	A REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA	65
4.1	A POLÍTICA É MASCULINA? A SUB-REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA.....	66
4.2	A REPRESENTAÇÃO FEMININA FRENTE À POLÍTICA DESCRITIVA E A POLÍTICA DE IDEIAS	76
4.3	CONTRIBUIÇÕES POSSÍVEIS PARA A PARIDADE DE GÊNERO NA POLÍTICA..	82
	REFERÊNCIAS	94

1 INTRODUÇÃO

Muito me emociona resumir minha trajetória como mulher pesquisadora com este trabalho motivador e cheio de questionamentos. Cresci em uma sociedade conservadora, mas que jamais impediu meus sonhos, me formei em direito e por muitos anos advoguei na área de família. Foi esse contato mais próximo com o dia a dia de diferentes estruturas familiares que me despertou a vontade de entender fundamentadamente o porquê, na maioria das vezes, as mulheres eram prejudicadas ou carregavam um signo de culpa e subalternidade.

Trabalhei muito, constitui família e adiei meus planos de pesquisa. E a cada processo seletivo para o mestrado que eu adiei, percebi que não havia me libertado das opressões que o gênero feminino carrega, a carreira, os filhos, a casa, tudo dificultava o atingimento do meu sonho acadêmico que enfim realizo.

Meu lugar de fala, portanto, vem de uma mulher, advogada que percebeu que não adianta o alto nível de escolaridade, de estabilidade social e pessoal para sofrer os danos da marginalização do feminino na sociedade. E como mudar isso?

Atentei que o espaço público político é a gênese do poder, da agenda de políticas públicas, da emancipação feminina que o direito ao voto no ano de 1932 não conseguiu implementar. Precisamos, mais do que nos incluirmos, sermos realmente acolhidas na política institucional brasileira para assim praticar a verdadeira democracia.

Dentro do que foi possível mergulhei profundo na vida acadêmica. Desde artigos, apresentações de trabalhos, congressos, participação em grupos de estudos, como o maravilhoso grupo de História das Mulheres, até conseguir com esforço e orgulho ser bolsista CAPES.

Foi difícil, mas muito prazeroso concretizar um sonho, um sonho no qual fui a protagonista, mesmo em plena pandemia do novo coronavírus, com todos os óbices que o distanciamento social, as escolas fechadas e a divisão sexual do trabalho impuseram.

E, diante disso, verifiquei que a ausência da promoção dos direitos humanos, a omissão e a quase invisibilidade com que a desigualdade de gênero é tratada em várias instâncias da sociedade brasileira, notadamente nas esferas da

política institucional é bastante significativa e estimula a reflexão e o estudo de maneiras efetivas para o estabelecimento da igualdade material.

Mesmo com os avanços sociais e legislativos que o feminismo trouxe, como um movimento de luta contra a desigualdade, ainda vivemos uma realidade em que as marcas da cultura patriarcal, com seus instrumentos de dominação masculina para invisibilizar, silenciar e subalternizar as mulheres, ainda persiste.

O patriarcado, enquanto uma cultura hegemônica, que segundo a historiadora Joan Scott (1995), estabeleceu uma subordinação hierárquica das mulheres aos homens, dicotomizou as esferas de atuação, de modo que ao masculino foi garantida a liberdade, a ação, o poder da esfera pública, e, às mulheres, a intimidade, privação e intransponibilidade do espaço privado da casa (ARENDRT, 2007). Esse dualismo enraizado socialmente contribuiu e ainda contribui para dificultar o acesso feminino à emancipação política e livre trânsito entre a esfera privada e a esfera pública.

A baixa representatividade política das mulheres, sobretudo no Poder Legislativo, tem fundamentação e início na sociedade brasileira que, desde sua origem colonial, em prol de um universalismo androcêntrico, retirou e suplantou as possibilidades de que o gênero feminino pudesse interagir em igualdade de direitos com o masculino. No Brasil, até o ano de 1932, as mulheres não podiam votar e serem votadas, tornando o desenvolvimento da política um nicho masculinizado e excludente.

Caso bem exemplificativo é o das mulheres e sua participação e representatividade na política. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE (2020), as mulheres representam 51,03% da população brasileira e, mesmo sendo maioria, participam como parlamentares com o baixo índice de 14,06% de mulheres no Congresso Brasileiro, (Câmara dos Deputados e Senado Federal), conforme dados atualizados pelo IPU (2020) de acordo com a última eleição realizada em 2018, o que coloca o Brasil na 132ª posição num total de 190 países classificados de acordo com índices de mulheres participantes na política.

Mesmo com a política de cotas de candidatura de pelo menos 30% de participação feminina, não se verificou uma mudança significativa da realidade de sub-representação em cargos eletivos, tornando a cidadania feminina incompleta.

O ciclo de marginalização feminina, em virtude de uma racionalidade androcêntrica universalizante, foi rompido pela união de mulheres que, ao questionar

a opressão imposta, buscaram meios de modificar sua realidade através do feminismo, como um movimento por busca de igualdade social, jurídica e política. A própria conquista do voto foi à custa de muitas reivindicações e luta, de modo que à medida que alguns direitos foram conquistados, outros passaram a integrar a pauta de pleitos, desde os direitos que ainda permaneciam negados, como a efetivação e manutenção dos direitos já conquistados.

A necessidade de emancipação feminina, ou seja, da efetiva igualdade, não somente no plano formal, mas no material, é uma questão que envolve os conceitos de justiça, democracia e cidadania, de modo que enquanto a sociedade permanecer naturalizando o machismo e o sexismo, em uma clara expressão da cultura patriarcal e opressora, não se pode falar em mulher cidadã de forma plena.

É necessária a desconstrução do gênero, que segundo Scott (1995) sempre foi usado como uma construção cultural de modo a difundir culturalmente papéis adequados aos homens e mulheres, sendo importante para questionar o caráter universalizante que a narrativa masculina impôs às mulheres e, desse modo, através de uma epistemologia feminista combater a retórica de opressão instituída com o estabelecimento do sujeito mulher.

Uma hipótese que norteia a pesquisa é a influência negativa do patriarcado no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. A dicotomia entre espaços público e privado, destinando à mulher atividades domésticas, de cuidado e reprodução, consideradas secundárias, interferiu em seu desenvolvimento político, configurando a dominação masculina um entrave para o protagonismo feminino no espaço público de poder e decisão, contribuindo para a desigualdade de gênero na política.

Como outra hipótese, analisa-se o papel do feminismo no empoderamento político das mulheres e quais as limitações que ainda existem e devem ser vencidas para que o feminismo, como um movimento não universalizante e inclusivo, possa contribuir na inserção política das mulheres e, de fato, atuar como um influenciador de políticas públicas, principalmente permeando ideias de igualdade na representação política parlamentar feminina.

Como objetivo geral, a pesquisa pretendeu analisar a contribuição do feminismo para o protagonismo feminino na política institucional brasileira, analisando os entraves que existiram e ainda persistem para a desigualdade de gênero.

Como maneira de atingir o objetivo geral, estipulou-se os seguintes objetivos específicos:

- a) analisar as origens da sociedade brasileira, nas estruturas arcaicas de poder, como o patriarcado, de modo a buscar justificativas para a dominação masculina e a inferiorização feminina na sociedade e nos espaços de decisão e poder, bem como discorrer sobre a construção de uma epistemologia feminina crítica;
- b) analisar o feminismo e sua contribuição para o protagonismo feminino e cidadania plena das mulheres;
- c) identificar e analisar a sub-representatividade das mulheres na política brasileira, a hegemonia masculina e a necessidade de conjugar a política descritiva e a política de ideias para a paridade de gênero.

A presente pesquisa científica justifica-se ante a relevância, atualidade e adequação à linha de pesquisa. O estudo proposto adequa-se ao Mestrado em Direitos Humanos e Políticas Públicas e à temática da linha de pesquisa em Políticas Públicas, Democracia e Educação em Direitos Humanos.

O estudo dos fenômenos sociais calcados na cultura do patriarcado e na pressão do feminismo enquanto movimento fomentador de igualdade voltadas ao gênero, se revela bastante atual no contexto político brasileiro, no qual, cada vez mais, há o desmonte de políticas públicas garantidoras de direitos humanos, implantando-se um regime de exceção no tocante ao Estado Democrático de Direito e sua função de zelar por todos os brasileiros, independentemente de cor, raça e gênero.

Utilizando-se de uma abordagem interdisciplinar, subsidiada principalmente na sociologia, filosofia, história e direito, o presente trabalho foi articulado de maneira a superar a fragmentação do conhecimento e sua estagnação com relação aos outros campos do saber, procurando-se estimular um diálogo fluente entre as ciências citadas, com ênfase na busca da igualdade e pelo combate às narrativas totalizantes machistas que atrasaram as mulheres na obtenção de sua cidadania política plena.

A metodologia utilizada na presente pesquisa bibliográfica e documental foi com abordagem qualitativa, ou seja, baseada na obtenção de dados sobre o problema proposto de modo a compreender os fenômenos relacionados a eles (GODOY, 1995), utilizando-se do método dedutivo, ou seja, partiu da premissa geral

da sub-representação das mulheres na política eleitoral, sobretudo no parlamento, e, a partir dessa constatação, buscou identificar as causas desse fenômeno, analisando o contexto social e ideológico que impacta na participação feminina e na consequente paridade de gênero nas esferas de poder e consequentemente, decisão.

Em relação ao presente estudo bibliográfico, empreendeu-se o levantamento, a seleção e fichamento da relevante bibliografia publicada sobre o assunto, compreendendo uma visão geral do pesquisador sobre o material escrito sobre o mesmo (MARCONI; LAKATOS, 2003).

Por uma questão de coesão e melhor entendimento, a pesquisa foi dividida em três capítulos. O primeiro capítulo trata das mulheres e as relações de dominação impostas pelo patriarcado. A intenção é analisar a influência patriarcal desde o princípio da sociedade brasileira, o quanto a hierarquização do masculino em detrimento do feminino e a segmentação de espaços em virtude de construções sociais, contribuiu para atrasar o desenvolvimento social, pessoal e político, analisando criticamente o universalismo androcêntrico imposto e defendendo uma nova epistemologia que desconstrua a retórica de dominação imposta às mulheres.

O segundo capítulo busca resgatar a luta das mulheres por seus direitos, historicamente negados. Situa o feminismo como um movimento encorajador, questionador e que, ainda que de forma parcial, propiciou a cidadania formal às mulheres. A pressão feminista trouxe avanços, sociais e legislativos, a exemplo da Lei de Cotas, mas ainda não se tem uma efetiva inclusão da mulher na política partidária pois, além de legislação efetiva, é necessária uma mudança do paradigma social para que as mulheres possam alcançar sua cidadania material, ou seja, a plenitude de escolhas, possibilidades e direitos, em igualdade com os homens.

O capítulo terceiro, por sua vez, explora a representatividade feminina na política brasileira, questionando o machismo e o sexismo que transformam o cenário parlamentar em um nicho masculino e excludente. Ainda, analisa os tipos de representação e quais os pontos positivos e negativos da política de presença e de ideias e como a representatividade feminina pode ser mais expressiva.

Considerando que a democracia verdadeira pressupõe igualdade, a paridade de gênero na política torna-se o caminho para que as mulheres alcancem o equilíbrio com os homens, sanando as desigualdades históricas que perpassam a

atualidade e as marginalizam e excluem das esferas de poder e decisão parlamentar.

2 AS MULHERES E AS RELAÇÕES DE DOMINAÇÃO PATRIARCAIS

O Brasil iniciou sua sociedade sob forte influência portuguesa de matriz patriarcal e, a associação com a cultura da escravidão e a opressão masculina imposta fez com que o Estado consolidasse uma organização excludente às conhecidas minorias, como negros, indígenas e principalmente as mulheres.

O patriarcado firmou-se como cultura hegemônica com intuito de subordinar as mulheres em prol da manutenção do poder masculino nas esferas sociais, culturais e sobretudo políticas, destinando à elas as atividades do chamado espaço privado ou doméstico, consistentes na reprodução e cuidado com a família e, ao homens, às atividades do espaço público, da ação, da produção, da política e das decisões.

Essa dicotomia entre espaços foi um instrumento utilizado para marginalizar as mulheres e manter as práticas de dominação masculina e que em intensidades distintas, sempre foram objeto de resistência e questionamentos por parte das mulheres.

A história brasileira demonstra que desde as origens da nossa sociedade, a subordinação feminina não foi passiva marcando sua trajetória com lutas em prol de emancipação e direitos. E dessas lutas, individuais ou coletivas, que o sentimento por igualdade se consolidou dando origem ao feminismo enquanto movimento social e político.

Por questões metodológicas o recorte temporal aplicado ao escorço histórico acerca do patriarcado na sociedade brasileira, que compreende o Brasil Colônia até a Proclamação da República, se justifica ao passo que o feminismo enquanto um movimento organizado e inserido no espaço político tomou contornos mais definidos a partir da República e da luta pelo sufrágio feminino, tendo o período recortado importância para desbravar fronteiras para lutas coletivas mais direcionadas.

O movimento feminista, o agrupamento de mulheres reivindicando espaço e direitos trouxe uma nova perspectiva à história das mulheres e ao seu entendimento. A necessidade de construção de saberes femininos, o resgate do protagonismo histórico e o questionamento sobre as racionalidades impostas como ciência e como

verdade absoluta, tornaram-se um instrumento de desconstrução do gênero feminino, de emancipação e luta pela cidadania material.

2.1 PERSPECTIVA HISTÓRICA DO PATRIARCADO NO BRASIL COLONIAL (1500 a 1822) ATÉ A PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

O patriarcado foi um constructo histórico que firmou as bases para as diversas manifestações de dominação masculina com objetivo de subordinar as mulheres. De acordo com os estudos da historiadora Gerda Lerner (2019), o patriarcado enquanto sistema político criado por homens e mulheres foi um processo que levou 2.500 anos para ser concluído e se iniciou no chamado Estado arcaico.

Segundo Joan Scott (1995) o patriarcado foi uma organização social na qual seus pilares de sustentação se basearam na subordinação hierárquica das mulheres aos homens e os jovens subordinados hierarquicamente aos outros homens mais velhos que eram os patriarcas da comunidade. Desta maneira, as minorias eram subjugadas e uma relação de opressão e repressão se estabelecia a tudo que divergisse da universalidade instituída.

Com o passar do tempo, esse sistema patriarcal calcado na hegemonia masculina e na opressão feminina, teve importantes modificações, migrando da relação de subordinação direta de uma mulher a um homem, “próprias do patriarcado histórico, para estruturas impessoais de atribuição de vantagens e oportunidades” (FRASER, 1997, p. 234). A relação de dominação que era intrínseca ao núcleo familiar passou a ser naturalizada na sociedade e nas relações dela decorrentes, como o trabalho, a representação política nas quais imperam estereótipos de gênero que desfavorecem às mulheres.

Neste sentido, o patriarcado antigo sofreu modificações e a instituição política da hegemonia androcêntrica, permanece socialmente sob a ótica opressora da dominação masculina, motivo pelo qual este trabalho filia-se ao entendimento de Luis Felipe Miguel (2014), que a utilização do termo dominação masculina seria mais adequado e com um alcance maior do que o patriarcado.¹

¹ O intuito desse capítulo é tratar do patriarcado enquanto um sistema político de organização social que instituiu e legitimou a dominação masculina e a opressão feminina, colocando as mulheres em posição de desvantagem com reflexos nefastos em várias esferas da vida. Portanto, que o uso do

Considerada base fundante do Estado patriarcal, pode-se situar, em uma cronologia aproximada, que a família patriarcal teve início a partir do século XVI, ou seja, logo no início da colonização do Brasil e, segundo Ana Maria Szapiro (1998), o povo ibérico contribuiu para a formação da sociedade brasileira com o aporte de diversos valores e formas de pensar características de sua cultura, principalmente com o enraizamento do conceito de família, com modelo patriarcal e conservador.

Esse sistema de predomínio masculino, impôs papéis sociais bem definidos, reservando ao homem autoridade absoluta e poder de decisão inquestionável, bem como, a tarefa de prover e sustentar esposa e filhos, e à mulher cabia a organização da casa e os cuidados com a família, reservada às funções domésticas (FREYRE, 1966).

Como uma autoridade institucional voltada a atender interesses de grupos dominantes e do sexismo, o patriarcado se autoriza em poder agir de acordo com seus entendimentos preconceituosos, sendo chancelado pela sociedade a tratar legitimamente as pessoas sobre quem recai o preconceito da maneira como as retrata. Dessa forma, a ideologia atinge materialmente o corpo de seus portadores e daqueles sobre quem recai, corporificando-se nos agentes sociais tanto de um pólo quanto de outro da relação de dominação-subordinação (SAFFIOTI, 2004).

Após seu enraizamento na sociedade e família colonial brasileira, o sistema patriarcal atuou como uma efetiva organização política e instaurou um sistema social de hierarquização entre os gêneros, colocando o homem em posição privilegiada em relação às mulheres, que conforme Simone de Beauvoir (1970), aos homens foram destinadas as funções de transcendência do espaço público e às mulheres a imanência da repetição das tarefas de cuidado e reprodução atinentes ao espaço privado.

O conceito de patriarcado foi utilizado pela filósofa britânica Carole Pateman (1993) e pela socióloga brasileira Heleieth Saffioti (2004), para compreender as especificidades que caracterizam a dominação masculina em todos os campos da vida social.

Em contrapartida Scott (1995), rejeita o conceito de patriarcado e percebe o conceito de gênero de forma ampla em uma categoria explicativa e analítica, uma categoria útil, enquanto instrumento metodológico do social e cultural. Ela se

termo patriarcado no decorrer do texto seja entendido como sistema de opressão feminina, ou dominação masculina, conforme autores como Bourdieu (2002), Pateman (1993) e Saffioti (2004).

contrapõe à explicação fundada na biologia ou na natureza e reflete sobre a questão de poder, da dominação. A autora percebe o gênero como elemento constitutivo da estruturação das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e como uma forma primária de dar significado às relações de poder em diferentes períodos históricos na sociedade.

Considerando a importância desses conceitos, impõe-se realizar uma breve incursão nas controvérsias existentes entre seu uso e assim aclarar o texto no que tange ao patriarcado histórico no Brasil que contribuiu expressivamente para a desigualdade entre os gêneros e o atraso, ou falta de paridade da participação feminina em esferas de poder, principalmente na política institucional do Estado.

A cultura do patriarcado é considerada histórica, ou seja, remete a um determinado momento da história no qual se instituiu socialmente a prevalência dos homens sobre as mulheres, conforme Lerner (2019) e Max Weber (1964) e, por sua estrutura fixa e rígida, acaba por perder seu estatuto de conceito firmando-se como referência sistemática da dominação sexual. Nesse sentido patriarcado não deveria limitar-se a somente um momento histórico, pois “pode e deve ser referido a qualquer momento histórico onde se encontre tal sentido de ação típico-ideal” (MACHADO, 2000, p. 3).

Com o uso do termo patriarcado para as relações de dominação históricas, não só entre homens em mulheres, mas, baseadas em uma autoridade que por si só se legitima perante outros sujeitos sociais, torna-se necessário considerar as relações de sujeição que atualmente se modificaram e perpassam não somente o sexo biológico do sujeito dominado, no caso específico das mulheres, mas envolve-se pela interseccionalidade de raça e classe e gênero. Portanto, nessa transmutação temporal da dominação, pode-se classificar o patriarcado como instituição de dominação masculina, ou, conforme Neuma Aguiar (1997), em um patriarcado contemporâneo.

Essa suposta historicidade do conceito de patriarcado criaria uma ilusória incompatibilidade de seu uso juntamente com o conceito de gênero. Este último seria mais flexível haja vista que se refere “[...] ao caráter fundante da construção cultural das diferenças sexuais, a tal ponto que as definições sociais das diferenças sexuais é que são interpretadas a partir das definições culturais de gênero” (MACHADO, 2000, p. 5).

Uma vez feitas essas considerações, destaca-se a possibilidade do uso concomitante dos conceitos de “patriarcado” e “gênero” de maneira complementar, ou seja, extraindo-se do primeiro o sistema de dominação que se baseia na desigualdade de gêneros ao passo que do segundo conceito se possa extrair a possibilidade de conjecturar novas proposições que se amoldem às transformações do mundo contemporâneo. Neste sentido, encontramos posicionamentos amalgamados entre ambos os conceitos em teóricas como Saffioti (1992), Machado (2000), entre outras.

Sobre essa possível simbiose dos conceitos de patriarcado com o de gênero para o estudo da dominação masculina e da desigualdade entre gêneros, Saffioti (1992, p. 211) assim se manifesta:

A construção de gênero pode, pois, ser compreendida como um processo infinito de modelagem-conquista dos seres humanos, que tem lugar na trama das relações sociais entre mulheres, entre homens e entre mulheres e homens. [...] O resgate de uma ontologia relacional deve ser, portanto, parte integrante de uma maneira feminista de fazer ciência.

Neste sentido, ao falarmos do patriarcado no Brasil a intenção é que se considere a conotação histórica que fundou as bases sociais e políticas do Brasil Colônia e perdurou nos séculos perpetuando padrões de subordinação feminina e dominação masculina e que com conotação de patriarcado ou mesmo com a admissão do conceito de gênero para a construção social das relações binárias de dominação/sujeição, contextualizam a história da desigualdade no sufrágio passivo e ativo das mulheres brasileiras.

Verifica-se, portanto, que no período do Brasil Colônia datado entre os anos de 1500 a 1822, que compreendem o marco do descobrimento do Brasil e o ano da proclamação da independência do Brasil em relação à Portugal, muito pouco foi concedido ou conquistado pelas mulheres, haja vista o regime de opressão às minorias que se estabeleceu.

Dentro das famílias, o controle masculino sobre o corpo e a sexualidade da mulher ficou ainda mais evidente, através da divisão sexual e social do trabalho, e a manutenção das riquezas familiares através de casamentos monogâmicos estabelecidos a partir de interesses financeiros, bem como, com intuito de garantir a herança dos filhos legítimos (MACHADO, 2000).

O casamento foi um dos instrumentos iniciais que o patriarcado usou para exercer a dominação masculina e determinar o papel social da mulher no lar privado, sujeita às ordens e desígnios de seu marido. A ideologia estatal brasileira começava a se formar não simplesmente como um sistema de ideias ou representações, mas de práticas extensivas aos hábitos, costumes, modo de vida e sociedade que naturalizou a opressão do masculino sobre o feminino e ratificou o modo de agir patriarcal por meio da dominação masculina.

Nessa esteira de pensamento, o sociólogo francês Pierre Bourdieu (2002 p. 18) apresenta o patriarcado como forma simbólica de dominação assim dispendo:

A força de ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visam legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça [...].

Percebe-se que ocorreu a naturalização da dominação masculina no cotidiano da sociedade brasileira centralizando a ideologia patriarcal e a divisão entre os gêneros que permeia a organização entre homens e mulheres, de maneira que o masculino sempre é valorizado e se sobressai enquanto o feminino fica subalternizado e engessado em camadas sociais invisíveis, mas que aprisionam a mulher como figurante num cenário de protagonistas masculinos.

Neste sentido, o patriarcado, foi solidamente construído, em uma perspectiva totalmente eurocentrista, androcêntrica e racional que difundiu sua metanarrativa histórica, que na visão de Jean Francois Lyotard (1979), pode ser considerado como um sistema teórico com objetivo de fornecer explicações ou descrições completas, abrangentes ou totalizantes do mundo, acabou por definir o gênero masculino como manifestação legítima de humanidade e cidadania, relegando ao gênero feminino, a inferioridade, a submissão em virtude de uma suposta natureza que lhes era inerente, e portanto, chancelava sua submissão aos desígnios masculinos.

A negação explícita da subordinação aos homens, manifestada por algumas mulheres no período colonial, que não aceitaram passivamente o enquadramento de inferioridade imposto, não teve força política e organização suficientes para que pudesse se denominar como movimento feminista. Denota-se, que mesmo sem coletividade, e em meio à situação de fragilidade social e pessoal que estavam

inseridas à época, ocorreram levantes pela busca de direitos pela educação, vida pública e política e livre acesso ao mercado de trabalho.

Neste sentido, ao falarmos em mulheres brasileiras, muito embora o escopo do presente capítulo, por uma questão de concisão e clareza acadêmica, seja tratar do gênero feminino sem perpassar na interseccionalidade que constitui raça e classe, importante situar que a sociedade brasileira começou com uma mistura de mulheres que tiveram precípua colaboração no desenvolvimento do Brasil e mesmo que sem um destaque nos relatos históricos, mostraram sua resistência à opressão e a dominação que lhes foi imposta.²

Com a chegada dos colonizadores portugueses ocorreu a mistura entre duas etnias, os indígenas e europeus e, com isso, a miscigenação do povo brasileiro. (BASEGGIO; DA SILVA, 2015).

A mulher índia resistiu bravamente aos costumes do colonizador, oriundos de matriz religiosa e patriarcal, que tentava impor o casamento, a catequese e a religião para os indígenas, atropelando, em prol de uma visão eurocêntrica, os costumes e tradições desse grupo social, de modo que no afã colonialista, o intuito português de escravização dos índios tenha possivelmente falhado em virtude de que “os homens eram os responsáveis pelas artes e as mulheres pelo serviço no campo, e durante a sua escravização estes papéis foram invertidos” (BASEGGIO; DA SILVA, 2015, p. 22). A índia foi pilar e resistência contra os horrores da colonização predatória que se estabeleceu no Brasil, com importância histórica primordial ao nos referirmos ao Brasil e seus primórdios.

Importante frisar que desde os primórdios o corpo feminino, a mulher índia como habitante originária, incomodou aos homens, representou ameaça à sua hegemonia ibérica patriarcal, pois, “a participação delas de maneira viva, força pujante no seio da sociedade indígena, eram ativas, eram vistas ocupando espaços públicos, ao contrário das europeias, fechadas em casa e restritas à atuação familiar” (REZZUTTI, 2018, p. 27).

² Muito embora o Brasil seja um país multicultural, marcado pela miscigenação entre branco, índio e negro, a presente pesquisa dará um enfoque menos interseccional à questão da luta feminina pelo voto e inserção política. Porém, não olvidando a importância do tema, e da íntima interrelação que a resistência negra e índia tem com os direitos femininos até então conquistados, sugere-se a leitura de Holanda (1995), Ribeiro (2017), Del Priore (2006), Souza (2009) e Rezzutti (2018).

As mulheres negras na sociedade colonial foram escravizadas, servindo duplamente com sua força de trabalho e sendo violentadas sexualmente por seus senhores ou por aqueles a quem ele determinasse sua prostituição forçada. E nas palavras de Gilberto Freyre (2013, p. 51): “Não há escravidão sem depravação sexual”, de forma que a colonização masculina impôs duro fardo de sujeição e violência, obrigando que as negras juntamente com as índias fossem “ventres multiplicadores de mão de obra gratuita” para a fundação e aumento populacional da colônia.

Como relembra Rezzutti (2018), as negras tiveram um histórico de sobrevivência e liderança maior que das mulheres brancas e em igual medida, senão superior, ao das mulheres indígenas, pois muitas negras, em seus países de origem “havia sido mulheres do povo, mas também vieram de guerras, princesas e rainhas acostumadas a defender seus territórios, a sua gente e a si mesmas” (REZZUTTI, 2018, p. 49).

E, embora o conceito de dominação masculina tenha sido aplicado às mulheres indistintamente, foi a mulher branca que mais respondeu aos padrões de sujeição impostos pela cultura patriarcal, haja vista que ao virem para a colônia, o fizeram, em sua maioria, com o intuito de manter e difundir os costumes europeus, em especial de completar a família patriarcal, como era o costume do colonizador português.

Embora, em uma condição muito melhor que as mulheres negras escravas e indígenas, a mulher branca no Brasil colonial era privada da educação, das liberdades, das decisões e condicionada para servir seu marido e sua família. “A partir disso foi que se estabeleceu uma relação machista de superioridade, e por conveniência de seus maridos, eram tidas como os objetos ou troféus, expostos em longos vestidos” (BASEGGIO; DA SILVA, 2015, p. 24).

Verifica-se que em um primeiro momento, as mulheres brancas passaram a ter responsabilidades a serem cumpridas com família, com o marido, recatos e convenções sociais da sociedade e o atingimento do objetivo maior do casamento religioso culminava com a maternidade. E, de certa forma, por meio da dominação patriarcal, foi nos herdeiros gerados para a colônia que as mulheres mais abastadas da sociedade da época começaram a articular alguns poderes e atos de resistência na sociedade machista que viviam.

Neste sentido, oportuna a definição de Celma Burille (2010, p. 4) de como se deu a pequena, mas existente ampliação de espaços decisórios desafiadores da hegemonia sexista pelas mulheres:

[...] na colônia, as mulheres brancas passam a ter papel fundamental na liderança social: de negócio, fundadoras de capelas, curadoras, administradoras de fazendas, líderes políticas locais, chefes de família e de política, tinham direito de heranças, seus maridos não podiam dispor da propriedade do casal sem seu consentimento, podiam pedir divórcio dentro dos cânones da Igreja.

Essa atuação feminina (da mulher branca) como substituta do homem, (proprietário e senhor de engenho), não a emancipou das práticas opressoras características do regime patriarcal da época. De acordo com os estudos históricos de Lerner (2019), pode-se deduzir que os papéis das mulheres, como substitutas em relações de poder, se tornam mais limitados à medida que a estrutura do Estado se torna mais complexa e ainda, verifica-se que o poder dessas mulheres “deriva inteiramente do homem do qual dependem. [...] Mas em relação à sexualidade são completamente subordinadas aos homens” (LERNER, 2019, p. 108).

Essa marginalização naturalizada do gênero feminino, aliada à opressão que se estabeleceu pelo sistema social instituído, colaborou para a retirada da possibilidade de atuação pública e decisória, confinando às mulheres às atividades do espaço privado familiar, da domesticidade, garantindo assim aos homens, a hegemonia nas relações de poder e decisão típicas do espaço público.

O Estado brasileiro em formação, mantido e gerenciado por homens, que pouco ou nada interferia em âmbito privado, contribuiu para a manutenção do regime de autoridade masculina e submissão feminina. Conforme assevera Carole Pateman (1993), a garantia da privacidade na família foi uma importante ferramenta para a manutenção da dominação masculina, e neste aspecto, a restrição do exercício de poder de alguns na esfera doméstica, foi necessária para garantir a autonomia e liberdade de outros.

Esse distanciamento forçado do *locus* de decisão público, de autonomia e gestão, produziu um Estado patriarcal preconceituoso e opressor, que estabeleceu uma relação verticalizada com as mulheres, e as excluiu dos espaços políticos, notadamente os de política institucional.

Com a chegada da família real no ano de 1808, os primeiros colégios privados foram fundados, mas apenas para as meninas brancas e com formação diferenciada da dos meninos, pois enquanto estes eram formados em conceitos de ciência e racionalidade, as meninas eram preparadas para o matrimônio e a maternidade. Considerando o privilégio de acesso ao ensino privado das meninas brancas, a educação incompleta e direcionada que lhes era permitida, possibilitou que algumas mulheres participassem e se expressassem na imprensa, reivindicando “[...] a emancipação moral e a educação pública para todas” (SCHUMAHER; CEVA, 2015, p. 39).

A escrita via imprensa foi um canal de comunicação e de insurgência das mulheres da época para lutar contra a opressão. Essa mobilização das mulheres que tinham acesso à voz e à escrita auxiliou para que a primeira Constituição Brasileira aprovada no ano de 1824, acabou por tornar o ensino gratuito a todos os cidadãos e cidadãs, porém, excluiu negros e indígenas.

As exclusões que se perpetuaram, fizeram com que a luta por igualdade de direitos começasse a se mobilizar e ter alguma expressão durante o Império, de modo que não fugiu à crítica a exclusão das mulheres e de boa parcela da população brasileira do direito ao sufrágio.

Durante o Império, as mulheres foram duplamente excluídas da vida pública e cidadania posto que a negativa do direito ao voto se dava por questões legais, a Constituição exigia renda mínima comprovada, e por questões culturais, já que se naturalizava “que a vida pública desvirtuaria as mulheres de suas atividades domésticas, ou seja, as distanciaria da vida privada e da educação dos filhos” (SCHUMAHER; CEVA, 2015, p. 41). Mantinha-se presente o sentimento machista, sexista e misógino que custou muita luta feminina para obter sua cidadania.

Nesse contexto de desigualdade, a militância de uma mulher, Nísia Floresta³, foi de suma importância para o avanço da pauta sufragista. De modo a

³ Nísia Floresta Brasileira Augusta, pseudônimo de Dionísia Gonçalves Pinto, (Papari, atual Nísia Floresta, nascida em 12 de outubro de 1810 — falecida em Rouen, França, 24 de abril de 1885) foi uma educadora, escritora e poetisa brasileira. Primeira na educação feminista no Brasil, com protagonismo nas letras, no jornalismo e nos movimentos sociais. Defensora de ideais abolicionistas, republicanos e principalmente feministas, de consciência antecipadora para sua época, influenciou a prática educacional brasileira, rompendo limites do lugar social destinado à mulher (NÍSIA FLORESTA, 2019).

subverter a ordem opressora, ela chamava atenção para a necessidade de uma emancipação feminina que ocorreria com a uma educação plena e racional para o gênero feminino. Com instrução as mulheres poderiam subverter o sistema patriarcal e escravocrata acostumado a silenciar as mulheres.

Além de suas publicações na imprensa, Nísia fundou no ano de 1838, o Colégio Augusto, na cidade do Rio de Janeiro, um colégio elitista, mas que proporcionava uma educação mais completa e emancipadora para as meninas. (SCHUMAHER; CEVA, 2015).

O ativismo de Nísia Floresta, principalmente através de seus escritos e livros, trazia à tona a desigualdade na educação destinada às mulheres, que eram isentas de ensinamentos científicos. Nísia ainda questionava os motivos para a exclusão feminina nos cargos públicos e de decisão, não concebendo o motivo da diferenciação e hierarquização entre os gêneros. Insurgindo-se, contra as noções patriarcais difundidas pelos homens sem juízo de valor, afirma: “[...] estão tão acostumados a ver as coisas tais quais agora são, que não podem imaginá-las de outra maneira” (FLORESTA, 1989a, p. 64 *apud* CAMPOI, 2011, p. 209).

O *modus operandi* do sistema patriarcal em apagar, invisibilizar os feitos femininos, sempre foi uma constante. Ainda durante o império, de diversas formas a resistência à opressão masculina se materializou, e, um exemplo disso, foi o rico manifesto de libertação contido no Tratado Sobre Emancipação Política da Mulher e Direito de Votar, publicado em 1868 por Anna Rosa Termacsis do Santo⁴, que à época assinou o livro apenas com suas iniciais A.R.T.S. Mesmo com seu teor progressista e rico em intelectualidade haja vista sua importância para o movimento sufragista brasileiro já que a referida autora conclamava o direito ao voto e à elegibilidade das mulheres, é bem pouco conhecido e comentado.

⁴ A autora destacou-se como uma mulher que teve contato com as efervescências internacionais, sobretudo europeias, acerca das lutas pelos direitos femininos, bem como, com as escritas que vinham sendo feitas desde o século XVIII, com intuito de propiciar às mulheres uma educação que considerasse e garantisse a igualdade entre os sexos, rompendo com a inferioridade natural e divina alimentada em grande parte por princípios religiosos. Anna Rosa foi uma professora de canto, piano e idiomas da corte, com fortes saberes intelectuais. Em sua obra de 1868, sua defesa central é acerca da participação política feminina, tanto ao direito ao voto quanto ao direito de elegibilidade política. Para um maior aprofundamento sobre a vida e obra da autora, sugere-se a leitura do artigo: A Emancipação e participação política das mulheres na segunda metade do século XIX no Brasil (RIBEIRO, 2017).

Com acesso à educação, ainda que com liberdade aquém do desejável, as mulheres começaram a criar uma consciência mais ampla e politizada que as levou a questionar as assimetrias sociais a que eram submetidas e começaram a se mobilizar no final do século XIX na busca pelo sufrágio feminino.

A luta pelo voto foi um marco do início dos agrupamentos femininos de mulheres nos embates sociais e legais pela igualdade de direito com os homens. Essa batalha radical para a época, porém pacífica, marcou a República brasileira como o “primeiro ciclo do feminismo no Brasil, progressivamente, foi sendo conjugado com as demais demandas pertinentes à educação da mulher e às melhores condições para o trabalho feminino” (CHEHAB, 2018, p. 74).

Esse enfrentamento pela efetividade dos direitos humanos das mulheres, a conquista do voto e de alguns direitos legalmente instituídos marcou o início do século XX, com forte mobilização feminista, que por questões de aprofundamento será tratada no próximo capítulo que abordará o papel do feminismo e o sufrágio das mulheres.

2.2 DUALISMOS PATRIARCAIS: ESPAÇO PÚBLICO E PRIVADO E OS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

O patriarcado com suas estruturas de dominação masculina estabeleceu dicotomias como os conceitos de espaço privado e espaço público. O primeiro seria o espaço doméstico, no qual eram atividades de reprodução e cuidado, portanto, destinado ao gênero feminino, e o espaço público por sua vez, o espaço da razão, da produção e da cidadania que por consequência eram ocupados pelos homens.

Essa dicotomia entre os espaços público e privado muito utilizada pela teoria política, principalmente a partir do século XVII, na prática não existe, pois refere-se apenas à reprodução de um discurso patriarcal de matriz liberal e que segundo a filósofa feminista Susan Moller Okin (2008), na verdade, as esferas pública e privada são inter-relacionais e não são diferentes a ponto de fundamentar uma discussão isolada em relação à uma ou à outra.

Sustentando o dualismo entre espaços, podemos citar Hannah Arendt (2007) que não estabelecendo um diálogo com as teorias feministas, foi objeto de crítica ao situar seus conceitos de vida ativa, quais sejam o labor, o trabalho e a ação, situou este último dentro do espaço público, condicionando a ação

diretamente à pluralidade dos homens e à política. Arendt mantendo seus conceitos aristotélicos sobre política não se desvinculou do separatismo entre público e privado.

Situando a ação dentro do público, do político e, portanto, do real, Arendt (2007), acaba por destinar ao espaço privado um *status* de privação, uma segregação da realidade vivida no espaço público pelos homens, deixando a esfera do doméstico, da intimidade como algo apartado, dissociado das relações de poder e conseqüentemente da política (NOVAES, 2015).

Para o desenvolvimento e implantação dessa dualidade, o liberalismo como um conjunto de ideias políticas, econômicas e éticas da burguesia teve um papel essencial ao estabelecer a separação entre sociedade e Estado, definindo atividades específicas para o indivíduo na esteira capitalista e, com isso, utilizou-se de uma separação entre Estado e família, ou, espaço público e privado, para reduzir a intervenção estatal na vida privada dividindo os sujeitos e destinando a esfera pública produtiva para o homem e reforçando o lugar da mulher na esfera privada da reprodução, legitimando e difundindo uma lógica de poder patriarcal fundada nos papéis sexuais, ou conforme Pateman (1993), no contrato sexual.

O espaço privado, a família, tem uma conexão muito forte com o Estado, assim entendido como esfera pública e que não pode ser ignorada. Chega a ser ilusória a ideia de que a esfera doméstica funcionaria em apartado da estrutura social que se designa pública, *locus* decisório, como se fosse uma etapa de seres distintos, prontos, que não passassem por um desenvolvimento, por um início familiar e privado. Portanto, ao insistir em teorizar tais esferas como separadas, independentes, se ignoram a “natureza política da família, a relevância da justiça na vida pessoal e, conseqüentemente, uma parte central das desigualdades de gênero” (OKIN, 2008, p. 307).

Mantendo coerência com o raciocínio exposto:

Faz sentido assim, abandonar a visão de que a esfera privada e esfera pública correspondem a “lugares” e “tempos” distintos na vida dos indivíduos, passando a discuti-las como um complexo diferenciado de relações, de práticas e de direitos – incluídos os direitos à publicidade e à privacidade – permanentemente imbricados, uma vez que os efeitos dos arranjos, das relações de poder e dos direitos garantidos em uma das esferas serão sentidos na outra (BIROLI; MIGUEL, 2014, p. 33).

A teoria feminista muito tem feito ao denunciar as dicotomias patriarcais usadas como instrumentos de universalização e de manutenção da dominação. Neste ponto, o uso do conceito gênero contribuiu para demonstrar o quanto essa divisão de setores, trabalhos e obrigações não passa de uma construção criada e difundida para manter a hegemonia masculina.

O conceito de gênero se popularizou como uma categoria que se refere “à institucionalização social das diferenças sexuais; é um conceito usado por aqueles que entendem não apenas a desigualdade sexual, mas muitas das diferenciações sexuais, como socialmente construídas” (OKIN, 2008, p. 306).

E, ao utilizar o gênero como construção social e política relacionada às diferenças sexuais biológicas, resta evidente que as assimetrias entre homens e mulheres, a divisão do trabalho dentro da família e a hierarquia estabelecida passa a configurar nada mais que uma divisão opressora de espaços, sendo tal dicotomia entre público e privado mais um conceito difundido pela cultura de dominação patriarcal.

Como Pateman (1993) já se manifestou, a família como espaço de privacidade foi uma importante aliada para a manutenção da dominação masculina e, no Brasil, foi através dela que os conceitos patriarcais de opressão às mulheres se difundiram.

Não olvidando o percurso histórico como um todo, cumpre tecer algumas considerações sobre essa dicotomização de espaços na formação social do Brasil, para entender como as mulheres avançaram em suas articulações por autonomia e direitos.

Se utilizarmos como exemplo a vida durante o Brasil Colônia, não se pode dizer que havia um espaço propriamente privado. Apesar do sistema de dominação patriarcal imposto, a casa não era um local de isolamento, seja pela precariedade das formas de sobrevivência, seja pelo território pouco povoado ou mesmo ou pela ausência de recursos financeiros para investir em conforto, que a casa era uma extensão da rua.

O desconforto dos lares, o grande número de pessoas que conviviam em casa simples fazia com que praticamente não existisse sociabilidade doméstica, ou privacidade (NOVAES, 2015).

Ainda, no Brasil até o século XIX não havia separação entre morar e trabalhar, ou produzir, tudo acontecia ao mesmo tempo no ambiente doméstico.

Segundo estudos de Ronaldo Vainfas (1998), as casas coloniais eram conjugadas com oficinas, oratórios, não havendo um local que pudesse ser considerado exclusivamente privado. Em contrapartida, ao nos referirmos ao espaço público podemos dizer que a política da época e a tênue separação entre vida privada e interesses nacionais convergiu para uma disputa de poder através do mandonismo local e das formas disseminadas de justiça privada (DEL PRIORE, 2006).

Pode-se dizer que não ocorreu uma diferenciação clara de espaços no Brasil colonial, até porque se considerarmos que esse dualismo foi difundindo pelo liberalismo, tal poderia ser considerado a partir do século XIX.

Contudo, o curso histórico demonstra que se tornou insustentável essa divisão cartesiana entre privado e público, família e Estado, homem e mulher, produção e reprodução, se analisarmos a história ocultada em prol de construções sociais utilizadas em prol da opressão de mulheres pelos homens.

Mesmo com a revolução industrial liberal a partir do final do século XVIII, jamais houve um comportamento estaque das mulheres nas atividades conhecidas como do espaço privado. Mesmo com essa responsabilização, as mulheres atuaram em oficinas, teceram, e no Brasil, chegaram a trabalhar em minas, gerenciaram pequenos comércios, fizeram vendas de maneira ambulante, tinham sua contribuição e sustento ainda que parcial.

Com o avançar do século, já nos idos de 1800, mesmo com as limitações sociais impostas, as mulheres trabalharam como professoras, lavadeiras, costureiras entre outros ofícios, o que deixa claro que essa intangibilidade entre espaço público e privado é uma falácia alimentada por construtos sociais subservientes a uma cultura patriarcal.

Verifica-se que a realidade dos cotidianos vividos desmascara as construções históricas abstratas, de modo que o limite conceitual entre público como espaço de produção e política e o privado como doméstico, “são fronteiras simbólicas e ideológicas que buscam reforçar e justificar o confinamento da mulher, o que na realidade concreta não ocorre de forma absoluta e passiva” (NOVAES, 2015, p. 59).

Não se pode, portanto, considerar essa divisão entre espaços da vida como perfeitos e acabados. Tanto quanto as ideologias e construções sociais que perpassam o conceito de gênero, a mulher teve participação e história e ao negarmos essa dicotomia entre espaços, recuperamos a importância dos papéis

femininos e valorizamos sua contribuição para a construção de uma nova epistemologia, contrastando com a história que nos é apresentada na versão masculina hegemônica.

A vida privada se complementa com a vida pública, essa simbiose permeou toda a existência humana e só ficou de fora da história oficial que foi contada. É pela existência de dualismos universalizantes que a mulher foi marginalizada da vida produtiva, da política e do que se entende como cidadania no contexto de ter direitos.

Entendendo que é necessário romper com esses dualismos ideológicos, as mulheres intensificaram práticas para sua consolidação como pessoas políticas e, portanto, sujeitas de direito, emancipando-se com mais destaque na vida pública. Nesse aspecto, os movimentos sociais e de forma mais específica, o feminismo, tornaram-se um instrumento para a construção de um caminho para resistência e busca da implantação de políticas públicas com enfoque de gênero.

A semente de resistência que sempre esteve latente, desde a difusão desse sistema patriarcal, embora mais tímida e menos articulada, foi crescendo e conscientizando muitas mulheres de maneira que com o passar do tempo construíram uma identidade coletiva, como grupo com objetivos comuns, o rol de reivindicações por direitos e cidadania aumentou e embora com um longo caminho pela frente, consolidaram-se como avanços inegáveis na pauta feminista (PRÁ; EPPING, 2012).

Puxando o fio da história para um passado mais recente, no Brasil e no mundo, temos que das manifestações mais aguerridas a partir dos anos de 1960, com participação em movimentos sociais e partidos políticos, nas décadas seguintes, as mulheres inseriram-se positivamente na luta pelos seus direitos humanos.

A busca pelo reconhecimento como pessoa, como sujeito de direitos internacionalizou-se, saiu da esfera interna do Brasil, e veio agigantando-se a cada micro revolução feminina, desde a colônia, a república, e culminou com uma das mais importantes micro fissuras no sistema hegemônico patriarcal, com a participação tanto na gestação quanto no nascimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Essa luta, marcada pelo empoderamento político e feminino, e que segundo Maria Elisabeth Kleba, Agueda Wendausen (2009) pode ser entendido no contexto

do aumento da autonomia pessoal e coletiva dos indivíduos e grupos sociais nas relações interpessoais e institucionais, notadamente daqueles submetidos às relações de opressão, discriminação e dominação social, internacionalizou a resistência feminina e, como consequência, a intensificou no plano nacional.

Como marco fundador do contexto de uma realidade igualitária e justa entre os gêneros, destacamos a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948.⁵ A partir dela, diversas outras convenções e tratados internacionais visando a proteção dos direitos humanos foram criadas, sendo mais oportuno dar enfoque às normativas internacionais que dispõem sobre direitos femininos.

Neste sentido, importante mencionar os principais documentos internacionais para a igualdade de gênero e promoção dos direitos das mulheres⁶, entre os quais destacam-se a Convenção Interamericana Sobre a Concessão dos Direitos Cíveis à Mulher no ano de 1948, A Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher no ano de 1953, a I Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada na cidade do México em 1975 que inaugurou a chamada “década da mulher”. Em seguida, ocorreu a Convenção Para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (*CEDAW*), no ano de 1979, que foi seguida pelas II e III Conferência Mundial sobre a Mulher realizadas em Copenhague no ano de 1980 e em Nairóbi, no ano de 1985.

Ainda, importante citar a II Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, no ano de 1993, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará no ano de 1994 que culminou com a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada em Beijing, no ano de 1995.

As mulheres, conforme Jacqueline Pitanguy (2017), ao longo de suas vidas tem sido tolhidas da plena gerência de suas vidas e, conseqüentemente, de seus direitos humanos ao serem submetidas a abusos e violências, seja em situação de guerra ou no chamado espaço privado, entendido como a privacidade do lar.

E, a necessidade de ampliar seus direitos foi preponderante para a luta pelos direitos humanos, tanto que os documentos internacionais promulgados com

⁵ Para inteiro teor da Declaração vide ONU (1948).

⁶ Para a íntegra dos documentos vide (OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO, 2020).

impacto interno no judiciário e legislativo do país, foram gestados a partir dos movimentos feministas e também do movimento de mulheres que levaram a perspectiva das pautas atinentes à igualdade de gênero em um movimento de mão dupla no sentido internacional e nacional.

Embora a Carta das Nações Unidas tenha tido fundamental importância ao se consolidar como o primeiro acordo a nível internacional que reconheceu e proclamou a igualdade entre os sexos, demorou bastante tempo para que se adotassem medidas efetivas direcionadas a estimular o desenvolvimento feminino. Neste sentido, apenas com a realização das Conferências Mundiais sobre as Mulheres é que os problemas referentes ao gênero feminino começaram a ser discutidos de modo fornecer meios para o empoderamento feminino a nível mundial (RUBIN, 2012).

Podemos citar como de suma importância para o fomento da valorização e da representatividade da mulher na sociedade, a realização de quatro Conferências Mundiais Sobre as Mulheres, quais sejam, na Cidade do México em 1975, em Copenhague em 1980, em Nairóbi em 1985 e em Pequim em 1995 (ONU, 2020)

As conferências mundiais sobre as mulheres, serviram para definir a natureza e os tipos de problemas que afetam o segmento feminino em diferentes sociedades, destacando-se assim “uma das faces da experiência participativa das mulheres, propiciando instrumentos para a elaboração de programas e políticas públicas sensíveis à equidade de gênero” (PRÁ; EPPING, 2012, p. 41).

Importante destacar que o pioneirismo feminista nacional no contexto da busca e reconhecimento internacional por direitos está presente “desde a primeira reunião articuladora da ONU, em 1945, quando Bertha Lutz – sufragista brasileira de renome – foi uma das quatro mulheres dentre os 160 delegados presentes” (SARDENBERG, 2018, p. 3).

E, a partir de então, não de maneira retilínea, mas com constância, as mulheres vêm lutando por seus direitos, reunindo capital social na busca por equidade de gênero e cidadania. Podemos situar que a partir da década de 1970, com a teorização feminista sobre o patriarcado e as relações de poder imbricadas, a influência por políticas públicas e legislações paritárias entre os gêneros se intensificou. Porém, a realidade entre luta e direitos é assimétrica e “muitas vezes é mais fácil superar obstáculos legais do que práticas impostas pela cultura, por mentalidades ou pela fragilidade da política pública” (PRÁ; EPPING, 2012, p. 43).

O reconhecimento dos direitos humanos das mulheres ainda é um desafio que depende da despatriarcalização do Estado, de sua política e instituições. No plano interno, o Brasil foi bastante influenciado pelas Conferências internacionais, com destaque para a Convenção Para Eliminar Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (*CEDAW*), no ano de 1979, que teve uma grande influência aliada à pressão do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) junto à Constituinte e que resultou na promulgação da Constituição Federal do Brasil no ano de 1988, como uma carta constitucional que trouxe uma mudança de paradigma no direito brasileiro no que se refere à igualdade de gênero (PITANGUY, 2017).

Verifica-se que formalismo universal da legislação brasileira ainda não se aplica materialmente de forma igualitária entre as mulheres, ainda mais se considerarmos a questão da interseccionalidade que perpassa raça, classe e gênero, a ideologia patriarcal, os binarismos excludentes que dificultam os avanços, mas não os paralisam.

É inegável que ainda buscamos por reconhecimento como sujeitos e conseqüentemente a uma cidadania plena. Romper com construções ideológicas é uma tarefa difícil, que ultrapassa a teoria feminista e se insere no campo da epistemologia. Não há como costurar conceitos machistas, sexista e misóginos. Não há como conceber a humanidade dividida por critérios biológicos que se prestam a disseminar uma ideologia patriarcal de dominação.

Por consequência, entender que espaço público e privado não são categorias estanques, mas são esferas inter-relacionadas, influencia pontualmente na maneira de posicionar as mulheres e sua luta pelo reconhecimento e efetividade de seus direitos humanos, na ocupação de seu espaço na vida, compreendidas todas as esferas sociais, políticas, domésticas, enfim, sem distinção calcada em construtos sociais hegemônicos.

2.3 A CONSTRUÇÃO DE UMA EPISTEMOLOGIA FEMINISTA COMO CRÍTICA À HEGEMONIA MASCULINA

No curso da história o movimento feminista consagrou-se como um espaço de lutas das mulheres por sua emancipação. Ainda que a resistência tenha sido uma constante, é apenas no final do século XIX que se configura a primeira onda do

feminismo, o sufragismo, direcionado a busca de direitos no campo político, como o direito ao voto (PINHEIRO, 2016).

Esse feminismo pautava-se pela busca da paridade de direitos, tendo como protagonista uma mulher essencializada e universal e, portanto, ao passo que buscava trazer à tona as mulheres confinadas ao espaço privado, não possuía maiores fundamentos para desconstruir a universalidade da hegemonia masculina patriarcal e muito menos do sujeito mulher.

Esse primeiro momento do movimento feminista, em linhas gerais, pode ser caracterizado como de cunho conservador no que se refere ao questionamento da divisão sexual dos papéis de gênero, inclusive reforçavam esses papéis, estereótipos e tradições na medida em que utilizavam as ideias e representações das virtudes domésticas e maternas como justificativas para suas demandas (COSTA, 1981, p. 13 *apud* PINHEIRO, 2016).

Esse rompimento com um padrão de opressão naturalizado, que fez com que as mulheres reclamassem por espaço e direitos, tirando das sombras sua própria existência, resgatando sua história e questionando os motivos que as silenciaram enquanto sujeitos históricos. Segundo Michelle Perrot (1995 p. 20), “isso conduziu a uma reflexão em torno da história enquanto produto da dominação masculina, a qual atuava em dois níveis: nível dos próprios acontecimentos e nível da elaboração deles empreendida pelo relato”.

Em busca de respostas e de uma construção do conhecimento pela visão do oprimido, portanto, mais adequada a questionar a divisão social hierarquizada existente entre homens e mulheres, surgiu entre as décadas dos anos de 60 e 70, o conceito de gênero.

Gênero, foi um conceito usado para demonstrar rejeição ao determinismo biológico que norteava a divisão social baseada no sexo e diferença sexual. Scott (1995), percebe o gênero como elemento constitutivo da estruturação das relações sociais baseadas nas diferenças percebidas entre os sexos e como uma forma primária de dar significado às relações de poder em diferentes períodos históricos na sociedade.

A categoria gênero, nascida dentro do movimento feminista, vem com a intenção de desconstruir o esboço social de hierarquizações que destina desigualmente mais poder aos homens em detrimento das mulheres, uma cisão com os conceitos patriarcais de dominação masculina que se difundem no tempo.

Neste sentido, para Scott (1995, p. 76), “o termo gênero torna-se uma forma de indicar construções culturais, a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e mulheres”. Essa construção de papéis é fruto de um pensamento racionalista, hegemônico, centrado no homem como fonte de conhecimento e verdade em oposição à mulher que foi subalternizada pelo sistema de dominação masculina oriundo de uma cultura patriarcal que se perpetua.

Scott (1995), segue afirmando que, o gênero enquanto categoria, aparece nas construções científicas como instrumento de representação do poder. E, a partir dessa constatação, questiona-se o conhecimento dito como universal e sua objetividade e neutralidade epistêmica. Entendemos que não, que a cientificidade que em regra embasaria a imposição de tal narrativa está eivada de conceitos patriarcais, e nesse sentido, a epistemologia feminista tem autoridade para se edificar e desconstruir conceitos que fundamentam um conhecimento fruto de uma retórica não baseada em ciência e, conseqüentemente, não racional.

Com mesmo enfoque de desconstrução do pensamento e narrativa androcêntrica, Perrot (1995), trabalha com o conceito de que a diferença entre os sexos é uma construção e como tal pode ser desconstruída em todos seus planos de propagação, contribuindo assim para uma nova história das mulheres a ser contada pelas protagonistas.

Nessa luta pelo rompimento com as dualidades instituídas, o feminismo foi instigado a dar uma nova perspectiva metodológica e teórica ao conhecimento e, com isso, direcionou sua luta em prol da ruptura com a noção biológica de sexo e a difusão de comportamentos culturalmente aceitos e atribuídos ao gênero como sinônimo de mulher.

Para essa metodologia feminista, o sujeito do conhecimento deve ser perpassado pelas determinações culturais consideradas dentro do campo complexo das relações sociais e sexuais. Nesse compasso, deixam de ser critérios a objetividade e a neutralidade que supostamente embasariam a cientificidade do conhecimento e o novo conhecimento construído, passa, dentro de uma ótica feminista, a incluir a dimensão subjetiva, emotiva e intuitiva no modo de pensar (CALVELLI; LOPES, 2011).

A convergência da crítica feminista com a filosofia denominada como da diferença e da desconstrução, que teve alguns expoentes como Michel Foucault, Lyotard, Jacques Derrida, Deleuze entre outros, questionam e põem à prova o modo

hegemônico de construção do conhecimento (SARDENBERG, 2002). Neste ponto, o sentido androcêntrico cunhado à ciência, destaca a ideologia patriarcal, sexista, racista e machista que permeia o que se intitula conhecimento na sociedade.

E para além da necessidade de desmitificar o eurocentrismo androcêntrico e colonizador, cabe à epistemologia, principalmente quando se fala do Brasil e de suas instituições, questionar o conhecimento que nos foi imposto e dar uma nova significação aos sujeitos, à interseccionalidade que permeia o feminismo e as relações sociais mostrando não só a face da mulher, mas a narrativa do colonizado, posto que segundo Margareth Rago (1998), os conceitos difundidos de objetividade e neutralidade estão eivados de valores masculinos.

O surgimento do outro lado da história, a história não contada “também significa criticar a própria estrutura de um relato apresentado como universal, nas próprias palavras que o constituem, não somente para explicitar os vazios e os elos ausentes, mas para sugerir uma outra leitura possível” (PERROT, 1995, p. 9).

A construção ou melhor, o resgate dos fatos, do passado e da história como pauta epistemológica se voltou para a categoria gênero e as relações de poder dele decorrentes, conforme afirma Joan Scott, iniciando-se por consequência, uma crítica ao sujeito universal. Esse conceito de gênero colocava à prova “a figura do sujeito unitário, racional, masculino que se colocava como representante de toda humanidade” (RAGO, 1998, p.91 *apud* PINHEIRO, 2016).

Para Saffioti (1991), a razão dualista e os pressupostos epistemológicos que nascem com Descartes, formam uma visão dual que separa o mundo em protagonista e antagonista, racional e emocional, cultural e natural, de modo que tais binarismos justificam as relações sociais de exploração com a introdução de desigualdades e assimetrias.

Portanto, verifica-se que a filosofia pós moderna, ou da desconstrução, critica a racionalidade iluminista em relação à construção do conhecimento, questionando os critérios absolutos de ciência e razão e colocando-os apenas como um discurso socialmente difundido. Neste aspecto, a crítica feminista questiona a lógica binária que tomando por base diferenças percebidas entre os sexos, instituiu desigualdades de gênero, em um sistema organizado pela ciência moderna, no qual identificou-se a razão, o sujeito, a cultura e a transcendência com o masculino e, dentro de uma hierarquia androcêntrica, colocou os demais termos dessas

dicotomias, subjetividade, objeto, natureza, imanência, como características femininas, portanto, inferiores (SARDENBERG, 2002).

Essa “desconstrução” do conhecimento atual propagado como universal, atinge tanto ao homem quanto a mulher para demonstrar que essa diferenciação entre gêneros não decorre da natureza, mas sim de uma arquitetura social para a manutenção de uma hegemonia dominante. A epistemologia feminista vem como um instrumento para romper barreiras racionais de conhecimento imposto, desmistificando os papéis sociais definidos.

Mesmo diante da opressão e dominação a que as mulheres foram e continuam a ser submetidas, é possível dar um novo ponto de partida epistemológico com a construção de um conhecimento que para além do colonialismo masculino e opressor, mostre o feminino como importante, como construtor de conhecimento científico, haja vista, o necessário reconhecimento da luta, resistência e forte atuação das mulheres no curso da história e na esfera pública e privada.

Os avanços que, a luta feminista tem protagonizado na produção de saberes e de questionamentos, tem resultando em mudanças positivas na igualdade, não somente no âmbito social, político e intelectual, mas na autonomia para a criação de sua história. Segundo Elizabeth Gross (1995, p. 89), a construção de novos saberes implica “no direito de rechaçar normas existentes e criar outras”, ou seja, de criar fissuras nos discursos patriarcais e nas práticas discriminatórias naturalizadas socialmente.

O campo da política notadamente a institucional, no qual temos gritantes exemplos de desigualdade de gênero, sobretudo na representatividade feminina é um *locus* que urge ser modificado, questionado perfunctoriamente de modo a se desconstruir o discurso patriarcal que legitima a dominação e marginalização das mulheres no espaço público, sem contar os casos de violência, seja física ou simbólica que acontecem na esfera do espaço privado.

Não só a política, mas a sociedade como um todo que necessita ser questionada, os conceitos e conhecimentos ditos como universais devem ser desconstruídos para que sua reconstrução seja feita de maneira mais justa e real, levando em conta as mulheres, sua história e a necessidade de igualdade material.

3 O PROTAGONISMO DO FEMINISMO NA BUSCA POR CIDADANIA

Resgatar a mulher como sujeito histórico tão protagonista quanto o homem é de preeminente urgência para uma completa cidadania e reconhecimento pleno dos direitos humanos. Estranho imaginar que mais da metade da população mundial foi excluída da história, tendo sua participação social omitida, sua existência reduzida à subserviência em prol de “uma ideologia patriarcal e machista que tem negado à mulher seu desenvolvimento pleno” (TELLES, 1999, p. 10-11).

Essa opressão masculina que vitimou o sexo feminino foi marcada por resistências que a todo custo os conceitos impostos pelo “sujeito universal homem” tentou esconder, margear, diminuir. A luta feminina tomou contornos de movimento, com pauta de luta humanista, pela igualdade, pelo direito de existir e coexistir das mulheres.

Portanto, o feminismo⁷ como movimento em sentido mais amplo pode ser entendido como movimento político que questiona as relações de poder, sujeição e opressão de um grupo de pessoas (homens) sobre outras, as mulheres, criticando, questionando e fazendo ofensiva direta ao poder instituído da ideologia patriarcal de modo que a sociedade se transforme em um *locus* mais igualitário entre os seres humanos independente do sexo biológico.

Muito além da cidadania, e “do direito a ter direitos” (ARENDT, 2012, p. 406), o feminismo tem caráter libertador. Como ideologia de luta, busca libertar as mulheres dos homens e de sua condição forçosa de seres oprimidos, com menor potencial para a vida, e destinados às atividades do espaço privado.

E, denota-se que apesar das conquistas no campo da educação, do trabalho e nas demais esferas em que a mulher foi colocada em desvantagem, ser considerada cidadã, com vez é voz é uma das pautas de maior significância para o movimento feminista no Brasil, pois somente assim, com presença efetiva em esferas de decisão, dentro dos ditames de uma democracia representativa e

⁷ A presente pesquisa optou pelo uso do termo “feminismo” pois, por questões metodológicas o enfoque foi para o movimento feminista liberal voltado para a luta sufragista no Brasil sem uma abordagem aprofundada acerca das nuances teóricas e multiculturais que compuseram a resistência das mulheres à época. Contudo, não se olvida a existência e importância dos “feminismos” interseccionais que participaram e participam da luta e da resistência pela diversidade, democracia e igualdade no Brasil e no mundo.

participativa, a subordinação e a dominação masculina poderão ser consideradas vencidas.

Trata-se de um processo longo, de mudança de mentalidade social e de atitudes efetivas a nível das estruturas de poder pois, não se justifica a disparidade entre homens e mulheres nos planos decisórios, notadamente no âmbito da política institucional.

Considera-se que a presença feminina com a conseqüente igualdade material na política é um dos mais fortes instrumentos para combater esse déficit histórico causado pelo patriarcado e pela dominação masculina. O feminismo, como luta por igualdade formal, teve inúmeras conquistas no Brasil, mas ainda não logrou seu intento de materialidade no tocante à cidadania feminina plena, porém, como a batalha é contínua e de avanços lentos, trataremos a seguir do contexto feminista brasileiro de busca por direitos políticos.

3.1 MOVIMENTOS FEMINISTAS NO BRASIL PRÉ CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A BUSCA POR CIDADANIA E IGUALDADE

A trajetória feminina para o reconhecimento de sua cidadania foi um processo de intensa luta e resistência. Ser reconhecida como cidadã, como uma pessoa destinatária de direitos, custou muito esforço e envolveu forte organização de mulheres unidas com intuito de jogar luz sobre as desigualdades instituídas e buscar paridade em todos os campos da vida.

Porém, para maior entendimento da pesquisa, importante diferenciar movimento de mulheres e movimentos feministas. Entende-se por movimento de mulheres grupos unidos em prol de direitos ou melhorias em suas condições de vida ou trabalho. Em contrapartida, os movimentos feministas, que são o objeto de estudo nesse trabalho, buscam igualdade entre os gêneros, ou como bem explica (TELES, 1993, p. 12), constituem-se em “[...] ações de mulheres dispostas a combater a discriminação e a subalternidade das mulheres e que buscam criar meios para que as próprias mulheres sejam protagonistas de sua vida e sua história”.

Verifica-se que o percurso do feminismo brasileiro é marcado por omissões, que se ligam diretamente ao conhecimento e difusão da história da mulher brasileira, de suas lutas, individuais ou coletivas que foram travadas desde o começo da

sociedade e que acabaram ocultadas pela narrativa hegemônica masculina. Neste tocante, todo o material histórico encontrado tem, em sua maioria, teor elitista, escrito por e em favor do homem branco. Neste sentido, Maria Amélia de Almeida Teles documenta que:

Há poucos registros de participação feminina no período colônia, quando as mulheres eram, em sua maioria, negras, índias e brancas prostitutas [...] Quando não há como deixar de registrar a participação das mulheres, o fazem como se essas agissem individualmente, como loucas, prostitutas, enfim, desajustadas (TELES, 1993, p. 12-13).

Ainda, se voltarmos o olhar à participação das mulheres do Brasil Colônia nas esferas específicas da política, tanto as que apoiaram os intentos do colonizador quanto as que se filiaram aos ideais libertadores dos colonizados, foram todas relegadas ao esquecimento histórico, sem menções positivas. A narrativa masculina imperava e, quando em função da popularidade alcançada por seus feitos, não era possível ocultá-la, sua menção era gravada com qualidades negativas, “como foi o caso de Bárbara Heliodora, Dona Beja, Chica da Silva, Marília de Dirceu entre outras” (TELES, 1993, p. 22).

Logo, por uma questão de delimitação do tema, e não olvidando a resistência havida desde o início da sociedade brasileira, tais levantes não serão objeto de estudo e o foco será a partir do que denominarei como primeiro momento do feminismo no Brasil com a luta pelo sufrágio que se iniciou no final do século XIX.

Colocadas à margem da história, confinadas a uma ideologia opressora e patriarcal, as mulheres lutaram muito por emancipação, pelo direito à educação, ao trabalho, a uma vida digna na qual pudessem agir e falar por si. Consigna-se que do silenciamento dos lares até os bancos universitários e às urnas, as mulheres percorreram um longo caminho para a afirmação de sua cidadania. “E se o acesso aos cursos superiores foi uma dura conquista no final do século XIX, a luta pelo sufrágio feminino atravessou parte do século seguinte” (SCHUMAHER; CEVA, 2015, p. 49).

Não obstante as batalhas travadas por mulheres que se opuseram dentro dos limites que lhes era permitido, contra a opressão e as desigualdades havidas desde a formação do Brasil, seja no denominado período colonial ou durante o Império, sua resistência abriu caminho para conquistas maiores, como o direito de

votar e ser votada que foi alcançado somente após a proclamação da República do Brasil.

Não olvidando as constituições anteriores, merece especial atenção a Constituição Brasileira de 1891 que foi a primeira promulgada após a República, que para atender às oligarquias, acabou por impedir o voto da maioria da população, excluindo do sufrágio pessoas analfabetas, soldados, clérigos, menores de 21 anos e pessoas sem renda. O voto não era secreto e por mais que as mulheres não fossem textualmente excluídas do direito de votar, prevalecia o entendimento majoritário de que “o mundo da política não era “lugar de mulher” (SCHUMAHER; CEVA, 2015, p. 54).

A partir da Constituição de 1891 a articulação feminista começou a tomar forma e destacar nomes como o da ativista Leolinda Daltro⁸, que militou, com base na omissão constitucional existente, pelo voto feminino, ao requerer seu alistamento eleitoral. Teve seu pedido recusado, mas como forma de resistência, no mesmo ano (1910), fundou o Partido Republicano Feminino (PRF) que foi responsável pela articulação de mulheres e por uma marcha pelas ruas do centro do Rio de Janeiro que polemizou e deu visibilidade midiática para a pauta da cidadanização das mulheres (SCHUMAHER; CEVA, 2015).

Em seguida, Bertha Lutz⁹ assumiu a cena pública como influenciadora feminista, fundando em 1918 a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher que tinha o objetivo a criação de espaços públicos para discussão e defesa dos direitos das mulheres e com isso conquistar o direito ao voto. Como mulher branca e elitista, conseguiu que a Liga tivesse acesso e bom diálogo com os parlamentares o que fez com que fosse rebatizada de Liga pelo Progresso Feminino.

⁸ Nascida na Bahia, em 1859. Viveu a maior parte da sua vida no Rio de Janeiro, onde morreu em 1935. Professora primária, ganhou notoriedade na cidade por sua atuação no movimento pelos direitos das mulheres quando fundou o Partido Republicano Feminino, em 1910, consolidando-se como uma pioneira na luta pelo voto feminino. Para maiores informações vide Notícias e Documentos para a História (2014).

⁹ Nascida em São Paulo em 1894. Formou-se em botânica pela Universidade de Paris, onde teve contato com o movimento feminista europeu. Em 1918 regressou ao Brasil e fundou no ano seguinte a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher que mais tarde foi substituída pela Federação Brasileira Para o Progresso Feminino. Foi uma ativista pelo voto feminino, chegou a atuar como deputada assumindo como suplente em 1936 e ficou até o Estado Novo. Em 1975 integrou a delegação brasileira à Conferência Mundial da Mulher, promovida no México pela Organização das Nações Unidas (ONU). Faleceu no Rio de Janeiro em 1976. Para mais informações vide Fundação Getúlio Vargas (2020).

Em 1927, Juvenal Lamartine, então governador do Rio Grande do Norte incluiu em sua plataforma eleitoral a concessão dos direitos políticos às mulheres de seu Estado, uma conquista fruto do intenso ativismo da Federação Brasileira para o Progresso Feminino. Assim que foi aprovada a lei eleitoral nesse Estado, Julia Alves Barbosa e Celina Guimaraes Vieira, se alistaram, sendo que Celina foi a primeira eleitora do Brasil.

Ainda, como resistência e mobilização feminista dentro do movimento sufragista brasileiro, deve ser lembrada, Maria Ernestina Carneiro Manso Santiago, conhecida com Mietta Santiago, advogada e militante feminista, impetrou no ano de 1928 mandado de segurança alegando que a lei de seu Estado que proibia a mulher de votar estava em desacordo com o contido no artigo 7º da Constituição de 1891 e obteve sucesso, conseguindo votar. Neste mesmo ano Alzira Soriano foi eleita pelo Partido Republicano do Rio Grande do Norte como prefeita, a primeira da América Latina.

Importante mencionar que além das reuniões, marchas e discursos, a escrita foi uma forte forma de resistência das sufragistas do Brasil e que segundo Schumacher e Ceva (2015), as mulheres redigiram um abaixo-assinado que teve cerca de 2 mil assinaturas femininas apresentando à Comissão de Constituição e Justiça do Senado pressão para a aprovação do direito de votar.

Com o final do que se denominou a República Velha e o advento da Revolução de 1930, um de seus princípios foi a moralização eleitoral. Isso contribuiu, somado à correlação de forças femininas, que por meio de intensa campanha nacional pela conquista dos direitos das mulheres obteve o voto feminino e secreto que foi introduzido no Código Eleitoral Provisório, através do Decreto nº 21.076¹⁰, de 24 de fevereiro de 1932, assinado pelo então presidente Getúlio Vargas.

Importante mencionar que o Código Eleitoral (Provisório) permitia o direito ao voto facultativo às mulheres casadas, com necessária autorização dos maridos, e às viúvas e solteiras com renda própria. Somente no ano de 1946, nova alteração normativa na Constituição, estendeu a obrigatoriedade do voto às mulheres, pois o

¹⁰ Para a íntegra do Decreto 21.076/1932 (BRASIL, 1932).

Decreto nº 21.076 de 1932 previa tal possibilidade somente aos homens (ALVES, 2016).

Pode-se considerar que a partir da obrigatoriedade do voto estendida às mulheres, inaugurou-se uma segunda fase do feminismo no Brasil. As mudanças políticas que sucederam a Revolução de 1930, fizeram surgir os primeiros direitos democráticos para as mulheres, como o voto, o divórcio, a educação e o trabalho, porém, tais direitos não se consolidaram plenamente em virtude da instabilidade política que a primeira ditadura brasileira, ocorrida na Era Vargas, acarretou.

O Chamado “Estado Novo” deflagrado por Vargas no ano de 1937, fez com que o movimento feminista, juntamente com outros movimentos políticos retrocedessem em suas pautas, posto que não receberam nenhuma garantia do governo, tendo inclusive, sido colocados na clandestinidade, como por exemplo, o partido Comunista que era oposição à Getúlio Vargas e a seu governo ditatorial (CHEHAB, 2018).

As próximas décadas, nos anos de 1940 e 1950 foram bastante prejudiciais ao desenvolvimento do feminismo político no Brasil, que por força do conservadorismo social e político vigente “[...] foram silenciados: não gozaram de qualquer presença formal na Assembleia Nacional Constituinte de 1946, o que incidiu numa série de prejuízos à pauta vinculada ao casamento e à filiação [...]” (CHEHAB, 2018, p. 77).

Com o golpe militar ocorrido em 1964 e durante o período do regime que durou 20 anos (1964-1984), as violações aos direitos humanos dos resistentes, perpetradas pelos agentes da ditadura civil militar, fizeram com que o feminismo voltasse a se organizar enquanto movimento, para resistir e criar espaços plurais de combate ao regime ditatorial instalado. Esse movimento passa a ser considerado como um ato político de relevância a partir da metade da década de 1970, como opositor direto aos horrores da ditadura ao mesmo tempo que gestava em seu seio, a nova democracia.

O percurso histórico nacional demonstra que, mesmo com a tentativa da narrativa androcêntrica em omitir ou mesmo invisibilizar a resistência feminina, as mulheres tiveram importante protagonismo e relevância no processo de redemocratização brasileira.

Nesse contexto, dar relevância à luta, aos entraves e às conquistas do movimento feminista dentro da sociedade e principalmente nas pautas políticas,

para além de uma construção epistemológica torna-se necessária “não apenas por uma questão de razoabilidade acadêmica”, mas de um processo de reflexão “sobre a urdidura de uma democracia de alta densidade no Brasil, que não pode ser implementada sem que haja o devido reconhecimento e a plena participação das mulheres” (CHEHAB, 2019, p. 2).

Destaca-se durante a ditadura, o Movimento Feminino pela anistia (MFPA), que foi criado em 1975 por Therezinha de Godoy Zerbini, que fez com que o tema da anistia ganhasse visibilidade. Esse movimento conseguiu mobilizar as mulheres “em prol da anistia política, arrecadando, apenas no seu primeiro ano, cerca de 16 mil assinaturas” (DEL PORTO, 2009, p. 61 *apud* CHEHAB, 2019, p. 8).

A luta contra os horrores do regime de ditadura implantado no país fez com que a mobilização feminista se voltasse com intensidade para a redemocratização do país. A criação, pela Lei nº 7.353/1985 do Conselho Nacional sobre os Direitos da Mulher (CNDM) e a participação feminina na Assembleia Constituinte nos anos de 1987 e 1988 foram marcos importantes de resistência e participação na política institucional e na sociedade de maneira geral, seja pela visibilidade do movimento, seja pela mudança de paradigma do comportamento feminino que repercutiu de forma incisiva na sociedade conservadora brasileira da época.

E, mesmo com a dificuldade de entronizar as pautas políticas de inserção da mulher nos espaços decisórios, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher teve uma atuação bastante frutífera na sociedade, inclusive com a aprovação da Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes, documento que apresentava a propostas das mulheres para a criação de uma ordenação normativa que estabelecesse a igualdade entre homem e mulher, imputando ao Estado a garantia da aplicabilidade de tal preceito (PITANGUY, 2015).

O CNDM passou a ser considerado um marco importante na jornada para a conquista de direitos femininos, além de auxiliar no fortalecimento da democracia representativa. Foi durante o Conselho que se articulou forte movimento de mulheres e de feministas em favor da promulgação de uma nova Constituição, que colocasse fim às arbitrariedades do regime militar e instituísse legalmente a garantia de igualdade em direitos e obrigações entre homens e mulheres.

Foi a partir deste grande movimento de luta pelo reconhecimento constitucional dos direitos das mulheres que:

Pela primeira vez em nossa história o Congresso tem uma representação mais significativa de mulheres, cerca de 26 parlamentares, para o que, acredito, contribuiu a intensa campanha desenvolvida desde 1985 pelo CNDM. Com raras exceções estas parlamentares trabalharam em uníssono com o CNDM, que tomou a iniciativa de congrega-las em torno das propostas das mulheres, formando assim um grupo suprapartidário de constituintes que ofereceram um apoio fundamental ao nosso lobby e que ficou conhecido como a bancada feminina (PITANGUY, 2015, p. 2).

O ativismo da bancada feminina, que ficou conhecida como *Lobby* do Batom, foi uma correlação de forças voltadas à sensibilizar deputados e senadores para a importância de serem acatadas no bojo constitucional as demandas das mulheres por igualdade e cidadania para “a construção de uma sociedade guiada por uma Carta Magna verdadeiramente cidadão e democrática” (PITANGUY, 2015, p. 2).

A junção de esforços perpetrados pelo *Lobby* do Batom que realizou um verdadeiro corpo a corpo dentro do Congresso, e o CNDM, que junto à sociedade se incumbiu de conscientizar, difundir e apoiar as demandas feministas, resultou na promulgação em 1988 da Constituição Federal do Brasil, com matriz humanista, democrática e calcada no princípio da igualdade e dignidade humana.

Porém, após a Constituição Federal (BRASIL, 1988), o movimento feminista passou por uma desarticulação nacional, que culminou com o desfazimento do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher no ano de 1990, e em certa medida, pode-se afirmar que contribuíram para essa desagregação a doutrina neoliberal que foi implantada no país, aliada a um desmonte considerável de políticas públicas vinculadas ao bem estar social. O neoliberalismo é mais um dos inimigos da luta por emancipação das mulheres, pois liga-se diretamente ao sistema de dominação patriarcal, lesando, prejudicando e atrasando o desenvolvimento dos grupos subalternizados, nos quais as mulheres estão incluídas.

Considerando o exemplo do Brasil, a agenda neoliberal coloca em prática um programa de ataque aos direitos das mulheres e à própria estrutura democrática a Constituição Federal de 1988. A Emenda Constitucional do Teto de Gastos nº 95/2016 que congela os gastos primários por 20 anos, a aprovação da reforma trabalhista e a da previdência, precarizaram e intensificam a exploração do trabalho, suplantando os direitos da população e mais incisivamente os direitos femininos, já histórica e hodiernamente tão prejudicados e à berlinda dos conceitos de equidade e justiça.

O contexto atual é de conservadorismo político em que os discursos de ódio alimentam a pobreza, as desigualdades de gênero, as discriminações em relação à raça, classe, liberdades políticas e religiosas, criando com isso um ambiente ainda mais hostil e dramático para a população brasileira. Propostas e práticas de criminalização de movimentos sociais têm ganhado força, principalmente as repressões contra manifestações políticas (DE GREGORI, 2017).

E, mesmo diante desse cenário caótico, as mulheres dentro de suas possibilidades, tem apresentado resistência contra todo o movimento antidemocrático, preconceituoso e excludente que brota de dentro do Estado Brasileiro. Tanto que dentre os inúmeros coletivos de mulheres espalhados pelo país, inserem-se informalmente na cena política do país, como a mobilização contra o impeachment machista¹¹, misógino e sexista de Dilma Rousseff em 2016, destaca-se o ativismo da Marcha das Margaridas¹², e do #EleNão¹³, que se posicionam frontalmente contra os retrocessos, arbitrariedades e políticas masculinas e hegemônicas que continuam sendo impostas.

Importante mencionar que as mulheres são e sempre foram atuantes na política informal. Mesmo nos pequenos movimentos, ou nos de grande popularidade e extensão, atuaram de maneira revolucionária, pois iniciaram um processo de transformação das relações sociais na micro política, de modo a colocar a resistência e, por consequência a mudança, em uma rota certa.

A redemocratização brasileira ampliou os espaços e sujeitos informais de participação, tendo como exemplo, os movimentos sociais e políticos acima citados,

¹¹ Para uma dimensão da mobilização machista e divulgação midiática difamatória em desfavor de uma mulher, à época chefe do executivo federal, vide Carniel, Ruggi e Ruggi (2018).

¹² Constitui-se em um movimento de trabalhadoras rurais e quilombolas que atua em denúncias e pressão, bem como, com a proposição, diálogo e negociação política com o Estado, Tornou-se amplamente reconhecida como a maior e mais efetiva ação das mulheres no Brasil, com sua luta focada em uma agenda feminista de combate à desigualdade de gênero, ao modelo de desenvolvimento hegemônico, buscando segurança alimentar, protagonismo político e democratização dos espaços sociais e políticos com a discussão de projetos e políticas públicas voltadas às mulheres do campo, da floresta e das águas. Para maiores informações vide Observatório Marcha das Margaridas (2020).

¹³ Essa campanha começou no Facebook, por meio da criação do grupo denominado “Mulheres unidas contra Bolsonaro”. Esse grupo foi fundado em 30 de agosto de 2018 pela publicitária Ludmilla Teixeira e pela empresária Rosa Lima, com o objetivo de mobilizar mulheres, em atos e passeatas, contra o candidato a presidente pelo PSL, Jair Bolsonaro. Foram criados também uma página no Facebook e um blog com o mesmo nome do grupo. A maior manifestação política feminina do Brasil foi idealizada por este grupo e ocorreu nas ruas de várias cidades brasileiras no dia 29 de setembro de 2018. Vide Mulheres Unidas contra Bolsonaro (2020) e Silva (2019).

que trilharam caminhos diversos da construção de uma política tradicional para defender e efetivar os direitos das mulheres, com isso, dando progressivo a “diferentes vozes, propondo uma agenda plural, e catalisando, ainda, que sem lograr êxito na transformação das estruturas patriarcais, o olhar e as vivências dos costumeiramente subalternizados, sobretudo, de/com/para mulheres” (CHEHAB, 2019, p. 12).

Cumprir mencionar que a Constituição Brasileira, também conhecida como Constituição Cidadã, embora seja um avanço considerável em termos de igualdade de gênero normatizando a proibição às práticas discriminatórias, ainda possui muitos de seus dispositivos formais, sem adequada efetividade material, criando uma barreira na realização dos direitos femininos no campo familiar, profissional e principalmente político.

A política institucional é a esfera decisória da qual emanam os direitos, e políticas públicas que podem emancipar, auxiliar e realizar as mulheres como verdadeiras cidadãs. E, embora sendo maioria, contando com aproximadamente 52,66% de eleitoras, conforme o Tribunal Superior Eleitoral (BRASIL, 2019), ainda permanecem marginalizadas quando o assunto é poder, decisão e política.

Neste ponto, é incontroverso que feminismo, enquanto movimento, contribuiu para o sufrágio e a constitucionalização e diversas leis que tiraram a mulher das sombras da dominação masculina, mas ainda há muito que avançar, principalmente no que tange à participação nos espaços de poder institucional, superando as desigualdades de gênero e propiciando a representatividade feminina na política como única maneira de consolidar a plena cidadania e o Estado Democrático no Brasil.

A questão chave para o feminismo contemporâneo é encontrar atalhos, sujeitos com voz e dispostos a mobilizarem-se em prol da democracia real, de alta densidade, enfrentando e tratando com repúdio todas as violações sofridas, e que embora com nuances diferentes do que foi a ditadura, ainda reverberam nos dias atuais.

Chegou o tempo em que o empoderamento da mulher como sujeito no mundo e dona de sua história impõe luta e resistência por uma agenda comprometida com os direitos humanos, que faça franca e ofensiva oposição para que as estruturas patriarcais brasileiras disseminadoras de opressão parem de

funcionar como entraves para a reconstrução de uma sociedade mais justa, plural e progressista.

3.2 A LEI DE COTAS E SUA TRAJETORIA (IN) EXITOSA DE INCLUSÃO DA MULHER NA POLÍTICA PARTIDÁRIA

As cotas como ação afirmativa para facilitação do ingresso das mulheres na política, popularizaram-se na América Latina a partir do compromisso de fomento à igualdade de gênero firmado pelo Brasil inicialmente com a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979 e com a Conferência de Beijing – IV Conferência Mundial sobre a Mulher, no ano de 1995, de modo que “ativistas internacionais do movimento feminista, já em Pequim 1995, passaram a lutar pela colocação da exigência de cotas para mulheres como tema central na agenda feminista internacional” (RUBIN, 2012, p. 69).

A política de cotas eleitorais para mulheres foi uma estratégia de discriminação positiva implementada com vista a permitir o acesso feminino à representação política, sendo um incentivo estratégico que atinge tanto os selecionadores partidários, os partidos e os candidatos e candidatas (INGLEHART; NORRIS, 2003).

Preliminarmente, a Lei nº 9.100/1995 regulamentou as eleições municipais e previu para o cargo de vereador (a) que 20% das vagas de cada partido ou coligação deveriam ser preenchidos por candidaturas de mulheres.

Na sequência, o Brasil promulgou a Lei nº 9.096 de 19 de setembro de 1995, chamada de Lei dos Partidos Políticos, que estabelecia cotas de 20% para a participação feminina nas eleições proporcionais. No ano seguinte essa lei foi alterada pela Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1996 que ampliou para 30% o mínimo e 70% o máximo de candidaturas para cada sexo, conhecida também como cota de gênero, estabelecida no artigo 10, §3º da citada lei.

A legislação eleitoral teve a intenção de servir de estímulo ao ingresso de mulheres na arena política, porém, uma interpretação teleológica equivocada da norma pelos partidos, dirigentes e sociedade, entendeu que o comando normativo seria apenas a indicação de “reserva” de candidaturas e não necessariamente o seu preenchimento por no mínimo 30% de mulheres em eleições proporcionais, para

vagas de vereador (a), deputado (a), estadual e deputado (a) federal e por isso, não logrou êxito em incrementar a participação nas eleições que se sucederam.

Para resolver e sanar interpretações errôneas, ou melhor, oportunistas, a Lei nº 12.034/2009, veio como uma imposição legislativa mais incisiva, com a finalidade, de modificar o quadro político. A minirreforma modificou o artigo 10 §3º da lei eleitoral, que passou a constar com a seguinte redação: “do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo” (BRASIL, 2009).

A substituição do termo anterior, “deverá reservar” para “preencherá” possuía a intenção de obrigar os partidos políticos ao preenchimento de sua chapa eleitoral com candidatas mulheres, e em tese, facilitar sua eleição. Mas, embora tenha contribuído para uma melhora no quadro, a ação afirmativa das cotas não logrou êxito em seu intento de fomento político e aumento da representatividade feminina na política, pois, ao considerarmos o Brasil, com um sistema eleitoral de lista aberta, sua efetividade, necessariamente, passa pelo compromisso legal e ético dos partidos políticos com as eleições e a abertura de possibilidades para candidatas femininas, o que na realidade atual não ocorre (ARAÚJO, 2005).

Considerando que os partidos políticos são os destinatários da aplicabilidade e consequente efetividade da política de cotas para mulheres, sua omissão e por vezes até oposição ao cumprimento da lei, tem alinhamento histórico com a questão patriarcal, a opressão feminina pelos homens e a difusão de conceitos como a separação entre esferas pública e privada.

A título exemplificativo da pouca efetividade das cotas eleitorais para mulheres, temos que nas eleições de 2006, o percentual de deputadas que concorreram a cargos de deputada federal foi de 12,6% e nas eleições de 2010 houve um aumento para 19,2%. Ocorreu um aumento de 56% no número de candidaturas femininas, mas que em decorrência da ausência de apoio dos partidos políticos resultou em retrocesso, posto que foram eleitas 45 deputadas, número idêntico ao alcançado na eleição anterior. Já em relação aos cargos de deputado (a) estadual as candidaturas femininas tiveram um incremento de 59,2% se comparado com o percentual obtido em 2006, porém, somente foram eleitas 10,5% a mais de mulheres (CFEMEA, 2010).

Os dados acima demonstram que o ajuste legislativo ocorrido com a mini reforma eleitoral no ano de 2009 não foi suficiente para mudar o quadro da sub-representatividade das brasileiras na política. Medidas mais efetivas precisariam ser tomadas para garantir representatividade feminina, seja com mudanças legais do sistema de lista aberta, que é o vigente no Brasil, para o de lista fechada com alternância de gênero ou mesmo reserva de assentos legislativos, para que a desigualdade estrutural que se repete desde o início da formação social do Brasil pudesse ser sanada.

Neste sentido, durante os debates para a aprovação da Lei nº 13.165/2015, a bancada feminina tentou articular junto ao Congresso Nacional, através da Proposta de Emenda Legislativa 134/2015, para que ao invés de vagas de candidatura, fossem reservados assentos, fazendo assim com que as mulheres aumentassem em número de ocupantes em vagas legislativas. A proposta consistia em subir paulatinamente a reserva de cadeiras, sendo 10% na primeira eleição, 12% na próxima e, finalmente, 16%. A iniciativa garantiria um percentual mínimo para os pleitos eleitorais nas Assembleias Legislativas Estaduais, entando, nem essa proposta brandíssima foi aprovada pelo nosso Parlamento majoritariamente composto por homens, que manifestaram sua contrariedade calcada em suposta violação ao princípio da igualdade entre homens e mulheres.

A herança patriarcal continua a excluir e marginalizar grupos, como as mulheres, dificultando sua possibilidade de representar e ser representado nos espaços de decisão, e, para que o processo parlamentar seja de efetiva representação e não apenas uma etapa na qual as elites desempenham seu papel de acordo com seus interesses, o processo democrático deve ser mais inclusivo e participativo em suas deliberações.

Neste sentido, a alteridade como aceitação do outro dentro do campo político é necessária para a implementação do sufrágio passivo como processo democrático de modo que “os diferentes grupos e segmentos da sociedade dialogam melhor em suas diferenças por meio de representantes que se encontram e ouvem uns aos outros, abertos à possibilidade de mudar suas posições” (YOUNG, 2006, p. 154).

A Lei 13.165/2015 foi aprovada e promoveu algumas mudanças como a nova redação dada ao inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096/1995, no que se refere à

aplicação do Fundo Partidário e sua destinação como incremento do incentivo à participação feminina na política, *in verbis*:

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados: [...] V – na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total (BRASIL, 2020).

Ainda, com mesmo intento, o parágrafo 7º do artigo 44, também sofreu alterações, dispondo que os recursos do Fundo Partidário, a critério da Secretaria da Mulher ou de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política tratados nos incisos IV e V, poderão ser acumulados em diferentes exercícios financeiros, desde que mantidos em contas bancárias específicas, para utilização futura em campanhas eleitorais de candidatas do partido.

Por sua vez o artigo 9º da Lei 13.165/2015 determinou que nas próximas três eleições, as legendas deverão reservar, em contas bancárias específicas, no mínimo 5% e no máximo 15% dos recursos do Fundo Partidário destinados ao “financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995”.

Mesmo diante dessas normativas voltadas às cotas femininas partidárias e seus arranjos em prol de uma pseudo igualdade com os homens, a participação política feminina em espaços decisórios institucionais ainda se mantém discreta e está longe de representar a mulher como uma cidadã completa na sociedade e neste sentido, Inglehart e Norris (2003) concluíram que a participação das mulheres para além de sua relação com o sistema eleitoral é influenciada por outras variáveis como nível de desenvolvimento sócio- econômico, valores religiosos e sobretudo culturais.

A política é o campo da disputa de poder e suas articulações, coligações e estratégias não permitem espaço para solidariedade, pois aqueles que ocupam uma posição de destaque, como a história já demonstrou, jamais cederão voluntariamente seu lugar para ocupar uma posição periférica. Analisando essa competição hegemônica pelo poder político, notadamente nas eleições, Clara Araújo

em seus estudos sobre a relação entre partidos políticos e gênero, ressalta que “o tipo de dinâmica e organização partidárias tende a orientar um ou outro tipo de militância política e a estar intimamente ligado ao processo de recrutamento eleitoral” (ARAÚJO, 2005, p. 204).

Essa dinâmica desigual, de personalismo decisório e clientelismo existente dentro da organização de vários partidos políticos, se evidencia quando analisamos a legislação brasileira relativa à emancipação feminina na política e os agentes que a instrumentalizam, pois a lei não se efetiva por si só, sendo necessário que os partidos políticos, como organizadores da função eleitoral, deem efetividade às normas, incumbindo-se do trabalho hermenêutico e concreto, inclusive no que diz respeito ao fomento da representatividade feminina.

Mas, como teríamos efetividade de normas tendentes a emancipar a representatividade da mulher no campo da política, quando este é eminentemente controlado por homens? A dominação simbólica que perpassa o campo decisório institucional foi igualmente analisada por Clara Araújo (2005, p. 205) quando observa que:

A elite política, ou quem já está testado, tem certas características mais típicas, como ser masculina, pertencer a certas profissões e ser tradicionalmente oriunda de determinados grupos étnicos ou sociais; assim, sem formas de intervenção externa, as alterações nos padrões de ingresso tendem a ocorrer nesse ritmo inercial. A adoção de medidas como cotas de candidaturas ou de assentos administrativos ou legislativos constituiriam medidas externas que quebrariam essa tendência. Por sua vez, essas adoções estariam condicionadas a um fator mais geral: o sistema e as leis eleitorais também determinam o grau de incentivo para a adoção de políticas de cotas bem como das regras que tornam efetivo o seu funcionamento.

E essa inércia para promover modificações nos partidos e em sua dinâmica eleitoral reflete-se nos dados e estatísticas que demonstram que passadas várias eleições após a reforma eleitoral ainda não temos número de candidatas que possa ser considerado satisfatório dentro de uma relação de igualdade.

Ainda, analisando os fatos com mais atenção, percebemos a dinâmica dos partidos políticos que entendiam que as cotas previstas na Lei Eleitoral de 9.504/1997 não eram obrigatórias, portanto, aumentavam o número de vagas que o partido ou coligação poderiam lançar de modo a não excluir nenhum homem da disputa. Com a Lei 12.034/2009, a menção a obrigatoriedade de cotas não surtiu grandes mudanças, pois a materialidade de uma candidatura envolve recursos e

visibilidade e sem investimento dos partidos a candidatura não se torna competitiva e a cota feminina vira apenas mais um número na candidatura.

A opressão masculina opera como uma redoma de vidro em relação ao gênero feminino, invisibilizando sua representatividade na política institucional sob os mais variados subterfúgios. A hegemonia, branca e proprietária dos partidos decide quais candidaturas serão viabilizadas recebendo recursos para concorrerem ao pleito. Com a quase ausência de mulheres nas cúpulas partidárias, inevitavelmente suas candidaturas possivelmente estarão fadadas ao insucesso e à insignificância, pois:

[...] Em muitas situações o importante não é tanto a obtenção de uma vaga para concorrer, mas a posição em que se concorre e o capital político de que se dispõe para fazê-lo. [...] De outro modo, vários estudos têm destacado que, no primeiro momento, a construção de bases eleitorais que permitam às mulheres candidatarem-se constitui o principal obstáculo e, em um segundo momento, o obstáculo para torná-las elegíveis é a construção de uma estrutura de campanha que, salvo exceções, depende também dos partidos (ARAUJO, 2005, p. 202).

Buscando delimitar a disputa eleitoral, no mês maio de 2018, o Supremo Tribunal Federal (STF), por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 5617, interpretou o artigo 9º da Lei n.º 13.165/2015, de maneira sociológica e aliada à Constituição Federal, equiparando o percentual de candidaturas femininas, atualmente estabelecido em 30%, ao percentual mínimo do fundo partidário que deverá ser destinado às candidatas, na razão de, no mínimo, 30%.

O STF, na ADI em questão, declarou também a inconstitucionalidade do artigo na parte em que estabelece que somente nas 3 (três) eleições subsequentes à publicação daquela lei os partidos deveriam reservar parte do fundo eleitoral para aplicar nas campanhas das candidaturas femininas, decidindo, portanto, eliminar essa limitação temporal.

Alinhado ao entendimento firmado na Ação Direta de Inconstitucionalidade supramencionada, o plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em resposta à Consulta nº 0600252-18 formulada por parlamentares, decidiu que o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e o tempo de rádio e televisão destinado às mulheres devem ter proporcionalmente o mesmo percentual que a legislação eleitoral estabelecer como cota, fixado em 30%. Com isso, os recursos do fundo eleitoral destinados as candidaturas femininas e o tempo para campanhas em rádio

e televisão devem ser equivalente ao percentual de candidatas, sendo de, no mínimo, 30%.

Em junho de 2018, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), publicou a Instrução nº. 0604344-7353, modificando a Resolução-TSE nº 23.553, de dezembro de 2017 que versa a respeito da arrecadação e dos gastos de recursos por partidos políticos de candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições, com o objetivo de impedir desvio de finalidade na utilização de recursos. A instrução informa que o fundo eleitoral que deve ser destinado à candidata para custear as despesas de candidaturas femininas, ou, de despesas que se façam no interesse das candidaturas femininas, não podendo ser utilizado para arcar com gastos que beneficiem apenas candidaturas masculinas.

As cotas, como incentivo e facilitação das mulheres na política, para além de discretos benefícios no tocante ao incremento de candidaturas femininas viáveis e autônomas, trouxe à tona o lado vil e oportunista dos partidos que para burlar a cota eleitoral, lançaram candidaturas femininas fictícias para atingir a cota de gênero de 30% exigida pela lei.

Nos últimos anos ganharam notoriedade notícias de candidaturas laranjas¹⁴, de mulheres que compunham a chapa partidária, mas na prática serviam de massa de manobra para arrecadar fundos ao partido e favorecer candidaturas masculinas.

Essa situação, para além de sua conotação antiética e antijurídica, revela por parte dos partidos políticos, total falta de apreço com os direitos fundamentais, com a democracia e com os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana. O ser feminino mais uma vez é subjugado para favorecer o androcentrismo político por meio de fraude eleitoral e abuso de poder.

Essa violência institucional no âmbito político soma-se às outras formas de marginalização feminina, nas esferas doméstica, profissional e social. Afigura-se como grave desvio democrático a conduta dos partidos em fraudar as candidaturas femininas, independente de ciência ou não das mulheres envolvidas, pois conforme Raquel Cavalcante Ramos Machado (2018), as agremiações partidárias são as detentoras do poder de registrar as candidaturas e, ao beneficiarem-se de fraudes

¹⁴ O termo “laranja” é utilizado de modo depreciativo, como sinônimo de uma candidatura ilegítima, não viável. Para maiores detalhes vide: Juvêncio (2013), Quintela, Dias e Da Fonseca (2019) e Vaz (2017).

no preenchimento de cotas, distanciam-se por completo de sua função social de proteger e fomentar a participação da mulher na política, cometendo um ilícito que afeta a legitimidade eleitoral e por consequência, lesa a liberdade de voto e a igualdade entre os candidatos.

O processo de escolha de candidatos pelos partidos políticos resulta na formação de uma elite política, sendo o mecanismo central das eleições. Neste sentido, no caso “da seleção de mulheres, há necessidade que os partidos possuam estratégias de igualdade de gêneros” (RUBIN, 2012, p. 67).

Verifica-se que desde a concessão do sufrágio feminino até os dias atuais, as mulheres ainda encontram inúmeras barreiras para o desenvolvimento pleno de sua cidadania. A prática corrente no país, com fraudes eleitorais, candidaturas femininas não viáveis, seja por falta de investimento na campanha ou por serem lançadas sob a rubrica de “laranjas”, demonstra que as cotas como ação afirmativa com intuito de reparar uma discriminação histórica de gênero não é materialmente efetivada.

O feminismo como luta por igualdade entre homens e mulheres muito tem a avançar na luta contra todos os tipos de violência que as mulheres permanecem sendo submetidas, notadamente na esfera institucional, no campo das decisões e da política.

O caminho de conquistas até aqui trilhado não permite retrocessos. A inserção política da mulher é um direito que deve ser materializado, seja pela mudança do pensamento social, seja pela coerção das leis. As cotas de gênero devem ser respeitadas pelos partidos políticos, com fiscalização e punição efetiva no caso de descumprimento, pois senão, jamais teremos a paridade de gênero na política bem como, em outros campos sociais e culturais nos quais as práticas de dominação masculina historicamente marginalizaram e impediram o avanço e desenvolvimento feminino.

3.3 CIDADANIA MATERIAL DA MULHER BRASILEIRA – UM CONCEITO EM CONSTRUÇÃO

A cidadania pode ser entendida como um estado no qual os indivíduos se sentem pertencentes à vida pública, dentro de uma dinâmica de convivência social e respeito às regras e princípios, sendo que sua concatenação conceitual e

epistemológica teve maior repercussão no período pós Segunda Guerra Mundial, época em que a construção de normativas de direitos humanos nas relações entre sociedade civil e Estado teve grande expressão.

Nesse contexto edificador de direitos no pós-guerra, tem relevância trazer à tona o modelo de cidadania adotado por Hannah Arendt. A autora baseia a cidadania em duas condições; a primeira é o pertencimento a um grupo que em uma visão mais ampla se concebe como a humanidade, e a segunda, que se liga diretamente à cidadania ativa, impõe pertencer a uma comunidade que seja politicamente organizada, na condição de um cidadão participativo (ARENDR, 2012).

A expressão “direito a ter direitos” (ARENDR, 2012, p. 406) muito exemplifica o pensamento da autora sobre o sentido de cidadania. A humanidade inerente a toda pessoa, em regra, lhe garantiria o pleno acesso à ordem jurídica como cidadã e se revelaria na pluralidade humana de todos os homens que habitam o mundo e não somente na redução a um conceito universal de homem.

Esse conceito de pluralidade de indivíduos políticos e de comunidade, foi alicerce da construção do pensamento arendtiano sobre a cidadania. Mesmo que o foco de tal teoria tenha se baseado no combate e crítica ferrenha aos horrores da guerra, e com isso, fundado as raízes para a construção dos direitos humanos e sua difusão entre os Estados, pode-se estender o raciocínio não somente acerca dos apátridas, mas das minorias excluídas historicamente, como negros, indígenas e principalmente mulheres.

Será que a conquista do direito de votar emancipou o gênero feminino nas práticas de uma real cidadania? Analisando os dados de participação política das mulheres na esfera pública, notadamente dentro da política institucional percebe-se que às mulheres ainda é negado o *status* de cidadã participativa, pois, ao passo que lhes é garantido o sufrágio universal, ainda é negada a possibilidade livre e justa de exercer o sufrágio passivo, ou seja, ser votada e eleita em um processo igualitário com candidatos homens e se eleita, exercer seu mandato com autonomia e recursos.

Interessante análise sobre o conceito de cidadania em Hannah Arendt, utilizando como base a premissa do “direito a ter direitos” é de Seyla Benhabib, (2004) que traduz o termo “direito” como a necessidade de que a coletividade reconheça a humanidade de todos seus membros, sem distinção, e que com isso as

peças, dentro de uma sociedade jurídica e politicamente organizada, sejam reconhecidas em sua cidadania plena com direito e obrigações.

A paridade de direitos, notadamente no âmbito político, é uma luta constante do feminismo de modo a emancipar a mulher como verdadeira cidadã. E nessa linha de pensamento, Arendt, (2012), mostra-se partidária de uma política baseada em membros que compõem uma sociedade civil e não sejam separados por fatores étnicos ou que possam diferenciá-los do conceito de humanos merecedores e destinatários de direitos (BENHABIB, 2004).

Embora a igualdade de direitos entre homens e mulheres e o exercício de sua cidadania sejam asseguradas pela Constituição Brasileira vigente, que segundo a teoria de Arendt é condição para participação do espaço público, a ausência do exercício político do indivíduo, da ação, dentro de uma comunidade, o coloca no confinamento de uma vida privada que seria inexpressiva, portanto, ausente da verdadeira cidadania (ARENDR, 2012).

A dicotomia entre espaços público e privado que destinou à mulher o espaço do doméstico, do cuidado e reprodução e, portanto, da ausência da ação e do exercício político, exemplifica que a cidadania feminina é incompleta, pois, “a divisão sexual do trabalho e as relações de gênero, têm forjado uma divisão de papéis e uma simbologia cultural que restringem a atuação das mulheres à unidade familiar, naturalizando aí sua atuação” (SOARES, 2003, p. 90).

Se, mantendo a linha de raciocínio, entendermos a cidadania como um conjunto de benefícios que propiciam a entrada de novos atores e atrizes políticos na esfera pública das decisões, resta claro que a igualdade material não se faz presente entre os gêneros sendo necessária a reconstrução do caminho de preconceito e hegemonia que ainda cria barreiras para a emancipação política feminina no Brasil. Segundo Soares, (2003), o cerne da construção de alguns direitos, como a cidadania, está eivado de vícios históricos que não garantem ou permitem a compatibilização entre o trabalho produtivo, reprodutivo e de cuidado, marginalizando as mulheres da política.

A construção social do gênero, do que é ser mulher na sociedade, influencia negativamente na conquista de autonomia e por consequência, fragiliza seus direitos como cidadã, posto que os estereótipos culturais que aproximam e mantêm as mulheres no espaço doméstico, na família, as excluem do espaço público e negam

sua condição de sujeito atrasando sua marcha por representatividade nas esferas decisórias institucionais e precarizando a conquista de sua cidadania plena.

Mas o que seria cidadania plena? Ainda que se considerasse o voto como um símbolo da cidadania, ele não gera a completude do conceito, sendo apenas parte dele. Pois para que a cidadania seja efetiva e tenha um valor igual para todos e todas, cada indivíduo que compõe o corpo social deve ser aceito em pé de igualdade como participante ativo em todas as áreas da vida política e social (PATEMAN, 2010).

Muito se fala em igualdade e cidadania, mas efetivamente poucas reformas políticas e jurídicas foram feitas para que as práticas sociais de dominação e subordinação fossem superadas. Temos como exemplo as reformas eleitorais que foram realizadas no país nos últimos vinte anos, e que foram abordadas no subitem anterior com mais acuro, que demonstram as pequenas modificações no incremento da participação feminina na política partidária. Os conceitos hierarquizados entre masculino e feminino e “a indiferença relativamente a estes fenômenos tem por base (e reforça) o contrato sexual -racial global” (PATEMAN, 2010, p. 29).

Em uma ideia mais aprimorada acerca do contrato sexual, Pateman (2010) teoriza sobre a ampliação do conceito de subordinação, poder e a necessária relação do gênero feminino com a questão da raça, economia e globalização. A dicotomia que envolve as construções sociais do gênero, e seus papéis como homem e mulher na sociedade patriarcal se convertem em um jogo de poder em que quem detém o privilégio e a hegemonia dominante não irá ceder sua posição, especialmente quando, “como no caso do poder masculino, se estende à vida cotidiana e familiar e às áreas mais íntimas da individualidade, permitindo que cada homem tenha uma parcela, por muito pequena que seja, dos privilégios da masculinidade” (PATEMAN, 2010, p. 31).

No campo da política, mesmo com a intenção legal de promover reformas jurídicas em âmbito eleitoral para facilitar o ingresso das mulheres nos os campos decisórios de poder parlamentar, ainda predomina culturalmente o mito hegemônico de que o discurso masculino tem mais valor que o feminino, situação que se agrava

quando se considera a interseccionalidade¹⁵ que perpassa gênero, classe e raça e transcende a pauta feminista no que concerne à emancipação das mulheres.

A cidadania feminina não se resume apenas ao voto, mas às possibilidades de se desenvolverem livremente em igualdade com os homens, atentando-se para o fato que a autonomia tão cara e necessária para que as mulheres se tornem líderes só será atingida quando a pobreza, a precarização dos empregos, o trabalho de cuidado não remunerado, a violência e marginalização econômica forem metas precípuas na agenda que conduz a implementação de políticas públicas voltadas ao gênero.

Corroborando esse entendimento, Carole Pateman (2010) relaciona a impossibilidade de entender o estatuto menor das mulheres como cidadãs, sem relacionar sua posição no espaço doméstico e no local de trabalho, de modo que:

[...] O trabalho de prestação de cuidados não remunerado efetuado pelas mulheres nas suas casas não é visto como “trabalho” que “contribua” para a cidadania. É porque as mulheres fazem a maior parte deste trabalho que é difícil vê-las como cidadãs que dão o seu contributo da mesma forma que os homens. O seu trabalho não remunerado também afecta o seu contributo no emprego, tendendo elas muito mais do que os homens a trabalhar a tempo parcial (de forma a poderem continuar a desempenhar o trabalho doméstico) (PATEMAN, 2010, p. 34-35).

Esses binarismos hegemônicos de matriz patriarcal, são objetos de questionamentos, construção de novos conhecimentos e luta política para tentar a material igualdade de direitos e oportunidades na sociedade. Neste ponto, pode-se afirmar que os movimentos sociais feministas têm enfrentando o caráter paternalista no qual a história está inserida, contribuindo para a emancipação feminina com a criação de padrões não excludentes de convivência social e respeito às diversidades (LOPES, 2013).

Uma discussão adequada sobre a cidadania efetiva das mulheres impõe a superação da barreira que a separação teórica dos espaços público e privado, bem como a equalização das atividades desempenhadas no âmbito doméstico, ou mesmo, no *locus* da ação política, para que se vençam as construções sociais e

¹⁵ É um conceito da teoria crítica de raça, cunhado pela teórica afro-estadunidense Kimberley Crenshaw. A interseccionalidade visa dar instrumentalidade teórica metodológica à inseparabilidade estrutural do racismo, capitalismo e cisheteropatriarcado, que são produtores de questões identitárias em que mulheres negras são repetidas vezes atingidas pelo cruzamento e sobreposição de gênero, raça e classe, modernos aparatos coloniais. (AKOTIRENE, 2019).

culturais de gênero, tornando o acesso ao ambiente público mais fácil para às mulheres.

No Brasil, se analisarmos a cidadania sob o viés de um processo histórico, político e social que se constrói a partir das dimensões individuais e coletivas, a organização política do Brasil apresenta-se como um entrave para a realização da proposta constitucional da cidadania. Pois, com exceção dos períodos eleitorais em que o voto é elevado à máxima expressão dos direitos e deveres de um cidadão, ainda temos um grane impasse entre os brasileiros de modo que as legislações emancipadoras de direitos, como o Código eleitoral, a previsão de cotas de gênero e os próprios preceitos constitucionais são relativizados em virtude das práticas cotidianas eivadas de conceitos machistas.

A política brasileira está repleta de elementos clientelistas, patrimoniais, arcaicos que conduzem o sistema eleitoral-partidário por meio da ação de lideranças que representam, ainda que sem perceber, posturas conservadoras, discriminatórias e patriarcais no que tange às mulheres e sua atuação nos espaços de poder institucional (MATOS, 2010).

O baixo índice de representatividade feminina nos campos da política institucional desafia o projeto democrático contido em nossa carta constitucional, pois, em consonância com expressiva literatura, Okin (2008), Pateman (1993), Inglehart e Norris (2003), as democracias ocidentais orientaram-se por concepções que definiram espaços e direitos assimétricos para homens e mulheres, colaborando para as desigualdades existentes no campo político. Um exemplo que contribui para a ausência de paridade entre os gêneros nos âmbitos políticos de decisão e poder, é a carga histórica de super valorização do masculino em detrimento do feminino.

A sociedade brasileira ainda mantém em suas raízes, a existência de preconceitos e desigualdades construídos em desfavor do gênero feminino. Esse contexto cultural e social gera sérios obstáculos para a construção sólida da cidadania feminina, sendo “muitas as “pedras no caminho” e elas têm influenciado o jogo político-democrático brasileiro na direção do exercício político por chaves, regras e atores majoritariamente masculinos” (MATOS, 2010, p. 2).

O aumento da participação feminina na política ainda é um desafio a ser enfrentado seja pela conquista de novos direitos ou pela garantia legal da implementação dos já conquistados e neste sentido para as mulheres, “o exercício pleno da cidadania significa o direito à representação, à voz e à vez na vida

cotidiana, que a legislação pode inspirar e deve assegurar” (SCHUMAHER, 2008, p. 226).

Necessário o rompimento com padrões e estereótipos de gênero para que, através de microfissuras no sistema hegemônico, sobretudo do âmbito político partidário, o espaço público se torne mais permeável ao desenvolvimento de uma agenda voltada ao gênero feminino, com candidaturas viáveis e autônomas, propiciando que as bases da fragmentada cidadania possam ser fortalecidas.

4 A REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA

A participação feminina na política do Brasil, tem revelado um abismo entre a representação de homens e de mulheres nas esferas decisórias. As mulheres são sub-representadas e não conseguiram se emancipar nas práticas eleitorais.

Os motivos para essa desigualdade e silenciamento imposto às mulheres tem uma longa história oriunda da cultura patriarcal machista e sexista, que marginaliza o feminino em detrimento do masculino (BEARD, 2018) A dicotomia patriarcal que seccionou em espaços distintos o feminino e o masculino, atribuindo atividades de reprodução do ambiente privado às mulheres e atividades de produção do espaço público aos homens contribuiu para a naturalização de que política não é atividade para mulheres.

O sistema político, que opera em uma lógica universalizante e excludente, não oferece meios ou garantias para que as mulheres possam adentrar e se manter no cenário político eleitoral, agravando a distância entre os pontos de partidas emancipatórios entre os gêneros e desprestigiando a democracia e a pluralidade que o Estado de Direito Brasileiro preconiza.

A questão da igualdade material tem como ponto de partida a luta pelo poder e a quebra da hegemonia. Esse complexo enredo que acompanha a luta feminina pela equidade e reorganização da distribuição da gerência plena de suas vidas, tanto no Brasil como no mundo, perpassa questões ideológicas que compõem o *modus operandi* do patriarcado, via dominação masculina, de modo que se verifica que o poder é algo negado histórica e hodiernamente às mulheres, consolidando-se como objeto basilar na conquista pela igualdade de gênero. (MELO, THOMÉ, 2018)

Mais que a representação via política de ideias, por questão de igualdade material e justiça social, precisamos de uma representação concreta, de presença, que expresse as variadas perspectivas sociais, que tenha um olhar de gênero para que a cidadania feminina seja plena.

Além das cotas de candidatura instituídas, o Estado e a sociedade, para o sucesso da paridade de gênero, precisam ser permeáveis ao ingresso das mulheres na vida política, com medidas afirmativas e mudanças de paradigma social para que se alcance uma sociedade mais inclusive e democrática.

4.1 A POLÍTICA É MASCULINA? A SUB-REPRESENTATIVIDADE FEMININA NA POLÍTICA

Política, para além de seu real sentido no mundo e na sociedade, pode ser sucintamente classificada como um substantivo feminino. Então, por que temos uma indissociável relação com o masculino? Por que a política ainda é vista, vivida e constituída, em sua maioria por homens?

A exclusão feminina da política é consequência de sua marginalização das esferas públicas e vem desde as construções filosóficas da *pólis* grega, com as definições de Aristóteles sobre cidadania e política que colocam a mulher à margem de qualquer intelectualidade ou ação na sociedade. A marginalização histórica do feminino comprova-se pela seguinte comparação, “entre os bárbaros, a mulher e o escravo confundem-se na mesma classe, porque lá não existe alguém que por natureza possa comandar: é uma comunidade de escravos dos dois sexos.” (ARISTÓTELES, 2010, p. 54).

O confinamento do gênero feminino à uma adjetivação de condição feminina, o ser mulher, evidencia a construção social de uma hierarquia androcêntrica que segmentou a existência entre espaço público masculino e espaço privado feminino. Essa divisão operada por conceitos patriarcais colocou os homens na esfera da produção, da ação política e as mulheres destinou-se o âmbito privado ou doméstico, no qual inevitavelmente eram desenvolvidas atividades de reprodução e cuidado, sem remuneração, reconhecimento e fadadas ao silenciamento.

Neste sentido, a hierarquização entre homens e mulheres foi bem definida por Beauvoir:

Os homens exageram, de bom grado, o alcance dessas influências quando querem convencer a mulher de que lhe cabe a melhor parte; na realidade, as vozes femininas calam-se no ponto em que principiam as ações concretas; foi-lhes possível suscitar guerras mas não sugerir a tática de uma batalha; e quase que só orientaram a política na medida em que esta se reduzia à intriga: as alavancas de comando do mundo nunca estiveram nas mãos das mulheres; não influíram nas técnicas nem na economia, não fizeram nem desfizeram Estados, não descobriram mundos. Por causa delas, muitos acontecimentos ocorreram, mas elas foram muito mais pretextos do que agentes (BEAUVOIR, 1970, p. 170).

Silenciar as mulheres é uma prática de dominação comum e no território da política, a hostilidade se acentua ainda mais, posto que o abuso, a retaliação e o descrédito masculino são rotina, não tanto pelo que se fala e pleiteia em matéria de

direitos, mas, pelo fato de uma mulher ousar estar e dizer no espaço público (SOLNIT, 2017).

Nessa esteira de pensamento, conforme analisa Arendt (2007), a esfera privada não pode ser confundida com privacidade ou intimidade. Na realidade, trata-se de um local de privação, que distancia as mulheres do espaço público e político e que se sustenta em uma filosofia patriarcal calcada na divisão sexual do trabalho que coloca os homens em posição de superioridade.

Mas como fazer política, ser cidadã em um *locus* de submissão e opressão? O feminismo, principalmente nas últimas décadas, trouxe uma nova construção do conceito de mulher rompendo como a heteronomia existente, e revelou a possibilidade de uma epistemologia feminista e da reconstrução da história feminina ocultada pelo discurso supostamente racional, universal e masculino. Sobreveio o sujeito mulher como oposição ao universalismo masculino.

Como bem fundamenta Maria Betania Ávila (2005, p. 52) “os homens tinham história e as mulheres tinham destino”. A retomada histórica do lugar da mulher na vida privada e vida pública foi importante para que se iniciasse um projeto de cidadania e autonomia civil e política das mulheres.

Às mulheres é necessário que se garanta o direito à escolha e a liberdade tanto na esfera íntima doméstica quanto na esfera pública e política. Não se justifica que atualmente ainda se defenda que política não é para mulheres, reproduzindo um discurso patriarcal dominador e arbitrário. A historiadora Mary Beard (2018) constata a exclusão feminina e a necessidade de uma ressignificação das estruturas de poder:

Nesses termos, as mulheres como gênero – não como pessoas – são, por definição excluídas. Não se pode, com facilidade, inserir as mulheres numa estrutura que já está codificada como masculina; é preciso mudar a estrutura. Isso significa pensar de outra maneira. Significa dissociá-lo do prestígio público. [...] Significa, mais que tudo, pensar no poder como um atributo ou mesmo como um verbo, não como posse (BEARD, 2018, p. 93).

O exercício efetivo da política pelas mulheres está intrinsecamente relacionado com a democracia e vida cotidiana, de modo que, somente conjugando uma mudança de mentalidade social se poderá alcançar emancipação e transformação do cenário atual de desigualdade de gênero. Neste sentido:

A radicalização do projeto democrático exige que a vida cotidiana seja tomada como uma questão fundamental da sua agenda política e da reflexão teórica de quem pensa a transformação social. A partir daí, a dicotomia entre esfera pública e esfera privada e a hierarquização da relação entre produção e reprodução podem ser questionadas e repensadas (ÁVILA, 2005, p. 54).

Contudo, verifica-se que mesmo com os avanços da luta por igualdade, e da possibilidade de as mulheres participarem da vida pública e política, ainda não se verifica uma real superação do dualismo patriarcal e da marginalização feminina que perpassa as esferas culturais e sociais resultando em um atraso na emancipação feminina, notadamente em âmbitos decisórios da política institucional.

O Brasil que instituiu o voto universal, ou seja, que possibilitou às mulheres votar e serem votadas, o fez apenas em 1932, após intensa mobilização sufragista. No ano seguinte teve a presença da primeira mulher no parlamento e ainda avança a passos lentos no tocante a uma representação política igualitária entre os gêneros.

Segundo dados da *Inter Parliamentary Union* (IPU, 2020), o Brasil, que possui uma população de aproximadamente 212,20 milhões de pessoas, conta com uma participação feminina no Congresso de 14,62%. Considerando que adotamos o sistema bicameral, nosso Congresso é formado pela Câmara dos Deputados composta por 513 deputados e o Senado Federal, composto por 81 senadores, e que juntas totalizam 594 parlamentares, esse percentual de mulheres políticas é bastante inexpressivo e injusto.

Conforme pesquisa baseada na última eleição realizada no Brasil no ano de 2018, IPU (2020) para a Câmara dos Deputados elegeram-se 77 mulheres e para o Senado apenas 11, o que resulta em um percentual de participação feminina na política de 15,01% e 13,58% respectivamente em cada uma das Casas Legislativas.

Considerando a definição de política como ação, liberdade e pluralidade de indivíduos em Arendt (2018), percebe-se que a política brasileira está muito distante de representar interesses, perspectivas e difundir o ideal democrático de uma arena disponível, acessível e acolhedora a ambos os gêneros.

A política trata a convivência entre diferentes. Os homens se organizam politicamente para certas coisas em comum, essenciais num caos absoluto, ou a partir do caos absoluto das diferenças. [...] A política surge no entre-os-homens; portanto, totalmente fora dos homens. Por conseguinte, não existe nenhuma substância política original (ARENDRT, 2018, p. 21,23).

Arendt ressignifica a política como espaço da pluralidade ao avaliar que a filosofia, a biologia, a teologia ou a psicologia podem, por exemplo, ater-se ao individualismo enquanto a política está intrinsecamente ligada à pluralidade humana e à diversidade, na convivência entre diferentes. A política é externa, e se estabelece para relacionar as pessoas, discordando do conceito aristotélico¹⁶ de homem como um animal político (ARENDR, 2018)

Porém, fica evidenciado que a política ainda é gerenciada, administrada e vivida sob a hegemonia masculina e seu roteiro de ação. O estereótipo do gênero masculino endossa e normatiza a conduta dentro da esfera política, ressaltando como positivos, esses atributos ditos como “naturais” do sexo masculino, colaborando também para a exclusão das mulheres do espaço público decisório, posto que, naturalmente elas seriam fracas, sentimentais e não dotadas de perfil para decisões e exercício da política partidária.

Não obstante as teorias que se prestam a identificar o preconceito e sexismo que a cultura patriarcal, através da dominação masculina impôs às mulheres, da construção social do gênero, e do que é atribuição masculina e feminina, é necessário atentar que ainda verificamos um ambiente hostil e evado de características que impõem a hegemonia androcêntrica notadamente em ambiente político.

A política e o espaço de atuação político não são neutros. A inserção feminina nesse campo se torna ainda mais difícil pois existe um código de conduta aceitável e amplamente praticado nesse ambiente e que é masculino. Esse padrão imposto como aceitável e universal se transforma em um pedágio bastante oneroso que as mulheres precisam quitar para ter acesso ao universo da arena pública decisória.

A igualdade para ocupar o espaço político, conforme Luis Felipe Miguel (2014, p. 64), passa a ser entendida como “uma busca pela inserção numa universalidade que não é neutra - já está preenchida como as características do” masculino”. Ou seja, a masculinização do comportamento, dos trejeitos, e do discurso, acaba se tornando necessária para vencer barreiras e conseguir

¹⁶ Para Aristóteles (2010) a palavra *politikon* era um adjetivo para a organização da pólis e não uma designação para o convívio humano. A pólis era a mais elevada expressão de convívio e liberdade entre os gregos, mas a pólis não abrangia a todos. Dela estavam excluídos escravos, bárbaros e mulheres, pois a escravidão servia, para libertar os homens cidadãos do trabalho para que livres, pudessem se articular e tratar dos assuntos da vida pública.

credibilidade, haja vista a construção social do que é política e de sua forma de fazê-la é masculina.

Se faz oportuno o questionamento de Beard (2018, p. 65) no tocante às estruturas de poder que determinam a exclusão feminina, pois, “se há um padrão cultural que funciona para descapacitar as mulheres, do que trata exatamente e onde o adquirimos?”

Um desses padrões pode ser definido e nominado como divisão sexual do trabalho, operacionalizada pelo patriarcado e que instituiu um dualismo de espaços, e fez com que a mulher, incluída no âmbito doméstico, fosse afastada das atividades conhecidas como naturais do homem, inserido automaticamente no âmbito do espaço público, da política, da ação. Simone de Beauvoir (1970) mesmo com seu ideário de libertação contido na obra *O Segundo Sexo*, foi alvo de críticas de algumas teóricas como Jean Bethke Elshtain e Catharine MacKinnon que questionam a maneira como Beauvoir condiciona a emancipação das mulheres à negação de sua vida e experiência, bem como, a maneira naturalizada e essencialista com que a autora se refere às categorias de análise construídas pela dominação masculina. (BIROLI; MIGUEL, 2014)

Neste sentido, convém que se reavalie as esferas de atuação e seus pressupostos para que as mulheres não sejam obrigadas a adotar um comportamento tido como universal pelos homens para que possam avançar social e politicamente. Na perspectiva do feminismo radical, defendido por MacKinnon, a desigualdade entre os gêneros consistente na hierarquização entre os sexos, nada mais é que um modo de atuação do patriarcado com finalidade política. Homem e mulher não são categorias naturais, porém políticas, com características e comportamentos moldados culturalmente (TAVARES; LOIS, 2016).

Para adentrar nas esferas de decisão e poder, as mulheres sofrem a pressão da sociedade machista, que as obrigam a adotar um comportamento artificial, espelhado em características difundidas pelo masculino. Neste sentido,

O acesso ao poder daria às mulheres o desafio de atuarem se equilibrando entre um paradoxo: atuar como “homens” ou como “mulheres”. No primeiro caso, arriscam a perder para efeito externo as características que marcam a sua feminilidade. No segundo, arriscam a perder o respeito que seria desejável ao posto que ocupam, ao parecer inaptas e incapazes para a posição. As imagens construídas pela mídia, muitas vezes, acabam optando pelo segundo padrão, que mantém os poderes assim como são hoje: masculinos (MELO; THOMÉ, 2018, p. 146).

Logo, não temos como falar na emancipação das mulheres na política sem refletir na carga que a construção do gênero tem sobre a forma que o ingresso e a manutenção de candidatas se dá na realidade de nosso país, posto que, nem mesmo as cotas partidárias femininas, como uma política pública voltada a fomentar a participação política das mulheres, teve eficácia no incremento de candidaturas viáveis.

Os estudos de Hannah Arendt sobre a política tem perfeito encaixe ao panorama que os brasileiros e brasileiras vivenciam, pois, ao discorrer sobre os preconceitos contra a política, embora refiram-se ao período pós Segunda Guerra Mundial, acabam por espelhar a realidade atual como “uma teia feita de velhacaria de interesses mesquinhos e de ideologia mais mesquinha ainda, ao passo que a política interior oscila entre propaganda vazia e a pura violência [...]” (ARENDR, 2018, p. 27)

Enquanto a violência de gênero de matriz estrutural, ou seja, no âmbito do Estado, que operacionalizada por padrões patriarcais de atuação cultural e social, não for combatida, por políticas públicas eficazes e pela educação em direitos humanos, a subordinação feminina e a supremacia do masculino sobre o feminino serão barreiras para a paridade de gênero na política.

Ao discorrer sobre a forma como a sociedade se organiza, mais especificamente nas relações de dominação do gênero masculino em detrimento do feminino, Bourdieu define a dualidade instituída por duas classes de *habitus* distintos, ou seja, “princípios de visão e de divisão que levam a classificar todas as coisas do mundo e todas as práticas segundo distinções redutíveis à oposição entre o masculino e o feminino” (BOURDIEU, 2002, p. 40)

Essas oposições, ou binarismos, a que Bourdieu (2002) se refere, se replicam dia a dia na realidade feminina, tomando forma com os entraves sociais, políticos e culturais que atrasam a emancipação das mulheres, notadamente em posições políticas de comando e decisão na política partidária institucional, posto que sua participação minoritária está muito aquém do projeto democrático, que se iniciou no Brasil com a luta sufragista pelo voto e, avançou com a promulgação da Constituição Federal de 1988, e que não tem produzido efeitos materiais de igualdade entre os gêneros.

Nesse ponto, repisa-se a importância da reconstrução da história das mulheres, da afirmação de uma epistemologia feminista, não de cunho universalista, como a que é propagada pelos homens, mas que se preze a colocar a mulher como um sujeito histórico, pois “a construção da esfera privada como lugar de liberdade e igualdade e o acesso das mulheres à esfera pública são uma questão dialética e indissociável para o projeto de construção de cidadania e democracia” (ÁVILA, 2005, p. 53).

Verifica-se que a divisão de espaços e atribuições entre masculino e feminino, o trabalho da mídia no reforço a esses estereótipos de gênero e a ausência de colaboração dos partidos políticos que não facilitam, financiam e sequer cumprem a legislação, como o caso da lei de cotas e as escandalosas candidaturas laranja, alargam ainda mais o abismo existente entre igualdade e participação política as mulheres.

As mulheres desde primórdios relatados na história foram silenciadas, marginalizadas, de modo que se utilizarmos exemplos da cultura greco-romana, como Penélope que foi calada por seu filho Telêmaco, Filomela que teve a língua cortada para não delatar seu estuprador, a ninfa Eco que perdeu a voz para se tornar um eco, percebemos a supremacia masculina em detrimento da opressão feminina em todos os aspectos, esferas e épocas da vida. A sociedade foi construída sobre um padrão androcêntrico excludente, que cobra um preço muito alto das mulheres que querem ser ouvidas, notadamente em ambiente político decisório, pois, ainda hoje, o discurso político e a oratória continuam sendo práticas e habilidades que definem masculinidades como gênero (BEARD, 2018).

Embora pequeno, o avanço das mulheres nas estruturas institucionais decisórias deve ser levado em consideração, porém ainda se evidencia a força que os símbolos da dominação alcançaram, pois:

Nós vimos como a procriação e a criação foram divididas na criação do monoteísmo. A bênção dada por Deus à semente do homem que seria plantada no receptáculo passivo do ventre da mulher definiu de forma simbólica as relações de gênero no patriarcado. E, na história da Queda, a mulher e, sendo um pouco mais específica, a sexualidade feminina se tronaram o símbolo da fraqueza humana e a origem do mal (LERNER, 2019, p. 247).

Ou seja, a postura, o discurso político ainda está, em sua grande maioria, permeado de subalternidade. As mulheres políticas ainda possuem mobilidade

reduzida no espaço político, ocupando-se de temáticas e posições coadjuvantes na cena eleitoral. Temos novamente, de acordo com Bourdieu (2002) o senso “dóxico”, o “habitus” como consequência da “versão masculina da história, legitimada como a ‘verdade universal’”, conforme estudos historiográficos de Lerner (2019, p. 273), influenciando negativamente na paridade de gêneros na esfera pública.

O fato de ser mulher já é condição determinante para um desenvolvimento retardatário e repleto de dificuldades. A feminilidade na fala de uma mulher reduz sua legitimidade na arena pública, ao passo que sua ausência é considerada uma falha. A emotividade não é pertinente em um político, porém, características como frieza e racionalidade também não se amoldam confortavelmente em uma mulher. “Em suma, o campo político impõe a elas alternativas sempre onerosas, de forma bem mais enfática do que faz com seus competidores do sexo masculino” (MIGUEL, 2010, p. 45).

Os estereótipos de gênero associados ao *habitus* do campo político, constituem uma barreira à igualdade de presença, ideias e perspectivas das mulheres. Elas desenvolvem-se politicamente com bastante dificuldade, a acumulação do capital político é sabotada pelo sistema vigente, visto que para avançar, é necessário adotar um padrão masculino de ação e, ainda assim, as mulheres acabam confinadas aos nichos periféricos, politizando sobre questões distantes das “*hard politics* (política econômica, infraestrutura, gestão do Estado)”, e falando mais “sobre temáticas sociais (família, assistência social, educação)” (MIGUEL, 2010, p. 43).

O machismo político¹⁷ evidencia-se e mantém-se pelas insistentes tentativas de excluir e desqualificar a mulher, por meio da construção social do gênero

¹⁷ Neste sentido, encontramos várias notícias recentes de mulheres políticas que sofreram machismo, sexismo, preconceito e misoginia dentro da política. A título exemplificativo citam-se os seguintes casos:

Deputada do PDT-SP, Tabata Amaral, que não recebeu nenhum incentivo, moral ou financeiro de seu próprio partido político, tendo sido questionada por seus pares se queria mesmo entrar “para o puteiro que era a política”. A íntegra da reportagem em Brandalise (2020).

Outro exemplo de desqualificação da mulher é o caso da deputada federal do PSOL Sâmia Bonfim, que atualmente é pré-candidata à prefeitura da São Paulo, que recebeu diversos comentários pejorativos em relação à sua aparência física, proferidos por colegas parlamentares, como por exemplo: “ela é gordinha mas eu comeria”, ou “hamburgão da Câmara”. A íntegra da reportagem está em Brandalise (2019).

Líder da Câmara de São João de Del Rei no Estado de Minas Gerais, Stefano Pires do PSL, mandou sua colega vereadora Livia Guimarães do PT, cuidar “de seu bebezinho” em resposta a

feminino e suas atribuições na dicotomia de esferas pública e privada. O político homem, mesmo o inapto, o desonesto, o apático, não sofre preconceito de seus pares ou da sociedade como o que acontece com as mulheres. O sentido de existir masculino, sua universalidade hegemônica demonstra sua força nociva e sua filosofia patriarcal em desfavor das mulheres, pois:

A força particular da sodicéia masculina lhe vem do fato de ela acumular e condensar duas operações: ela legitima uma relação de dominação inscrevendo-a em uma natureza biológica que é, por sua vez, ela própria uma construção social naturalizada (BOURDIEU, 2002, p. 33).

A inclusão das mulheres no âmbito da política institucional, ou seja, na esfera do espaço público, com a conseqüente politização do espaço privado é necessária para que se efetive a cidadania plena ao gênero feminino, pois a mulher como sujeito político, e o reconhecimento de suas perspectivas e individualidades, deve compor a formação das vontades políticas sendo requisito da democracia.

Ao colocarmos a formação de vontade na esteira de interpretação da democracia liberal, entendemos que aquela é legitimadora do exercício do poder político enquanto para a democracia republicana, a formação de vontade transforma a sociedade em uma comunidade política, de modo que “a opinião pública, transformada em poder comunicativo segundo processos democráticos, não pode dominar por si mesma o uso do poder administrativo, mas pode, de certa forma, direcioná-lo” (HABERMAS, 2003 *apud* DANTAS, 2011, p. 60).

As críticas feministas ao universalismo que a democracia liberal propaga são fundamentalmente assertivas, na medida em que há uma padronização dos conceitos de justiça e igualdade que na realidade não se efetivam, como o que ocorre com a representatividade feminina na política, notadamente na política de presença, ante a hegemonia masculina do poder e os baixos índices de mulheres eleitas.

uma crítica realizada por ela ao prefeito da cidade em virtude das políticas públicas de combate à COVID-19. O vereador mencionou a colega e fez sua fala machista na ausência da mesma à Sessão, posto que ela estava em licença maternidade. Íntegra da notícia em Mota (2020).

Temos o caso da deputada federal Joyce Hasselmann do PSL, que foi retirada do cargo de líder do governo na Câmara após divergências políticas com o Presidente, que disse que “ela estaria mais magra se mentisse menos”, “acho que mentir engorda”, além dos xingamentos realizados por Flavio Bolsonaro a chamando de “porca”, “gorda” e “peppa pig”. Íntegra da reportagem Lemos (2020).

Neste sentido, ficam mais evidentes as fissuras e deficiências que o conceito de cidadania assume, uma vez que:

Numa perspectiva liberal o exercício da democracia se traduz em compromissos de interesses, cuja regras embasam-se nos direitos fundamentais liberais (igualdade e universalidade do voto, composição representativa do parlamento, etc.). Numa perspectiva republicana, a formação democrática da vontade se dá por meio de *auto – entendimento – ético – político*, cujas divisões devem fundamentar-se num consenso entre os cidadãos (HABERMAS, 2003 *apud* DANTAS, 2011, p.59).

Ao falarmos de mulher em cargos de poder e política institucional, a representatividade pode ser compreendida sob duas óticas. A primeira é de um objetivo a ser atingido pela democracia, ou seja, a justiça social e a realização dos direitos fundamentais são finalidades e somente se consideram democráticas as deliberações voltadas à justiça social. A segunda perspectiva é a que entende os direitos fundamentais não como objetivos, mas como requisitos da democracia, considerados dentro de uma conjuntura de igualdade material (DANTAS, 2011).

Não há como subsistir a desigualdade de gênero em uma sociedade plural como a que vivemos. Notadamente, no campo político decisório, a exclusão social das mulheres cria obstáculos para que haja uma interação argumentativa entre os cidadãos, bem como, impede o pleno exercício dos direitos fundamentais, retirando o substrato fundamental do sentido da democracia ao restringir a participação efetiva das mulheres na política, e como consequência afetando seu *status* de cidadã.

Cumprе ressaltar que a paridade de representação é, de fato, condição de existência da democracia, de maneira que fica difícil considerar como democrático um sistema político que convive com a desigualdade de gênero em seus extremos, como é o caso do Brasil. Importante que se sopesе a necessidade de discutir, analisar e conjugar a representação parlamentar no exercício de uma política de ideias e de presença.

Em apertada síntese, a política de ideias é sobre o que se representa, e a de presença sobre quem representa. Tal assunto será abordado no próximo item com maiores detalhes e discussões teóricas, contudo impende destacar que não há como se conceber a democracia em um sistema político que não preze pela igualdade material e representatividade, entendida como presença das minorias, como as mulheres, que permanecem à sombra de uma política machista e patriarcal.

Portanto, a democracia representativa não pode ser excludente, hegemônica, deve prezar pela igualdade, como direito humano fundamental. A ausência de mulheres na política fragiliza a democracia, pois ela “deixa de poder contar com uma parte substancial da população, e assim perde a credibilidade no terreno do respeito pela igualdade, ao marginalizar e no limite, excluir as mulheres de suas instituições mais genuínas” (RAPOSO, 2004 *apud* DANTAS, 2010, p. 44).

4.2 A REPRESENTAÇÃO FEMININA FRENTE À POLÍTICA DESCRITIVA E A POLÍTICA DE IDEIAS

O período pós Segunda Guerra Mundial foi um período de bastante efervescência política, jurídica, social e acadêmica. A partir do desenvolvimento teórico e legislativo iniciaram-se os Estados de Bem-Estar Social, identificados com uma concepção de democracia liberal, objetivando a concretização dos direitos fundamentais, bem como, da igualdade e justiça social.

A constitucionalização dos Estados ligou-se a ideia de democracia e soberania popular, discutindo e ressignificando questões de poder e sua distribuição, de modo a encarar a Constituição e sua normatização como uma salvaguarda das minorias em detrimento das majorias, ressaltando o papel do direito como transformador da realidade.

Porém, o curso histórico demonstra que a representação democrática se dissociou do ideal de lei e justiça, se, por exemplo, analisarmos a maneira como se dá o processo eleitoral. As eleições, como um instrumento de agregação e instrumentalização das vontades individuais e das perspectivas sociais, tornaram-se temerárias ao serem influenciadas por fatores externos como, poder econômico, mídia, capital político de modo que apenas refletem uma visão formalista de democracia e respeito aos direitos fundamentais.

A democracia entendida como poder do povo não pode ser resumida aos mandos e desmandos de uma maioria, pois a deliberação popular de vontades é uma das formas de expressão democrática, mas, não se resume a ela. A luta pelo poder e a garantia dos direitos das minorias,

[...] surgem do medo da respectiva maioria de tornar-se ela mesma minoria. É preciso evitar o risco de uma perpetuação de majorias tirânicas, pois tanto a maioria quanto a minoria, têm de ser motivadas a ater-se às regras do

jogo estabelecidas – a maioria, através do medo de perder seu poder, e a minoria, através da perspectiva de uma mudança do poder (HABERMAS, 1997, p. 15).

Depreende-se que a democracia deliberativa deve zelar pelo respeito e igualdade de tratamento dos pleitos das minorias, e isso é garantido pela justificação pública das decisões, de modo que, do contrário, estaríamos em grave arrepio aos princípios constitucionais, notadamente o da dignidade da pessoa humana. Ocorre que, na prática, percebe-se que os grupos minoritários, não em números, mas em prestígio, lobby e poder, acabam sendo marginalizados e não participam da tomada de decisões.

Caso bem exemplificativo é o das mulheres e sua participação e representatividade na política. Conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), as mulheres representam 51,03% da população brasileira e, mesmo sendo maioria, participam como parlamentares o baixo índice de 14,06% de mulheres no Congresso Brasileiro, (Câmara dos Deputados e Senado Federal), conforme dados atualizados pelo IPU (2020) de acordo com a última eleição realizada em 2018, que colocam o Brasil na 132ª posição num total de 190 países classificados de acordo com índices de mulheres participantes na política.

As mulheres mesmo com a conquista do voto e da possibilidade de serem votadas, não conseguiram adentrar no espaço político eleitoral ante a pouca permeabilidade que um território tão masculino e patriarcal apresenta. O machismo, a dominação masculina, a violência estrutural do Estado são em grande parte responsáveis por esses baixos índices de participação das mulheres na política, pois conforme Luis Felipe Miguel (2010p. 25) “o acesso a franquia eleitoral é uma condição necessária, mas nem de longe suficiente, para se chegar as esferas de exercício de poder político”.

As reflexões e ações efetivas para o fomenta da participação das mulheres nas esferas políticas, seja formal ou informal são necessárias não pelo fato de uma suposta “especialidade” feminina, mas sim, pelo fato de as mulheres serem relegadas socialmente a um posto secundário, prejudicado pelas estruturas de relação de poder (MELO; THOMÉ, 2018).

As limitações impostas por fatores materiais e pelos símbolos sociais, cria o que Bourdieu (2002, p.45) chama de senso “dóxico”, ou seja, a naturalização de um valor ou conceito imposto por uma maioria, e que acaba por constranger nosso

comportamento como cidadãos, assim como ocorre com o interesse e a possibilidade de uma candidatura feminina viável, diante de um terreno tão pedregoso e difícil como é a caminhada eleitoral e a formação de capital político.

As mulheres sofreram injustiças históricas, foram e continuam subjugadas, não só em relação ao gênero, mas à classe e raça e, conseqüentemente, ainda estão em busca da plenitude de seus direitos e da igualdade material. Não há dúvidas que o patriarcado político e a divisão sexual do trabalho são fatores preponderantes para a baixa representação política das mulheres, pois embora a política seja o espaço da liberdade e da pluralidade de indivíduos, conforme Arendt (2018), a mulher, em uma sociedade patriarcal como a brasileira não é apenas diferente do homem “ela carrega os signos da subalternidade. A mulher possui menos acesso às posições de poder, menos controle dos bens materiais. Está mais sujeita à violência e à humilhação[...] é o outro do universal masculino” (MIGUEL, 2010, p.44)

Ao falarmos de política e participação plural de grupos subalternizados, como acontece com as mulheres, cumpre esclarecer o que significa representação política. Hanna Pitkin (1967) foi pioneira ao teorizar a representação de maneira formalista e centrada em mecanismos de *accountability* que relacionam as preferências dos eleitores com as decisões dos eleitos. Também é imperioso diferenciar que a representação, não é uma substituição ou identificação entre representantes e representados, mas “um relacionamento diferenciado entre atores políticos engajados num processo que se estende no espaço e no tempo”, ou seja, “um processo que envolve uma relação mediada dos eleitores entre si com um representante” (YOUNG, 2006, p.142,148).

Por sua vez, a filósofa política Nancy Fraser (2009) ao tratar da teoria tridimensional da justiça, na qual insere a distribuição, o reconhecimento e a representação em uma esfera eminentemente política, condiciona o conceito de representação ao pertencimento social, ou seja, a inclusão ou exclusão de uma comunidade formada por legitimados a fazer reivindicações recíprocas, podendo significar também a forma como os incluídos na comunidade política se manifestam e decidem suas disputas.

A representação, para a democracia liberal, nada mais é que um espelho que reflete as opiniões, crenças e preferências dos votantes. Logo, sob a ótica perpetuada de uma igualdade formal, o que realmente importa é que o legislador

represente via uma política de ideias, ou seja, não importa quem representa e sim o se representa. Essa modalidade de representação “sugere um entendimento amplamente secular da política, como questão de julgamento e debate espera que as lealdades políticas se desenvolvam mais em torno de programas políticos, do que de pessoas” (PHILLIPS, 2001, p. 269).

Em oposição à opinião de Hanna Pitkin (1967) sobre o formalismo da representação realizada pela política de ideias, nas últimas décadas, verificou-se uma revalorização da representação descritiva, ou, política de presença, em virtude da baixa responsividade e qualidade da *accountability* e também pela crescente demanda de grupos minoritários por acesso às esferas decisórias (MIGUEL, 2010, p. 27).

Considerando a construção da política como um nicho masculino hegemônico, a democracia parlamentar demonstra sua debilidade em virtude de seu caráter excludente, que condiciona os processos políticos eleitorais ao poder de uma elite que se mantém distante da interseccionalidade de raça, gênero e classe. Neste ponto, fica evidente que o gênero feminino, e tantos outros grupos como, os indígenas, os negros, os LGBTQIA+, entre outros, não estão representados nos espaços de deliberação, haja vista que a reprodução da velha política patriarcal impede a presença de uma pluralidade de perspectivas sociais relevantes, tão necessárias para a realização da justiça social e a efetividade dos direitos fundamentais.

A política de ideias, realizada na pessoa de um representante sem rosto, perspectivas ou interesses, demonstra a desigualdade política e, em razão das diferenças entre eleitores e eleitos, a proximidade e a prestação de contas se torna cada vez menos efetiva, fazendo com que a representação não seja suficientemente democrática, de modo que “nas democracias de massa modernas, as relações entre representantes e eleitores de fato se rompem facilmente: o difícil é mantê-las” (YOUNG, 2006, p. 150).

Neste ponto, a adoção de uma política pautada na presença é uma exigência da igualdade política. Um representante não é e não pode ser neutro. “Ele exerce poder”. A sub-representatividade feminina na política contribui para reproduzir a divisão sexual da política operada pelo patriarcado, de modo que “a exclusão das mulheres da arena política tem impacto na forma como elas vão entender sua

posição no mundo social e, portanto, seus próprios interesses” (MIGUEL, 2010, p. 28).

A representação adequada, segundo Phillips (1993), é a que concentra diferentes grupos sociais que compõem a população, de modo que a representação de grupos excluídos politicamente instrumentaliza uma distribuição mais igualitária da representação proporcionando uma variada gama de perspectivas sociais a compor a pluralidade de indivíduos.

A política descritiva está intimamente relacionada com noção de perspectiva social, podendo ser entendida, segundo Young (2006, p. 167) “como o ponto de vista que os membros de um grupo mantêm sobre os processos sociais em função das posições que nele ocupam”. Com essa noção de perspectiva fica mais fácil associar a necessidade de representação feminina com o combate à desigualdade política e a personalização de interesses e vivências no parlamento. Não há como conceber um parlamentar, tomador de decisões como alguém imparcial, as experiências oriundas dos grupos não dominantes precisam ser ouvidas e politizadas, sob pena de legitimação de uma estrutura autoritária e não democrática.

A entrada das mulheres na política, ocupando assentos legislativos é uma das formas mais eficientes de mostrar dissonância ao discurso dominante que tenta a todo custo neutralizar as perspectivas potencialmente disruptivas que a ascensão de grupos contramajoritários pode oferecer à hegemonia política. Porém, somente a presença, não elimina a desigualdade de gênero na política, de modo que a representação precisa ser repensada, pois “não podemos evitar o problema da pluralização dos grupos sociais presentes nos espaços de poder” (MIGUEL, 2010, p. 40).

Sabe-se que a política de ideias ou substantiva não é um meio efetivo para tratar da desigualdade política. Por sua vez, a política descritiva é acusada, por teóricas como Mouffe (1993), Phillips (1993) de essencializar os interesses dos membros de grupos sociais, que por sua vez, seriam múltiplos. Essa diferença de interesses e posicionamentos ideológicos entre os integrantes de um grupo e a necessária unificação que a representação traria, acabaria por paralisar o fluxo de relações existentes em uma única identidade, e que por consequência poderia repetir exclusões e opressões (YOUNG, 2006).

Essa crítica de que a política de presença essencializaria os interesses dos membros sociais, uma vez que estes não são estanques, mas objetivamente fluidos,

questiona se faria diferença o aumento de mulheres na política. Como resposta a esse argumento, há que se considerar que se os interesses fossem objetivamente definidos e as políticas adequadas para seus atendimentos fossem evidentes, eventual desequilíbrio de direitos poderia ser contestado, e nesse caso, não haveria necessidade de representação especial. Porém, esse raciocínio advoga em favor à representação especial de grupos, no caso, das mulheres, “fazendo com que a impossibilidade da definição objetiva de identidades e interesses, empregada contra essa demanda, transforme-se no próprio argumento pela representação de grupos” (SACCHET, 2012, p. 419).

A pluralidade da participação de membros de diferentes grupos sociais nas arenas político-decisórias, também se transforma em um argumento em favor da representação descritiva de mulheres na política. Como os interesses não são somente representados, mas definidos, articulados e disputados no campo político, a heterogeneidade de parlamentares traria um aporte maior de perspectivas, contribuindo assim para o debate democrático e a justiça social.

A importância de que o sistema político esteja apto, legal, ética e socialmente para receber novos integrantes reside na importância de combater o preconceito, o machismo e a desigualdade social que se instaurou com as reiteradas práticas de dominação e exclusão. Neste sentido:

A inclusão de membros de grupos sociais em processos político-decisórios tem um potencial para democratizar a definição de agenda pública, na medida em que suas experiências múltiplas contribuem para colocar novos assuntos em pauta, para uma leitura de questões políticas em geral a partir de diferentes ângulos, enquanto ao mesmo tempo podem fornecer soluções distintas, por vezes mais apropriadas, para essas questões (SACCHET, 2012, p. 420).

Analisar a perspectiva social como a experiência que grupos similarmente posicionados na sociedade dividem, resulta na conclusão de sua vital contribuição para a implementação de leis e de políticas públicas eficazes, na medida em que, por exemplo, no caso das mulheres e sua representação nas esferas legislativas, geraria uma relação profícua e não hegemônica entre suas experiências e as leituras que elas fazem da realidade que as cerca.

Para um sistema político eleitoral que realmente preze pela democracia, a inclusão de grupos subalternizados, a exemplo das mulheres, torna-se uma necessidade para a preservação das condições de pluralidade de perspectivas e

interesses nas esferas representativas que, a política de ideias sozinha, não consegue suprir. Reconhecer a complexidade dos desafios que deverão ser enfrentados e vencidos para que a desigualdade de gênero deixe de ser uma constante no cenário político, mais que um compromisso com a justiça e a igualdade, é a superação de uma dominação opressora que se perpetua na história feminina.

A política de presença, ou descritiva, aliada às ideias representadas pela política substantiva, são a melhor opção para o estabelecimento de um equilíbrio entre os gêneros nas esferas decisórias institucionais. O principal entrave na busca da igualdade material surge quando a política de ideias e a de presença são colocadas em lados opostos do campo, como mutuamente excludentes, ou seja, quando as ideias se dissociam das pessoas que a representam, ou mesmo, quando somente a pessoa do representante é levada em consideração, totalmente apartada de suas ideias e perspectivas. “É na relação entre ideias e presença que nós podemos depositar nossas melhores esperanças de encontrar um sistema justo de representação, não numa oposição falsa entre uma e outra” (PHILLIPS, 2001, p. 289).

4.3 CONTRIBUIÇÕES POSSÍVEIS PARA A PARIDADE DE GÊNERO NA POLÍTICA

A representação especial de grupos minoritários, mesmo com as políticas públicas e ações afirmativas adotadas, não lograram êxito em diminuir de maneira efetiva, a distância existente entre homens e mulheres em relação à emancipação e capital político.

As decisões públicas, a exemplo do Brasil, são proferidas por vozes masculinas. O poder é um *locus* de atuação hegemônico dos homens, de modo que a política reflete seus interesses e perspectivas, sem a menor sensibilidade nas questões atinentes às relações e gênero (ALVES, 2018).

O incremento da representação feminina no Congresso não escapa ao dilema da igualdade e da diferença. Na busca por uma emancipação, a prática da política da diferença acaba criando universalismos, que fazem com que as diferenças entre os grupos e no interior dos mesmos seja reificada, banalizada. Ao mesmo tempo que, como afirma Ávila (2005), seja necessário romper com a heteronomia por meio

da construção do sujeito mulher, a “essencialização das diferenças pode ter consequências tão danosas quanto sua negação, na medida em que congela identidades que se pretendem mutáveis” (SACCHET, 2012, p. 427).

Ao se dar enfoque à essência de um grupo, baseando uma política na diferença, pode-se incorrer no erro de reafirmar os estereótipos de gênero que foram construídos e que o feminismo como o movimento da desconstrução busca desmistificar. A manutenção da dicotomia patriarcal entre espaços público e privado não é vantajosa nem auxilia na emancipação feminina. Por outro lado, a reconstrução do gênero, numa perspectiva de equidade, precisa levar em consideração as diferenças que influenciam e dificultam a trajetória social, política, cultural e econômica que atrasam o desenvolvimento das mulheres em comparação com os homens.

Com este raciocínio, Sacchet (2012) propõe que o essencialismo as diferenças, tão criticado por congelar, fixar identidades mutáveis, seja usado como instrumento, ou seja, de maneira estratégica para que as diferenças sejam reconhecidas, e mesmo diante de sua natureza plural e mutável, sejam afirmadas para fins políticos, ou seja, para auxiliar na emancipação feminina e no estabelecimento de uma paridade na política.

Por outro lado, a busca pela igualdade material implica no combate da desigualdade e não da diferença. Reconhecer as diferenças é importante para que se estabeleça a justiça social, através do reconhecimento das características e particularidades de cada um dos indivíduos e dos grupos que integram, de maneira que sejam tratados de maneira distinta em razão da situação especial e adversa que se encontram, e nesse sentido:

Temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades (SANTOS, 2003, p. 53).

O sistema de cotas nas candidaturas, foi instituído com a intenção de melhorar a representatividade feminina diante do reconhecimento do atraso existente na atuação nas práticas políticas da esfera pública, que a cultura patriarcal, ao marginalizar as mulheres, impôs. Porém, as cotas, como se demonstrou no decorrer da pesquisa, não alcançaram êxito em fomentar o incremento de mulheres

parlamentares, pelo menos, em números que representassem uma possibilidade de equilíbrio da desigualdade existente.

Alguns fatores contribuem para o baixo índice de parlamentares eleitas, mas tal panorama precisa ser precedido de algumas ponderações básicas sobre os sistemas eleitorais do Brasil e a forma como eles atuam politicamente para contribuir ou não para a paridade de gênero.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 preconizou a forma republicana de governo, o sistema presidencialista e os Estados federativos (BRASIL, 1988). O regime democrático, tal imprescindível para a garantia do Estado democrático de Direito também é adotado conforme consta de seu preâmbulo¹⁸ e artigo 1º¹⁹.

Os sistemas eleitorais vigentes no país, quais sejam, o majoritário e o proporcional, são regulamentados pela Constituição Federal (BRASIL, 1988) e pela Lei nº 4.737/1965 que instituiu o Código Eleitoral (BRASIL, 2020). E, segundo José Afonso da Silva (2005), o sistema eleitoral pode ser entendido como um conjunto de técnicas e procedimentos que são utilizados na realização das eleições de modo a organizar a representação do povo no território nacional.

De acordo com as regras do sistema majoritário, será eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos apurados, independentemente da legenda do partido no qual ele estiver filiado. Esse sistema é adotado para as eleições de Presidente da República, Governador, Prefeitos e Senadores.

Já o sistema proporcional, por sua vez, necessita de um cálculo matemático para que se descubra o quociente eleitoral e o quociente partidário para que os votos sejam distribuídos entre os partidos e os candidatos, de modo que se permite

¹⁸ “Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL” (BRASIL, 1988).

¹⁹ “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: I - a soberania; II - a cidadania; III - a dignidade da pessoa humana; IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

que a votação seja feita tanto para o candidato, quanto para seu partido ou coligação. Esse sistema é utilizado nas eleições para deputados federais, estaduais e vereadores.

No Brasil além do sistema majoritário, utilizamos o sistema proporcional de lista aberta. Esse sistema impende preliminarmente de um cálculo dos partidos e coligações mais votadas para então realizar a distribuição dos assentos eleitorais entre os candidatos mais votados. Nesse sistema, as vagas são distribuídas entre os partidos mais votados e posteriormente direcionadas aos candidatos com maior número de votos. Esse sistema, segundo Alves (2018, p. 99) “atribui o mandato ao partido e não ao político”

Importante mencionar a existência do sistema proporcional de lista fechada, no qual o eleitor vota somente no partido e este é que determina a ordem de cada um de seus candidatos na lista de classificação. Preliminarmente à eleição, o partido apresenta sua lista com o nome dos seus candidatos por ordem de prioridade. Esse sistema é utilizado na maior parte dos países que adotam o voto proporcional, mas não vigora no Brasil (BRASIL, 2014).

Para operacionalizar o sistema eleitoral, os partidos políticos servem de instrumento, consolidando-se como um grupo social que organiza e coordena a vontade popular com o fim de assumir o poder para a realização de seu programa de governo (SILVA, 2005) A existência dos partidos é de vital importância para a manutenção da democracia, porém, infelizmente, a cultura patriarcal fortemente enraizada, os torna pouco permeáveis à pluralidade não hegemônica, de modo que não cumprem seu papel no fomento de mulheres no cenário político.

Fazendo uma comparação entre os dois últimos pleitos eleitorais (2014 e 2018) o país ganhou 31.484.229 novos eleitores e eleitoras, e a proporção de mulheres no eleitorado subiu de 52,1% para 52,5% e embora a cota para mulheres tenha sido cumprida, isso não refletiu em um maior número de mulheres eleitas, tanto que as candidaturas de mulheres no ano de 2018 caíram em relação a 2014, com exceção dos governos estaduais onde houve pequeno aumento, (subiu de 10,4% para 14,4%). Nas eleições de 2018 também houve diminuição no percentual de candidaturas femininas para a presidência da República (de 27,3% para 15,4%), para o Senado (de 19% para 17,6%), a Câmara Federal (de 31,8% para 31,7%) e as Assembleias Legislativas dos Estados e do Distrito Federal (de 31,4% para 31,3%) (CFEMEA, 2019).

Ainda, a título exemplificativo da baixa representatividade feminina, nas eleições de 2018, o único avanço que se nota quanto à presença de mulheres na política institucional foi um pequeno aumento no número de deputadas federais e estaduais. Analisando o impacto da lei de cotas desde sua criação no ano de 1995 (Lei nº 9.100/95) até as posteriores alterações (Lei nº 9.504/97 e Lei nº 12.034/09), percebe-se tímida evolução, pois, embora o percentual de mulheres candidatas tenha aumentado bastante historicamente, não corresponde ao número de mulheres efetivamente eleitas (CFEMEA, 2019).

Na Câmara dos Deputados, no período compreendido entre 1998 a 2018, houve crescimento de 9,4% relação às eleitas, sendo um resultado bastante modesto para um período de 20 anos e duas versões da cota previstas em leis eleitorais distintas, Lei nº 9.504/97 e a Lei nº 12.034/09. Em relação às Assembleias Legislativas Estaduais, a evolução foi ainda menor: 5,3% ao longo das duas últimas décadas (CFEMEA, 2019).

Isto posto, cogita-se que a pouca efetividade das cotas como ação afirmativa, tem relação com outros fatores, que mesclam a cultura social e política bastante envolvidas com a estrutura patriarcal, machista e sexista, pela falta de cumprimento de sua função social pelos partidos políticos em serem fomento e acolhida a novos sujeitos na cena política, e, pelas próprias estruturas do sistema eleitoral brasileiro, vide a operacionalização do sistema proporcional de lista aberta.

As dificuldades de promover a representação de mulheres nos parlamentos ao redor do mundo, e mais especificamente na América Latina, trouxe à tona a discussão sobre como garantir a equidade entre os gêneros, notadamente em relação à política, com proposições no sentido de assegurar a paridade na própria eleição das mulheres (QUINTELA; DIAS, 2017).

Em cooperação com a ONU Mulheres para Américas e Caribe, no ano de 2015 o Parlatino – Parlamento Latino-Americano e Caribenho, adotou a Norma Marco para Consolidar a Democracia Paritária, com intuito de impulsionar o aumento da participação das mulheres na política, de modo que a democracia paritária se torna o modelo de democracia no qual a igualdade substantiva entre homens e mulheres são eixos centrais e estruturantes do Estado inclusivo.

A representação política deve ser exercida na justa medida entre homens e mulheres, num conceito bem diferente do contido nas cotas de candidatura para mulheres. Enquanto as cotas são medidas transitórias, a “paridade tem caráter

definitivo, buscando garantir a igualdade entre os gêneros na esfera política e impedir que a representatividade de homens e mulheres, especialmente nos parlamentos, seja desigual” (QUINTELA; DIAS, 2007, p. 201).

A participação feminina nas esferas de poder e decisão é tão importante que a ONU incluiu em seu objetivo global de desenvolvimento sustentável – ODS 5, a meta 5.5 que preconiza a igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas²⁰. É importante que se garanta a participação plena e efetiva das mulheres para uma liderança igualitária em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública.

Neste sentido:

Imperioso o combate das dificuldades de uma mulher ante o sistema patriarcal vigente, para exercer sua representatividade política, e caso eleita, desenvolver com independência o mandato, de modo a propor mecanismos públicos efetivos para diminuição de forma considerável das desigualdades de gênero, haja vista o pluralismo jurídico estabelecido e a necessidade de garantia dos direitos humanos e consolidação da democracia paritária. (ALVES, RAMOS, 2020, p. 83)

²⁰ Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

- 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte
- 5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos
- 5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas
- 5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais
- 5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública (grifo meu)**
- 5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão
- 5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais
- 5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres
- 5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis (ONU, 2020).

Na contramão de países como Bolívia, Equador, Argentina e Costa Rica que desenvolveram uma democracia de alta densidade em virtude da representação paritária implantada, o Brasil segue com índices lastimáveis de desigualdade nas esferas decisórias. Não temos lei que institua a paridade de gênero na política, sendo que em 2014, através do PLS 389 de autoria da então senadora Angela Portela do PT-RR, tentou instituir o percentual de 50% do percentual das cotas de candidatura para cada sexo, bem como, o estabelecimento de reserva de tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão para as candidatas e a elevação do percentual do Fundo Partidário e do tempo de propaganda partidária gratuita destinado à manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

O referido projeto de lei (PLS) passou pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em março de 2015 tendo sido designada como relatora, a senadora Lidice da Mata apenas em 07/03/2018, ou seja, mais de três anos sem movimentação para ser arquivado em 21/12/2018, por ser final da legislatura. (BRASIL, Senado Federal, 2020) Logo, verifica-se que o Brasil não possui paridade, nem celeridade nas questões ligadas à democracia e os direitos humanos.

Uma proposta bastante viável e que não necessita de mudança no sistema eleitoral de lista aberta para lista fechada, é a adoção de cotas de representação. Trata-se da reserva de assentos parlamentares, em virtude de um critério de gênero, de modo a favorecer a permeabilidade das mulheres na conjuntura política brasileira.

Conforme estudos de Salgado, Guimarães e Monte-Alto (2015), as cotas eleitorais configuram-se como avanço significativo para melhorar a representação feminina nas esferas decisórias, mas não suficientes para promover a igualdade, ou melhor, combater a desigualdade histórica que gerou atraso na emancipação feminina na política. Os citados autores se posicionam favoravelmente à implantação de cotas de legislatura ou de representação como uma medida fundamental para “corrigir de maneira mais célere o desequilíbrio de gênero na política e consubstanciar a igualdade material na sociedade” (SALGADO; GUIMARÃES; MONTE-ALTO, 2015, p.177).

As cotas de legislatura criariam uma diferença de peso nas escolhas eleitorais posto que as vagas estariam, de fato, garantidas para mulheres. Tal proposta é alvo de críticas que argumentam, sob a ótica da igualdade formal, que

incorrer-se-ia em desrespeito à vontade do eleitorado, bem como, poderia haver falta de representatividade de algumas candidatas que integrariam o sistema político via essas cotas de candidatura (SALGADO, 2016) Porém, o combate às desigualdades históricas geradas pela cultura patriarcal deve ser uma das metas do Estado que respeite sua constituição e os ditames democráticos, de modo que “a cota de representação para mulheres é uma ação afirmativa e, portanto, parte de uma desigualdade fática para propor uma desigualdade jurídica” (SALGADO, 2016, p. 3).

Temos que a referida proposta abrange o conceito de paridade política, na qual haveria proporção entre homens e mulheres nas arenas de decisão política. A instituição dessa medida afirmativa seria um reconhecimento estatal da disparidade de pontos de partida entre homens e mulheres e uma vantagem compensatória para a marginalização estrutural imposta às mulheres. As cotas de legislatura, seriam temporárias, e uma vez estabelecido o equilíbrio, não mais seriam necessárias.

Atualmente está em tramitação no Senado Federal o PLS nº 2235/2019, de iniciativa do Senador Luiz do Carmo do MDB-GO que altera o Código Eleitoral para estabelecer que ao menos trinta por cento das vagas nas eleições proporcionais serão ocupadas por pessoas de sexos distintos e que na renovação de dois terços dos membros do Senado Federal será garantida a eleição de um representante de cada sexo.

Para além da regulamentação jurídica de garantias e do trabalho legislativo na proposição e efetivação de políticas públicas, o Estado precisa estimular uma virada cultural, um processo de conscientização social que combata o sexismo e os traços patriarcais que de tão arraigados no âmago da sociedade brasileira ainda são naturalizados, a exemplo da exclusão política das mulheres.

A política descritiva, de presença física é imprescindível para uma representação paritária, de modo que a esfera política possa ter a contribuição das mulheres, com perspectivas sociais distintas. Mas, frisa-se que apenas representar fisicamente pode não significar um avanço na pauta, é preciso que as parlamentares contribuam para uma agenda política variada, e que efetivamente represente as mulheres. Vivemos um Brasil de extremos, com baixa representação feminina, e, vemos que muitas mulheres eleitas, ou mesmo em cargos de decisão e administração, não praticam a política e ideias, são meros corpos femininos refletindo a política excludente e hegemônica.

Espera-se das candidatas eleitas uma atuação pautada na consciência de gênero associada à paridade política, de forma a reconhecer que nossas sociedades são plurais e que, quanto mais diversidade houver no poder, mais políticas públicas serão feitas refletindo a realidade dos população, respeitando a diferença, rompendo com o universalismo e fortalecendo a democracia.

Ainda, mister que o feminismo, como opositor do universalismo hegemônico, seja um instrumento de reflexão, de uma nova episteme que promova a emancipação feminina, o alcance do mesmo ponto de partida dos homens para que as mulheres como sujeitos políticos possam aspirar e efetivar sua participação nos espaços de política eleitoral, de modo a suplantar a cultura de submissão e as injustiças que a suposta racionalidade androcêntrica impôs.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O feminismo como um movimento opositor ao universalismo, foi fundamental na conquista dos direitos femininos, de modo que, mantem-se seguindo a marcha histórica como um questionador da heteronomia existente e das desigualdades de gênero que atrasam as mulheres na sua emancipação e exercício do poder, notadamente em cargos eletivos.

Mesmo com a previsão constitucional de igualdade entre homens e mulheres, na política partidária o ranço patriarcal ainda impera e dificulta bastante a jornada das mulheres que pretendem ingressar na política institucional. A violência estrutural ainda exclui e oprime a representação feminina no cenário decisório, não efetivando materialmente a igualdade entre os gêneros.

O feminismo continua denunciando o dualismo que a dominação masculina instituiu entre espaço público e espaço privado, de modo que esse é fator que ainda impacta e contribui para a sub-representatividade das mulheres na política. É necessário que a realidade seja modificada e que os espaços de ação, decisão e poder sejam ressignificados, incorporados numa intersecção indissociável, afinal, o pessoal também é político, e desconstruir a racionalidade androcêntrica é tarefa que urge.

A aplicação dos saberes femininos é uma rota que conduzirá e forma mais célere as mulheres na obtenção de sua cidadania plena, deixando para trás o que Bourdieu (2002, p. 45) chama de senso “dóxico”, ou seja, a naturalização de um valor ou conceito imposto por uma maioria, e que acaba por constranger o comportamento feminino na escalada política eleitoral.

Não se pode conceber uma democracia fraturada como a que vivemos, como uma desproporção abissal entre o eleitorado e representantes femininas no legislativo. Não existe representação em um cenário com tanta desigualdade de gênero, fazendo com que os direitos humanos das mulheres sejam desrespeitados e sua cidadania esvaziada.

A hegemonia masculina nas esferas públicas permanece causando atrasos políticos e prejuízos sociais ao gênero feminino que mesmo sendo maioria da população brasileira, não se reconhece politicamente e tem seu status de sujeito político negado a cada eleição, não só pelas dificuldades culturais e sociais, mas

também pelo descaso partidário, em conseguir uma candidatura viável e se eleita, exercer o mandato com independência.

Mais que uma desigualdade histórica a ser sanada, via políticas públicas como a Lei de Cotas e projetos de cotas de representação e paridade política, a representação feminina que conjuga o viés de presença com ideias, só tem a contribuir para uma sociedade mais justa e inclusiva, pois a política como um espaço de pluralidade necessita de novas perspectivas sociais.

Vivencia-se um sistema de cunho patriarcal que move tão eficientemente as engrenagens do Estado brasileiro, que, mesmo após a Lei de Cotas, não se chegou nem próximo da paridade entre parlamentares homens e mulheres, mesmo quando temos um número expressivo de candidaturas femininas. O que se coleciona, é uma série de afrontas, inclusive legais, no intuito de restringir ainda mais a caminhada feminina por igualdade de direitos e condições.

As hipóteses que nortearam a pesquisa foram a influência negativa do patriarcado no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres, bem como, o papel do feminismo no empoderamento político das mulheres. Como objetivo geral, a pesquisa pretendeu analisar a contribuição do feminismo para o protagonismo feminino na política institucional brasileira, analisando os entraves que existiram e ainda persistem para a desigualdade de gênero.

Para atingir o objetivo geral, estipulou-se os seguintes objetivos específicos: a) Analisar as origens da sociedade brasileira, nas estruturas arcaicas de poder, como o patriarcado, de modo a buscar justificativas para a dominação masculina e a inferiorização feminina na sociedade e nos espaços de decisão e poder, bem como, discorrer sobre a construção de uma epistemologia feminina crítica; b) Analisar o feminismo e sua contribuição para o protagonismo feminino e cidadania plena das mulheres; c) Analisar a sub-representatividade das mulheres na política brasileira, a hegemonia masculina e a necessidade de conjugar a política descritiva e a política de ideias para a paridade de gênero.

Importante rememorar os três capítulos que compuseram a pesquisa sendo que o primeiro capítulo abordou a relação entre as mulheres e a dominação masculina que o patriarcado implantou desde os primórdios da sociedade colonial brasileira. A intenção foi analisar a influência patriarcal e o quanto a hierarquização do masculino em detrimento do feminino, a segmentação de espaços em virtude de construções sociais como o gênero, contribuiu para atrasar o desenvolvimento

social, pessoal e político, analisando criticamente o universalismo androcêntrico imposto e defendendo uma nova epistemologia que desconstrua a retórica de dominação imposta às mulheres.

O segundo capítulo resgatou a luta feminina por direitos, situou o feminismo como um movimento encorajador, questionador e que, ainda que de forma parcial, propiciou a cidadania formal às mulheres como o direito a votar e ser votada, porém, ainda não atingiram a cidadania material, ou seja, a plenitude de escolhas, possibilidades e direitos em igualdade com os homens.

O capítulo terceiro, discorreu e explorou sobre baixa representatividade feminina na política brasileira, questionando o machismo e o sexismo que transformam o cenário parlamentar em um nicho masculino e excludente. Ainda, analisou, os tipos de representação e quais os pontos positivos e negativos da política de presença e de ideias e como a representatividade feminina pode ser mais expressiva.

Considerando que a democracia verdadeira pressupõe igualdade, a paridade de gênero na política é o único caminho viável para que as mulheres alcancem o equilíbrio com os homens, sanando as desigualdades históricas que perpassam a atualidade e as marginalizam e excluem das esferas de poder e decisão parlamentar, garantindo o direito de escolha, de ser sujeito político e ao mesmo tempo mulher em toda a sua intensidade e perspectiva.

Concluiu-se que as mulheres brasileiras, mesmo após o direito de votar e serem votadas não se emanciparam nas práticas políticas, permanecendo sub-representadas, e que apesar dos avanços que o feminismo trouxe enquanto movimento pela igualdade material, a cultura patriarcal da sociedade ainda é um fator que impacta negativamente a representação parlamentar feminina e a paridade de gênero na política institucional.

É tempo de desconstruir, ressignificar e jamais desistir de lutar pela igualdade e pelo reconhecimento das mulheres como sujeitos políticos, seres humanos dignos e cidadãs plenas, detentoras do direito e possibilidade de escolher, liderar, decidir e opinar em seu próprio destino, sobretudo nas questões que envolvem poder e impactam de maneira absoluta suas vidas, notadamente nas esferas da política institucional.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Letícia Coutinho. **A ausência de efetividade das ações afirmativas de gênero na política**: necessidade de reforma do sistema eleitoral. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/13777>. Acesso em: 09 de jun. 2020.

AGUIAR, Neuma. Perspectivas feministas e o conceito de patriarcado na sociologia clássica e no pensamento sociopolítico brasileiro. *In*: AGUIAR, Neuma (Org.) **Gênero e ciências humanas**: desafio às ciências desde a perspectiva das mulheres. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 1997. p. 161-191.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro: Pólen, 2019.

ALVES, Daiana Alessi Nicoletti; RAMOS, Wanessa Assunção. A ausência de efetividade de direitos constitucionais: representatividade feminina nos espaços de poder no Brasil. **Análise Crítica do Direito Público Ibero-Americano**. Porto: Universidade Lusófona do Porto e Instituto Iberoamericano de Estudos Jurídicos 2020. p. 78.

ALVES, Elizete Lanzoni. A mulher e sua efetiva participação política no estado democrático de direito. **Resenha Eleitoral**, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 153-169, jul. 2016. Disponível em: http://apps.tre-sc.jus.br/site/fileadmin/arquivos/ejesc/documentos/Artigo_Elizete_Alves.pdf. Acesso em: 31 maio 2019.

ALVES, Yanne Katt Teles Rodrigues. Debatendo a representatividade: um panorama histórico e breve reflexão sobre a participação feminina na política brasileira. **Revista de Estudos Eleitorais**, Recife, v. 2, n. 3, p. 95-103, jul. 2018. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/5365>. Acesso em: 25 jul. 2020.

ARAÚJO, Clara. Partidos políticos e gênero: mediações nas rotas de ingresso das mulheres na representação política. **Revista de Sociologia e Política**, n. 24, p. 193-215, 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782005000100013&lng=en&nrm=iso. Acesso em 07 jun. 2020.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

ARENDT, Hannah. **O que é política?** 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2018.

ARISTÓTELES. **Política**. 5. ed. São Paulo: Martin Claret, 2010.

ÁVILA, Maria Betânia. Feminismo e sujeito político. **Revista Proposta**. Rio de Janeiro, 2005.

BASEGGIO, Julia Knapp; DA SILVA, Lisa Fernanda Meyer. As condições femininas no Brasil colonial. **Maiêutica-História**, local, v. 3, n. 1, 2015.

BEARD, Mary. **Mulheres e poder**: um manifesto. São Paulo: Planeta do Brasil, 2018.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. São Paulo: DIFEL, 1970. v. 2.

BENHABIB, Seyla. **Los derechos de los otros**: extranjeros, residente y ciudadanos. Barcelona: Gedisa, 2004.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo Editorial, 2018.

BIROLI, Flavia; MIGUEL, Luis Felipe (Orgs). **Feminismo e política**: uma introdução. São Paulo: Boitempo, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 2. ed. Tradução Maria Helena Kuhner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRANDALISE, Camila. Em livro, Tabata Amaral revela resistência interna do PDT à sua candidatura. **Universa**, 10 jul. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/07/10/8-verdades-sobre-mulheres-na-politica-para-aprender-com-tabata-amaral.htm>. Acesso em: 19 jul. 2020.

BRANDALISE, Camila. "Sou uma deputada federal, não importa o quanto eu peso", diz Sâmia Bomfim. **Universa**, 16 set. 2019. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/09/16/pre-candidata-a-prefeitura-de-sp-joice-e-belica-eu-serei-um-contraponto.htm>. Acesso em: 19 jul. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Emenda à Constituição PEC nº 134/2015**. 2015a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1724716>. Acesso em: 10 jun. 2020.

BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial**, Brasília, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso em: 02 mai. 2020.

BRASIL. Constituição (1934). Constituição Da República Dos Estados Unidos Do Brasil. **Diário Oficial**, Brasília, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 22 maio 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial**, Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 14 mai. 2020.

BRASIL. Decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932. **Diário Oficial**, Brasília, 1932. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 28 out. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. **Diário Oficial**, Brasília, 2015b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13165.htm. Acesso em: 7 jun. 2020.

BRASIL. Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. **Diário Oficial**, Brasília, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9504.htm #art10%C2%A73. Acesso em: 05 mai. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.034 de 29 de setembro de 2009. **Diário Oficial**, Brasília, 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm. Acesso em: 05 out. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado 389 de 2014**. 2014. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/119388/pdf>. Acesso em: 29 jul. 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Processo ADI 5617**. 2016. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/peticaoInicial/verPeticaoInicial.asp?base=ADIN&s1=5617&processo=5617>. Acesso em: 09 maio 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Estatísticas do eleitorado por sexo e faixa etária**. 2019. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/estatisticas-de-eleitorado/estatistica-do-eleitorado-por-sexo-e-faixa-etaria>. Acesso em: 17 jun. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965. Institui o Código eleitoral Brasileiro. **Diário Oficial**, Brasília, 1965. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/codigo-eleitoral-1/codigo-eleitoral-lei-nb0-4.737-de-15-de-julho-de-1965>. Acesso em: 29 jul. 2020.

BURILLE, Celma Faria de Souza. **O papel das mulheres na organização do espaço da sociedade colonial**. Cascavel: Oficina do DEB Itinerante, 2010. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/2010/artigos_teses/2011/historia/1burille_artigo.pdf. Acesso em: 18 maio 2020.

CADERNOS ODS. **ODS 5**: alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. IPEA, 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/190905_cadernos_ODS_objetivo_5.pdf. Acesso em: 02 de out. de 2019.

CALVELLI, Haudrey Germiniani; LOPES, Maria de Fátima. **A teoria do conhecimento e a epistemologia feminista**. In: Livro de Anais do Congresso Scientiarum História IV. 2011. p. 347-353.

CAMPOI, Isabela Candeloro. O livro "Direitos das mulheres e injustiça dos homens" de Nísia Floresta: literatura, mulheres e o Brasil do século XIX. **História**, Franca, v.

30, n. 2, p. 196-213, dez. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-90742011000200010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 20 maio 2020.

CARNIEL, Fagner; RUGGI, Lennita; RUGGI, Júlia de Oliveira. Gênero e humor nas redes sociais: uma campanha contra Dilma Rousseff no Brasil. **Opin. Publica**, Campinas, v. 24, n. 3, p. 523-546, dez. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-62762018000300523&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 05 jun. 2020.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA (CFEMEA). **Eleições 2010: as mulheres pagam o pato!** 2010. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/index.php/colecao-femea-e-publicacoes/colecao-femea/375-numero-167-outubro-novembrodezembro-de-2010/2851-eleicoes-2010-as-mulheres-pagam-o-pato>. Acesso em: 10 jun. 2020.

CENTRO FEMINISTA DE ESTUDOS E ASSESSORIA (CFEMEA). **Eleições 2018: Um novo golpe contra as mulheres.** 2019. Disponível em: <https://www.cfemea.org.br/index.php/eleicoes/eleicoes-2018/4722-eleicoes-2018-um-novo-golpe-contra-as-mulheres>. Acesso em: 29 jul. 2020.

CHEHAB, Isabelle Maria Campos Vasconcelos. Movimentos feministas no Brasil: ciclos históricos, velhos desafios e novas propostas de resistência no contexto da pós democracia. **Themis: Revista da Esmecc, Fortaleza**, v. 16, n. 2, p. 71-89, 2018.

CHEHAB, Isabelle Maria Campos Vasconcelos. O protagonismo das mulheres nos movimentos políticos para a redemocratização brasileira. **Revista de Movimentos Sociais e Conflitos**, Belém, v. 5, n. 2, p. 1-16, 2019.

DANTAS, Ana Cecília de Moraes e Silva. **A presença da mulher no legislativo brasileiro: construindo a igualdade de gênero.** 2010. 124f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Federal de Alagoas, Faculdade de Direito de Alagoas, Maceió, 2010.

DANTAS, Ana Cecília de Moraes e Silva. **O segundo sexo na política: o papel do direito na inclusão das mulheres na democracia brasileira.** Maceió: EDUFAL, 2011.

DE GREGORI, Juciane. Feminismos e resistência: trajetória histórica da luta política para conquista de direitos. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, v. 30, n. 2, p 47-68, 2017.

DEL PRIORE, Mary. (Org.) **História das mulheres no Brasil.** 8. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

FRASER, Nancy. Justice interruptus: critical reflections on the “postsocialist” condition. *In*: BIROLI, Flavia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução.** São Paulo: Boitempo, 2014. p.229.

FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. **Lua Nova: revista de cultura e política**, São Paulo, n. 77, p. 11-39, 2009. Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64452009000200001&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 02 maio 2020.

FREYRE, Gilberto. **Casa grande & senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, 2013.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV). Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil. **Berta Maria Júlia Lutz**. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/berta-maria-julia-lutz>. Acesso em: 09 nov. 2020.

GODOY, Arlida Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de administração de empresas**, São Paulo: v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rae/v35n2/a08v35n2.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2020.

GROSS, Elizabeth; MANSOUR, Mónica. ¿Qué es la teoría feminista? **Debate feminista**, México, v. 12, p. 85-105, 1995.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 2.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. 2.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 26. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

INGLEHART, Ronald; NORRIS, Pippa. **Rising tide**: gender equality and cultural change around the world. Cambridge University, 2003. Disponível em: https://www.hse.ru/data/2013/02/20/1306830406/Inglehart&Norris_Rising%2520Tide.pdf. Acesso em: 06 jun. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Distribuição percentual da população por sexo – Brasil – 1980 a 2010**. 2020. Disponível em: <https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/distribuicao-da-populacao-por-sexo.html>. Acesso em: 18 jul. 2020.

INTER PARLIAMENTARY UNION (IPU). **Mulheres nos parlamentos nacionais**. 2020. Disponível em: <http://archive.ipu.org/wmn-e/classif.htm>. Acesso em: 18 jul. 2020.

JUVÊNCIO, José Sérgio Martins. A relação entre candidaturas "laranjas" e a lei de cotas por gênero. *In*: ENCONTRO INTERNACIONAL PARTICIPAÇÃO, DEMOCRACIA E POLÍTICAS PÚBLICAS: APROXIMANDO AGENDAS E AGENTES, 23., 2013, Araraquara. **Anais [...]**. Araraquara: UNESP, 2013. Disponível em: <https://www.fclar.unesp.br/Home/Pesquisa/GruposdePesquisa/participação-democraciaepoliticaspúblicas/encontrosinternacionais/pdf-st16-trab-aceito-0410-13.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2020.

KLEBA, Maria Elisabeth; WENDAUSEN, Agueda. Empoderamento: processo de fortalecimento dos sujeitos nos espaços de participação social e democratização política. **Saude Soc.**, São Paulo, v. 18, n. 4, p. 733-743, dez. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?Script=sci_arttext&pid=S0104-12902009000400016&Ing=en&nrm=iso. Acesso em: 28 maio. 2020.

LEMOS, Nina. Seria mais magra se mentisse menos: o novo ataque de Bolsonaro contra Joice. **Universa**, 10 jan. 2020. Disponível em: <https://ninalemos.blogosfera.uol.com.br/2020/01/10/gordofobia-de-bolsonaro-com-joice-e-ataque-contras-todas-as-mulheres>. Acesso em: 19 jul. 2020.

LERNER, Gerda. **A criação do patriarcado**: história da opressão das mulheres pelos homens. São Paulo Cultrix, 2019.

LOPES, Aline Luciane. A mulher e a construção da cidadania na perspectiva dos direitos humanos. **Argumenta Journal Law**, Jacarezinho, n. 15, p. 223-237, fev. 2013. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/206>. Acesso em: 01 maio 2020.

LYOTARD, Jean Francois. **La condition postmoderne**: rapport sur le savoir. Paris: Éditions de Minuit, 1979.

MACHADO, Lia Zanotta. **Perspectivas em confronto**: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? Brasília: Universidade de Brasília, Departamento de Antropologia, 2000.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Direito eleitoral**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2018.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MATOS, Marlise. Paradoxos da incompletude da cidadania política das Mulheres: novos horizontes para 2010. **Debate**: Opinião Pública e Conjuntura Política, v. 2, p. 31-59, 2010.

MELO, Hildete Pereira de; THOMÉ, Débora. **Mulheres e poder**: histórias, ideias e indicadores. Rio de Janeiro: FGV, 2018.

MIGUEL, Luis Felipe. Perspectivas sociais e dominação simbólica: a presença política das mulheres entre Iris Marion Young e Pierre Bourdieu. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, n. 36, p. 25-49, 2010.

MOTA, Thaís. Líder de governo em São João del-Rei manda vereadora "cuidar do seu bebêzinho". **O Tempo**, 30 jun. 2020. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/politica/aparte/lider-de-governo-em-sao-joao-del-rei-manda-vereadora-cuidar-do-seu-bebezinho-1.2354599>. Acesso em: 19 jul. 2020.

MOUFFE, Chantal. **Feminism, citizenship and politics**. In: The return of the political. Verso: Londres, 1993.

MULHERES UNIDAS CONTRA BOLSONARO. 30 ago. 2018. Facebook. Disponível em: <https://www.facebook.com/groups/grupomucb/>. Acesso em: 10 jun. 2020.

NÍSIA FLORESTA. In: **Wikipédia**: a enciclopédia livre. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/N%C3%ADsia_Floresta_\(escritora\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/N%C3%ADsia_Floresta_(escritora)). Acesso em: 28 out. 2019.

NOTÍCIAS E DOCUMENTOS PARA A HISTÓRIA. **Professora, indigenista, feminista**: as múltiplas faces de Leolinda Daltro. 5 fev. 2014. Disponível em: <http://noticiasedocumentosparahistoria.blogspot.com/2014/02/professora-indigenista-feminista-as.html>. Acesso em: 31 mai. 2020.

NOVAES, Elizabete David. Entre o público e o privado: o papel da mulher nos movimentos sociais e a conquista de direitos no decorrer da história. **História e Cultura**, Franca, v. 4, n. 3, p. 50-66, 2015.

OBSERVATÓRIO BRASIL DA IGUALDADE DE GÊNERO. **Principais documentos internacionais para a promoção dos direitos das mulheres e da igualdade de gênero**. Disponível em: <http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/documentos-internacionais>. Acesso em: 05 jun. 2020.

OBSERVATÓRIO MARCHA DAS MARGARIDAS. **O que é a Marcha das Margaridas**. Disponível em: http://transformatoriomargaridas.org.br/?page_id=139. Acesso em: 05 jun. 2020.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 305-332, ago. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2008000200002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 23 maio 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração universal de direitos humanos de 1948**. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Objetivos do desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/ods5/>. Acesso em: 29 jul. 2020.

PATEMAN, Carole. Garantir a cidadania das mulheres: a indiferença e outros obstáculos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 89, p. 29-40, 2010.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução de M. Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PEIXOTO, Cláudia Carneiro; LOBATO, Anderson Orestes Cavalcante. **Pensar a cidadania em Hannah Arendt**: direito a ter direitos. 2013. Disponível em: <http://repositorio.furg.br/bitstream/handle/1/5389/Pensar%20a%20cidadania%20em%20Hannah%20Arendt%20direito%20a%20ter%20direitos.pdf?sequence=1>. Acesso em: 14 jun. 2020.

PERROT, Michelle. Escrever uma história das mulheres. **Cadernos Pagu**, local, v. 4, p. 9-28, 1995.

PHILLIPS, Anne. De uma política de ideias a uma política de presença? **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n. 1, p. 268-290, 2001.

PHILLIPS, Anne. **Democracy and difference**. *In*: Democracy and difference. Pennsylvania State University Press, 1993.

PINHEIRO, Luana Simões. **Os dilemas da construção do sujeito no feminismo da pós modernidade**. Texto para Discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2016.

PINTO, Celi Regina Jardim. Paradoxos da participação política da mulher no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, n. 49, p. 98-112, 2001.

PIOVESAN, Flávia; FACHIN, Melina Giradi. Diálogos sobre o feminino: a proteção dos direitos humanos das mulheres no Brasil. *In*: SILVA, Christine Oliveira Peter da *et al.* **Constitucionalismo feminista**. Salvador: JusPodivm, 2018.

PITANGUY, Jacqueline. **As mulheres e a Constituição de 1988**. 2015. Disponível em: <http://www.cepia.org.br/images/nov089.pdf>. Acesso: 03 jun. 2020.

PITANGUY, Jacqueline. **Os direitos humanos das mulheres**. Fundo Brasil de Direitos Humanos. 2017. Disponível em: https://fundobrasil.org.br/downloads/artigo_mulheres_jacpit.pdf Acesso em 04 jun. 2020.

PITKIN. Hanna Fenichel. **The concept of representation**. Berkeley: University of California, 1967.

PRÁ, Jussara Reis; EPPING, Léa. Cidadania e feminismo no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 1, p. 33-51, 2012.

PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER. **Mulheres na política**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-mulheres-na-politica>. Acesso em: 11 maio 2019.

QUINTELA, Débora Françolin; DIAS, Joelson Costa. Participação política das mulheres no Brasil: das cotas de candidatura à efetiva paridade na representação. **Revista de Estudos Eleitorais**, Recife, n. 1, p. 193-210, 2017.

QUINTELA, Débora Françolin; DIAS, Joelson Costa; DA FONSECA, Marcelli de Cássia Pereira. Democracia paritária e as duas metades da laranja: das cotas de candidatura à paridade de assentos. **Revista Populus**, Salvador, n. 7, 2019. Disponível em: http://eje.tre-ba.jus.br/pluginfile.php/6398/mod_resource/content/1/revista%20populus%20n7.pdf#page=61. Acesso em: 10 jun. 2020.

RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. *In*: PEDRO, Joana; GROSSI, Miriam (Orgs.) **Masculino, feminino, plural**. Florianópolis: Mulheres, 1998.

RAPOSO, Vera Lúcia Carapeto. **O poder de Eva**: o princípio da igualdade no âmbito dos direitos políticos – problemas suscitados pela discriminação positiva. Coimbra: Almedina, 2004.

REZZUTTI, Paulo. **Mulheres do Brasil**: a história não contada. Rio de Janeiro: Leya, 2018.

RIBEIRO, Cristiane. **A emancipação e participação política das mulheres na segunda metade do século XIX no Brasil**. 2017. Disponível em: http://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1503517850_ARQUIVO_FazendoGenero.pdf. Acesso em: 02 nov. 2020.

RIBEIRO, Djamila. **O que é**: lugar de fala? Belo Horizonte: Letramento, 2017.

RUBIN, Beatriz. O papel das conferências mundiais sobre as mulheres frente ao paradigma do empoderamento feminino. **Leopoldianum**, v. 38, n. 104-6, p. 61-84, 2012.

SACCHET, Teresa. Representação política, representação de grupos e política de cotas: perspectivas e contendas feministas. **Revista Estudos Feministas**, v. 20, n. 2, p. 399-431, 2012.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. Novas perspectivas metodológicas de investigação das relações de gênero. *In*: MORAES SILVA, M. A. **Mulher em seis tempos**. Araraquara: FCL-UNESP, 1991.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. Rearticulando gênero e classe social. *In*: COSTA, Albertina; BRUSCHINI, Cristina (Orgs.). **Uma questão de gênero**. São Paulo: Fundação Carlos Chagas e Editora Rosa dos Tempos, 1992.

SALGADO, Eneida Desiree. O acesso das mulheres à representação política. **Jota**, 18 de março de 2016. Disponível em: https://www.jota.info/paywall?redirect_to=//www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/e-leitor-o-acesso-das-mulheres-a-representacao-politica-18032016. Acesso em: 28 jul. 2020.

SALGADO, Eneida Desiree; GUIMARÃES, Guilherme Athaides; MONTE-ALTO, Eric Vinicius Lopes Costa. Cotas de gênero na política: entre a história, as urnas e o parlamento. **Gênero & Direito**, Paraíba, n. 3, v. 4, p. 156-182, 2015.

SANTO, A.R.T. **Tratado Sobre emancipação política da mulher e direito de votar**. Rio de Janeiro: Typografia Paula Brito, 1868. Disponível em: <https://digital.bbm.usp.br/view/?45000010736&bbm/6702#page/12/mode/2up>. Acesso em 31/10/2020. Acesso em 02 nov. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SARDENBERG, Cecília Maria Bacellar. **Da crítica feminista à ciência a uma ciência feminista?** 2002. Disponível em: <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/6875>. Acesso em: 22 maio. 2020.

SARDENBERG, Cecília. Negociando gênero em desenvolvimento: os feminismos brasileiros em destaque. **Cad. Pagu**, Campinas, n. 52, e185201, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332018000100201&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 28 maio. 2020.

SCHUMAHER, Schuma. O lobby do batom, para dar o nosso tom. **Constituição**, v. 20, p. 223-226, 2008.

SCHUMAHER, Schuma; CEVA, Antônia. **Mulheres no poder**: trajetórias na política a partir da luta das sufragistas do Brasil. Rio de Janeiro: Edições de Janeiro, 2015.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

SCOTT, Joan. Igualdade versus diferença: os usos da teoria pós-estruturalista. **Debate Feminista**, São Paulo, edição especial, p. 203-222, 1999.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 24. ed. Malheiros: São Paulo, 2005.

SILVA, Sidnay Fernandes dos Santos. Memória discursiva na campanha feminista #elenão. *In*: Seminário de Estudos em Análise do Discurso, 9., 2019, Recife. **Anais [...]**. Recife, 2019. Disponível em: http://anaisdosead.com.br/9SEAD/POSTERES/P6_SidnayFernandesdosSantosSilva.pdf. Acesso em: 08 ago. 2020.

SOARES, Vera. A construção da cidadania fragilizada da mulher. *In*: **Trabalho e cidadania ativa para as mulheres**: desafios para as Políticas Públicas. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2003. p. 89-98.

SOIHET, Rachel. A pedagogia da conquista do espaço público pelas mulheres e a militância feminista de Bertha Lutz. **Rev. Bras. Educ.**, Rio de Janeiro, n. 15, p. 97-117, dez. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782000000300007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 10 ago. 2020.

SOLNIT, Rebecca. **A mãe de todas as perguntas**: reflexões sobre os novos feminismos. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira**: quem é e como vive. Belo Horizonte: UFMG, 2009.

SZAPIRO, Ana Maria. **Percursos do feminino**: um estudo sobre a “produção independente” dos anos sessenta. 1998. Tese de Doutorado (Doutorado em

Psicologia) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1998.

TAVARES, Ligia Maria Ladeira; LOIS, Cecília Caballero. Anotações sobre a teoria feminista do direito de Catharine MacKinnon. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, v. 2, n. 2, p. 151-170, 2016.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1999.

VAINFAS, Ronaldo. Moralidades brasílicas. *In*: SOUZA, Laura de Mello (Org.) **Cotidiano e vida privada na América Portuguesa**. São Paulo: Cia. das Letras, 1998. v.1.

VAZ, Camila. “Candidatas-laranja”: a falácia da inclusão de mulheres na política brasileira”. **Portal Eletrônico do JUSBRASIL**, 13 mar. 2017. Disponível em: <https://camilavazvaz.jusbrasil.com.br/artigos/437619026/candidatas-laranja-a-falacia-da-inclusao-de-mulheres-na-politica-brasileira>. Acesso em: 10 jun. 2020.

YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova**, São Paulo, n. 67, p. 139-190, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010264452006000200006&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 01 mai. 2020.

WEBER, Max. **Economia y Sociedad**. México: Fondo de Cultura Económica, 1964.